

APÊNDICE I AO ANEXO X

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Condições gerais

Esta Lista de Compromissos Específicos foi elaborada levando em consideração as disciplinas e os princípios do GATS, que reconhecem, entre outros elementos, a flexibilidade para adotar compromissos específicos que são diferenciados em termos de setores e modos de prestação.

Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como uma limitação à regulamentação interna ou à introdução de nova regulamentação com vista a alcançar objetivos políticos nacionais, em conformidade com o quarto parágrafo do Preâmbulo do GATS e os principais objetivos do Acordo.

Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base em uma abordagem de lista positiva e é identificada de acordo com a lista de classificação constante do Documento MTN.GNS/W/120 da OMC e os números correspondentes da versão provisória do CPC.

Quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que a Argentina não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.

Condições específicas

Argentina reserva-se o direito de utilizar regulamentos cambiais que estejam em conformidade com os Artigos do Acordo Constitutivo do FMI.



Modos de prestação			
	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial
			4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SETORES INCLUIDOS NESTA LISTA	Esta lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pela Argentina, incluindo empréstimos, garantias e seguros, nem em relação a medidas fiscais. A prestação de determinados serviços pode depender de concessões públicas e das condições por elas estabelecidas. 3) Aquisição de terrenos: não consolidado nas zonas fronteiriças (150 km nas zonas fronteiriças terrestres e 50 km nas zonas costeiras) A aquisição de terras rurais por estrangeiros é limitada por lei.	Esta lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pela Argentina, incluindo empréstimos, garantias e seguros, nem em relação a medidas fiscais. Todos os modos de prestação: Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a desenvolver regiões menos desenvolvidas, zonas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento industrial. 3) Aquisição em áreas fronteiriças (“áreas de segurança”) limitada a argentinos nativos. Os estrangeiros e as empresas estrangeiras que realizam projetos de investimento com uma maioria de pessoal argentino podem adquirir edifícios ou explorar autorizações e concessões em Áreas de Segurança, apenas com autorização prévia.	



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional		Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às seguintes categorias de pessoal: I. Empresários: pessoas que entram no país para fins comerciais, de investimento ou pesquisa de mercado, desde que não recebam remuneração na Argentina e não estejam envolvidas na venda direta de bens ou serviços ao público em geral. Duração da estadia: 90 dias, prorrogáveis no território nacional por um período adicional de 90 dias. II. Profissionais e especialistas:	A maioria absoluta dos diretores de uma pessoa jurídica deve ter residência permanente na Argentina. No caso de empresas estatais sujeitas a privatização, a Argentina reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais relativos às ações (tais como a retenção de “golden shares”) ou de conceder preferências na compra de ações aos funcionários dessas empresas estatais sujeitas a privatização. 4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoal indicadas na coluna relativa ao acesso ao mercado.		Possibilidade de concessão de múltiplas entradas.



Modos de prestação		1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional			Compromissos adicionais
	- exercer atividades profissionais ou técnicas, independentemente de serem remuneradas ou não (com base em um contrato civil - ou em resultado de uma carta de convite que indique os motivos, a natureza da atividade e, se for caso disso, a remuneração). Duração da estada: 15 dias, prorrogáveis por um período adicional de 15 dias. - prestação de serviços a uma pessoa física ou jurídica estabelecida na Argentina (como funcionários permanentes ou freelancers). Duração da estada: um ano, prorrogável indefinidamente por períodos adicionais de um ano, enquanto a pessoa mantiver o estatuto de funcionário contratado. III. Transferências dentro da empresa: para gerentes, executivos e especialistas, conforme definido abaixo:				Possibilidade de concessão de múltiplas entradas. Possibilidade de concessão de múltiplas entradas.



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<u>Funcionários seniores</u> Gerentes: pessoas numa empresa ou organização que dirigem principalmente um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outros funcionários de supervisão, profissionais ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar ou demitir pessoal, recomendar sua contratação ou demissão ou tomar outras medidas relacionadas ao pessoal, como promoção ou autorização de licença. Eles exercem autoridade discricionária sobre as atividades diárias. Não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os supervisionados sejam profissionais, nem funcionários que desempenham principalmente tarefas necessárias para a prestação do serviço.			



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	- Executivos: pessoas na organização que dirigem principalmente a gestão da organização. Eles exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou orientação de executivos de alto nível, do conselho de administração ou dos acionistas. Não desempenham diretamente tarefas relacionadas com a prestação dos serviços da organização. - Especialistas: pessoas numa empresa ou organização que possuem conhecimentos a um nível avançado de especialização e que possuem conhecimentos exclusivos sobre os serviços, equipamentos de investigação, técnicas ou gestão da organização. Gerentes, executivos ou especialistas que entram na Argentina para prestar serviços como funcionários permanentes ou freelancers a uma pessoa física ou jurídica estabelecida na Argentina têm direito a uma duração inicial de permanência de um		Possibilidade de concessão de múltiplas entradas.	



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional		Compromissos adicionais
	ano, prorrogável indefinidamente por períodos adicionais de um ano, desde que mantenham o status de funcionário contratado. IV. Representantes de empresas estrangeiras: as pessoas que entram na Argentina como representantes de empresas estabelecidas no exterior e que recebem sua remuneração do exterior não podem prestar serviços no país ao abrigo de um contrato de trabalho ou civil que as vincule a uma empresa estabelecida na Argentina. Duração da estada: um ano, prorrogável por períodos adicionais de um ano, desde que a pessoa mantenha o estatuto de funcionário contratado.			Possibilidade de concessão de múltiplas entradas.



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional		Compromissos adicionais
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR				
1. SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS				
A. <u>Serviços Profissionais</u>	1), 3), 4) As pessoas que desejam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento do seu diploma profissional, licença junto à associação profissional relevante e estabelecer domicílio legal ou especial na Argentina. O domicílio legal e especial não envolve requisitos de residência.			
a) Serviços jurídicos (CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
(g) Serviços de planeamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	3) Nenhuma	3) Nenhuma		
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção		
	1) Nenhuma	1) Nenhuma		
	2) Nenhuma	2) Nenhuma		
	3) Nenhuma	3) Nenhuma		
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
B. Serviços de informática e relacionados				
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware de computadores (CPC 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
d) Serviços de banco de dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
e) Outros (CPC 845 e 849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
E. <u>Serviços de aluguel/locação sem operadores</u>				
c) Relacionado com outros equipamentos de transporte (CPC 83101, 83102, 83106- 83109)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
F. <u>Outros serviços prestados a empresas</u>				
(a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma		



Modos de prestação		1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector		Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
c) Serviços de consultoria em gestão (CPC 865)		4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma		
e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)		4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
		1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma		
h) Serviços relacionados à mineração		Para todos os modos de prestação: Para maior certeza, a prestação de serviços de testes e análises técnicas a serem utilizados em procedimentos de avaliação da conformidade está sujeita à autorização das autoridades competentes e podem ser aplicáveis regulamentos específicos.	Para todos os modos de prestação: Para maior certeza, a prestação de serviços de testes e análises técnicas a serem utilizados em procedimentos de avaliação da conformidade está sujeita à autorização das autoridades competentes e podem ser aplicáveis regulamentos específicos.		
		1) Nenhuma	1) Nenhuma		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
(CPC 883 e 5115)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
(i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+885)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
n) Manutenção e reparo de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861+ 8866, exceto 63309)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
s) Serviços de convenção (CPC 87909*)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
t) Outros (CPC 8790)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO				
B. <u>Serviços de courier</u> (CPC 7512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
C. <u>Serviços de telecomunicações</u> ¹				
Todos os subsectores	Esta Lista de Compromissos Específicos não inclui o fornecimento de instalações satélite para satélites artificiais geoestacionários para o Serviço Fixo por Satélite. A disposição acima mencionada será aplicada exclusivamente em condições de reciprocidade.			
Os serviços incluídos nesta coluna podem ser prestados por qualquer meio tecnológico (por exemplo, fibra ótica, ligações de rádio, satélites, cabo), salvo indicação em				

¹ Argentina considera que a distribuição por cabo ou transmissão de programas de rádio ou televisão está fora do escopo deste Anexo, em conformidade com o parágrafo 2(b) do Anexo do GATS sobre Telecomunicações.



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
contrário nas limitações da coluna relativa ao acesso ao mercado.				
- Serviços telefônicos básicos locais e nacionais de longa distância (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
- Serviços de telefonia internacional (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
- Serviços de comunicação de dados nacional (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
- Serviços de telex nacional (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
- Serviços de fax domésticos, armazenamento e reencaminhamento (CPC 7521** e 7529**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
- Serviços de dados internacional (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
- Serviços de telex internacional (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma		



Modos de prestação			
1. Prestação transfronteiriça			
2. Consumo no exterior			
3. Presença comercial			
4. Presença de pessoas físicas			
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços internacionais de fax, armazenamento e encaminhamento (CPC 7521** e 7529**)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	Veja Anexo
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
- Circuitos telefônicos alugados	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
- Circuitos alugados para voz e dados internacionais	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
- Serviços móveis	1) Nenhuma	1) Nenhuma		
	2) Nenhuma	2) Nenhuma		
- Serviços de telefonia móvel (MTS)	3) Nenhuma	3) Nenhuma		
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
- Serviços de Comunicação Pessoal (PCS)				
- Paging				
- Troncalização de SMR				
- Serviços de dados móveis				
h) Correio eletrônico (CPC 7523**)	1) Nenhuma	1) Nenhuma		
	2) Nenhuma	2) Nenhuma		
	3) Nenhuma	3) Nenhuma		
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
i) Correio de voz (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
j) Informação on-line e recuperação de banco de dados (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
k) Intercâmbio de dados eletrônicos (EDI) (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
l) Serviços de fax aprimorados/de valor agregado, incluindo armazenamento e	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
encaminhamento, armazenamento e recuperação (CPC 7523**)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
m) Conversão de código e protocolo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
n) Informações on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transações) (CPC 843**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
o) Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS				
A. Obras gerais de construção civil (CPC 512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
B. Obras gerais de construção para engenharia civil (CPC 5139)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
C. Montagem e instalação de construções pré-fabricadas (CPC 514 e 516)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
D. <u>Conclusão da construção e trabalhos de acabamento</u> (CPC 517)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
E. <u>Outros</u> (CPC 511, 515 e 518)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO				
B. <u>Serviços de comércio atacadista</u> (CPC 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
C. <u>Serviços de varejo</u> (CPC 631, 632, 6111, 6113 e 6121)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
D. <u>Franquia</u> (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS D. <u>Serviços de limpeza de gases de escape</u> (parte do CPC 9404), <u>serviços de controle de ruído</u> (parte do CPC 9405) e <u>serviços de proteção da natureza e da paisagem</u> (parte do CPC 9406). Os serviços de consultoria ambiental e avaliação de impacto ambiental estão excluídos.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, sujeito aos requisitos estabelecidos a nível provincial e municipal 4) Não consolidado, exceto como indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, sujeito aos requisitos estabelecidos a nível provincial e municipal 4) Não consolidado, exceto como indicado nos compromissos horizontais.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
7.SERVIÇOS FINANCEIROS¹				
Para todos os subsetores:				
Para efeitos de interpretação, a prestação transfronteiriça de serviços por meios eletrônicos, incluindo a Internet, será limitada ao modo 1.				
No caso de atividades que exijam a intervenção de profissionais cuja prática requeira registro ou afiliação em conselhos ou ordens profissionais, esses profissionais são obrigados a se inscrever nas respectivas jurisdições.				
Os investimentos estrangeiros diretos na Argentina devem cumprir a “Divulgação de Investimentos Diretos” (BCRA - Com. “A” 4237 e suas alterações).				
Nada neste Acordo impedirá a Argentina de aplicar as leis nacionais relacionadas ao sigilo bancário e à confidencialidade.				
A terceirização e a descentralização dos serviços financeiros estarão sujeitas às limitações e condições estabelecidas na legislação vigente para as entidades controladas pelo Banco Central da Argentina.				
<u>A. Todos os seguros e serviços relacionados com seguros</u>				
a) Serviços de seguro de vida, acidentes e saúde (CPC 8121)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		

¹ Os dados processados devem permanecer no país, de modo a estarem disponíveis para consulta pela autoridade competente. Essa medida não impede que os dados também sejam transferidos para o exterior.



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
(b) Serviços de seguro de danos (CPC 8129)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
- Serviços de seguro de transporte marítimo e aéreo (CPC 81293)	1) Não consolidado, exceto no caso dos serviços de seguros de transporte marítimo. 2) Não consolidado, exceto no caso dos serviços de seguros de transporte marítimo. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
c) Resseguro e retrocessão (CPC 81299*)	1) Não consolidado, exceto no caso dos resseguros admitidos, que são autorizados no seu país de origem e permitidos pela “Superintendencia de Seguros de la Nacion” (SSN) a operar a partir do exterior. 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.			



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
B. <u>Serviços bancários e outros serviços</u> financeiros (não incluindo seguros)	As operações financeiras realizadas pelo Governo e pelas empresas estatais, que podem ser efetuadas nas entidades designadas, estão excluídas das condições especificadas neste Anexo; Para participar nas transações da Bolsa de Valores, é necessário estar registrado no “Registro de Agentes de Negociación” (Comisión Nacional de Valores)			
a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: Definido como qualquer quantia reembolsável em dinheiro (moeda) recebida do público, sujeita ou não a taxa de juros à vista ou a prazo: - Depósitos - Outras formas de angariar fundos junto do público (CPC 81116)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
b) Empréstimos de todos os tipos, incluindo, entre outros, crédito ao	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
consumidor, crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais	3) Nenhuma	3) Nenhuma		
- Financiamentos bancários	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
- Empréstimos não bancários concedidos por pessoas que não estão autorizadas a angariar fundos do público sob qualquer modalidade (CPC 81131 + 81132 + 81133 + 81139)				
c) Leasing financeiro que inclui uma opção de compra (CPC 81120)	1) Não consolidado	1) Não consolidado		
	2) Nenhuma	2) Nenhuma		
	3) Nenhuma	3) Nenhuma		
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
d) Processamento de transações financeiras e câmara de compensação envolvendo apenas dinheiro (no escopo do código 71553 Versão CPC N° 1 – Notas explicativas) (CPC 81339)	1) Não consolidado	1) Não consolidado		
	2) Nenhuma	2) Nenhuma		
	3) Nenhuma	3) Nenhuma		
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
e) Garantias e compromissos: Definido como qualquer passivo contingente ou eventual de entidades financeiras incorrido em conformidade com obrigações contratuais com clientes. (CPC 81199**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
f) Negociação por conta própria ou por conta de clientes, seja em bolsa, no mercado de balcão ou de outra forma, os seguintes:				
- instrumentos do mercado financeiro (cheques, notas, certificado de depósitos, etc.) (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção.		
- câmbio (por conta própria ou por conta de	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma		



Modos de prestação			
1. Prestação transfronteiriça			
2. Consumo no exterior			
3. Presença comercial			
4. Presença de pessoas físicas			
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
terceiros) (CPC 81333)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- produtos derivados, incluindo, entre outros, futuros e opções (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- câmbio e instrumentos do mercado monetário, ou seja, swaps (monetários), contratos de taxa de juro a prazo (operações a prazo) etc. (CPC 81339*)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- títulos financeiros transferíveis (CPC 81321*)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional		Compromissos adicionais
- outros instrumentos negociáveis e ativos financeiros, incluindo metais preciosos (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
(g) Participação em emissões de todos os tipos de títulos, incluindo subscrição e colocação como agente (seja pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a tais emissões (CPC 81322)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção.		
h) Corretagem de câmbio (apenas em nome de terceiros) (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
i) Gestão de ativos, tais como:	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
- Gestão de fundos em dinheiro ou carteiras de títulos, fundos de investimento mútuo de qualquer tipo. - Gestão de fundos de pensões - Serviços de custódia e fiduciários (CPC 81323)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
j) Serviços de liquidação e compensação de ativos financeiros, incluindo títulos, produtos derivativos e outros instrumentos negociáveis (exceto para moedas) (CPC 81319 + 81329)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
k) Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares em todas as atividades relacionadas com referência e análise de crédito, pesquisa e consultoria em investimentos e carteiras, e consultoria em aquisições e reestruturação e estratégia corporativa (CPC 81332)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
l) Fornecimento e transferência de informações financeiras e processamento de dados financeiros e software relacionado por prestadores de outros serviços financeiros (CPC 81319 + 81329)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
Os itens i., k. e l dependem de informações a serem fornecidas posteriormente pela autoridade responsável pela aplicação da lei de cada país no que diz respeito à gestão de pensões e fundos de aposentadoria.				



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS				
A. Hotéis e restaurantes (incluindo catering) (CPC 641/ 643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
B. <u>Agências de viagens e serviços de operadores turísticos</u> (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
C. <u>Serviços de guia turístico</u> (CPC 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
D. <u>Outros</u>	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional		Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
A. <u>Serviços de transporte marítimo</u>				
O transporte marítimo de cabotagem de passageiros e mercadorias é reservado a embarcações nacionais registradas. Para maior certeza, esta reserva inclui o reposicionamento de contêineres vazios e serviços de alimentação.				
O transporte regular de passageiros marítimo e fluvial entre a Argentina e o Uruguai é reservado a embarcações que arvoram a bandeira de um desses países.				
O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo localizado na Argentina e um porto marítimo localizado no Brasil é reservado a embarcações que arvoram uma das bandeiras desses países, exceto para o transporte a granel de minérios e trigo, bem como para o reposicionamento de contêineres vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável no prazo máximo de dez anos a partir da entrada em vigor do Acordo no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres.				
O transporte marítimo de mercadorias entre a Argentina e Cuba é reservado aos navios que arvoram a bandeira de um desses dois países, nos termos do acordo bilateral aprovado pela Lei nº 23432.				
Esta Lista de Compromissos Específicos não inclui o transporte fluvial.				
Transporte Internacional (carga e passageiros) CPC 7211 e 7212 exceto transporte de cabotagem ²	1) (a) Transporte marítimo regular: Nenhuma (b) Transporte marítimo a granel, tramp e outros tipos de transporte	1) (a) Nenhuma (b) Nenhuma		Os seguintes serviços no porto são disponibilizados aos prestadores de transporte marítimo internacional em

² Sem prejuízo do escopo das atividades que podem ser consideradas cabotagem nos termos da legislação nacional aplicável, a presente lista não inclui o transporte nacional de cabotagem, que se presume abranger o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto ou ponto situado na Argentina e outro porto ou ponto situado na Argentina, incluindo na sua plataforma continental, tal como previsto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, nem o tráfego com origem e destino no mesmo porto ou ponto situado na Argentina.



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional		Compromissos adicionais
SERVIÇOS AUXILIARES MARÍTIMOS	internacional, incluindo transporte de passageiros; Nenhuma	2) Nenhuma		termos e condições razoáveis e não discriminatórios. Esta Lista de Compromissos Específicos não abrange as condições de preços para os seguintes serviços: 1. Praticagem 2. Serviços de apoio portuário de rebocagem 3. Abastecimento de combustível reabastecimento e abastecimento de água 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro 5. Auxílios de navegação 6. Serviços operacionais em terra essenciais para as operações dos navios, incluindo comunicações, abastecimento de água e energia elétrica 7. Instalações para reparos de emergência 8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração
	2) Nenhuma 3) (a) Constituição de empresa registada com o objetivo de operar uma frota sob a bandeira nacional do Estado de estabelecimento: Nenhuma. Para fins de transparência: para arvorar a bandeira argentina, as embarcações devem possuir um Registro Nacional. (b) Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional (conforme definido abaixo na Nota à Lista da Argentina – 2): Nenhuma 4) (a) Tripulação do navio: (b) Pessoal-chave empregado em relação a uma presença comercial, conforme definido no modo 3b) acima: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	3) (a) Não consolidado (b) Nenhuma 4) (a) Não consolidado (b) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal		
Serviços de movimentação de carga marítima	1) Não consolidado* exceto sem qualquer limitação ao transbordo (de bordo para bordo ou através do cais) e/ou à utilização	1) Não consolidado* exceto sem qualquer limitação ao transbordo (de bordo para bordo ou		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
(conforme definido abaixo – 4)	de equipamento de manuseamento de carga a bordo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma ** 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	através do cais) e/ou à utilização de equipamento de manuseamento de carga a bordo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
Serviços de Desembaraço Aduaneiro (conforme definido abaixo - 5)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação	1. Prestação transfronteiriça	2. Consumo no exterior	3. Presença comercial	4. Presença de pessoas físicas
Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
Serviços de estação e depósito de contêineres (conforme definido abaixo – 6)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
Serviços de agência marítima (conforme definido abaixo – 7)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
Serviços de agenciamento de cargas (marítima) (conforme definido abaixo - 8)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		

* Um compromisso com este modo de entrega não é viável.

** Procedimentos de concessão ou licenciamento de serviços públicos podem ser aplicáveis em caso de ocupação do domínio público.



TRANSPORTE MARÍTIMO

ARGENTINA

NOTA SOBRE O CRONOGRAMA ARGENTINO

Quando as estradas, ferrovias, vias navegáveis interiores e serviços auxiliares não estiverem totalmente cobertos nesta tabela, um operador de transporte multimodal deverá ter a possibilidade de alugar ou arrendar caminhões, vagões ferroviários ou barcas e equipamentos relacionados a empresas locais para fins de transporte terrestre de cargas, ou ter acesso e utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para fins de realização de operações de transporte multimodal. (“Termos e condições razoáveis e não discriminatórios” significa, para efeitos de operações de transporte multimodal, a capacidade do operador de transporte multimodal de organizar o transporte da sua mercadoria em tempo útil, incluindo prioridade sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto numa data posterior.)

I. DEFINIÇÕES

1. Sem prejuízo do escopo das atividades que podem ser consideradas como “cabotagem” nos termos da legislação nacional aplicável, esta lista não inclui os “serviços de cabotagem marítima”, que se presume abrangerem o transporte de passageiros ou mercadorias, incluindo mercadorias com destino ao exterior, entre um porto localizado na Argentina e outro porto localizado na Argentina, bem como o tráfego com origem e destino no mesmo porto localizado na Argentina, desde que esse tráfego permaneça dentro das águas territoriais da Argentina.
2. “Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional” significa a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de outros Estados Partes de realizar localmente todas as atividades necessárias para a prestação aos seus clientes de um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, no qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. (Este compromisso não deve, no entanto, ser interpretado como limitando de qualquer forma os compromissos assumidos no âmbito do modo de prestação transfronteiriço).

Essas atividades incluem, mas não se limitam a:

- (a) comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos através de contato direto com os clientes, desde a cotação até o faturamento, sendo esses serviços aqueles operados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;
- (b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes), de quaisquer serviços de transporte e serviços conexos, incluindo serviços de transporte interno por qualquer meio, nomeadamente vias navegáveis interiores, rodoviárias e ferroviárias, necessários para a prestação dos serviços integrados;



(c) a preparação de documentação relativa a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relacionados com a origem e a natureza das mercadorias transportadas;

(d) o fornecimento de informações comerciais por qualquer meio, incluindo sistemas informáticos e intercâmbio eletrônico de dados (sujeito às disposições do Anexo XIII (Serviços de Telecomunicações);

(e) a celebração de quaisquer acordos comerciais (incluindo a participação no capital social de uma empresa) e a nomeação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal relativo à circulação de pessoal) com qualquer agência marítima estabelecida localmente; e

(f) agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo o controle das cargas, quando necessário.

3. “Operadores de transporte multimodal” significa a pessoa em nome da qual é emitido o conhecimento de embarque/documento de transporte multimodal, ou qualquer outro documento que comprove um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte de mercadorias nos termos do contrato de transporte.

4. “Serviços de movimentação de carga marítima”: atividades exercidas por empresas de estiva, incluindo operadores de terminais, mas não incluindo as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos, quando esta mão de obra estiver organizada de forma independente das empresas de estiva ou dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão de:

- a carga/descarga de carga para/de um navio;
- amarração/desamarração da carga;
- a recepção/entrega e conservação de cargas antes da expedição ou após a descarga.

5. “Serviços de desembarço alfandegário” (ou “serviços de despachantes aduaneiros”) significa as atividades que consistem em realizar, em nome de outro Estado Parte, formalidades aduaneiras relativas à importação, exportação ou trânsito de mercadorias, quer esse serviço seja a atividade principal do prestador de serviços, quer seja um complemento habitual da sua atividade principal.

6. “Serviços de estação e depósito de contêineres”: atividades que consistem no armazenamento de contentores, quer em zonas portuárias quer no interior, com vista ao seu enchimento/desenchimento, reparação e disponibilização para expedição.

7. “serviços de agenciamento marítimo”: atividades que consistem em representar, numa determinada área geográfica, na qualidade de agente, os interesses comerciais de uma ou mais companhias marítimas ou empresas de navegação, para os seguintes fins:

- comercialização e vendas de transporte marítimo e serviços relacionados, desde a cotação até o faturamento e emissão de conhecimentos de embarque em nome das empresas, aquisição e revenda dos serviços relacionados necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais;
- agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo o controle das cargas, quando necessário.



8. “Serviços de agenciamento de cargas”: a atividade que consiste na organização e acompanhamento das operações de expedição por conta dos expedidores, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, da preparação da documentação e do fornecimento de informações comerciais



APÊNDICE 2 AO ANEXO X
BRASIL – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no exterior	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
<u>Condições gerais</u>				
Esta Lista de Compromissos Específicos foi elaborada levando em consideração as disciplinas e os princípios do GATS, que reconhecem, entre outros elementos, a flexibilidade para adotar compromissos específicos que são diferenciados em termos de setores e modos de prestação. Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como uma limitação à regulamentação interna ou à introdução de nova regulamentação com vista a alcançar objetivos políticos nacionais, em conformidade com o quarto parágrafo do Preâmbulo do GATS e os principais objetivos do Acordo. Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base numa abordagem de lista positiva, sendo os setores e subsetores individuais identificados de acordo com a lista de classificação constante do Documento MTN.GNS/W/120 da OMC e números preliminares correspondentes da CPC. Quando não houver referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Brasil não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico. Para fins de interpretação dos compromissos do Brasil, a prestação transfronteiriça de serviços por meios eletrônicos, incluindo a internet, será limitada ao modo 1. Quaisquer compromissos em serviços prestados digitalmente em modo 1 estão condicionados a que o outro Estado Parte obtenha, em média, pelo menos 67% da sua produção total de eletricidade doméstica a partir de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores¹. Se, após a entrada em vigor do Acordo, a produção total de eletricidade doméstica desse outro Estado Parte não atingir a média de pelo menos 67%² de				

¹ As fontes de energia com baixas emissões de carbono incluem a energia solar, eólica, hídrica (hidrelétrica), nuclear, biomassa e seus derivados, geotérmica e hidrogênio.
² Os percentuais de produção de eletricidade serão determinadas de acordo com as estatísticas nacionais do Estado Parte em questão.



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores, as concessões de serviços prestados por via digital em modo 1 entram automaticamente na agenda da próxima reunião do Comitê Conjunto e podem ser suspensas após essa reunião. Uma vez que o percentual acima mencionado tenha sido novamente atingido por esse outro Estado Parte em um ano civil, os compromissos suspensos do Brasil em relação a esse Estado Parte serão restabelecidos com efeito imediato. Em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris, o limite pode ser aumentado de acordo com o Artigo 8.19 (Modificação de Listas de Compromissos Específicos) do Acordo.			



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES DE SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTE ANEXO	3) (a) Os prestadores de serviços estrangeiros e os investidores que desejarem prestar serviços e realizar atividades de investimento como pessoa jurídica no Brasil deverão assumir uma das formas societárias previstas na legislação brasileira. (b) Nas faixas fronteiriças (zonas situadas a menos de 150 km das fronteiras nacionais) e em algumas regiões (Bacia Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar e o Pantanal do Mato Grosso), é necessária autorização para algumas atividades, incluindo as seguintes: (i) instalação e operação de meios de comunicação com o objetivo de explorar serviços de radiodifusão sonora ou radiodifusão sonora e de imagem; (ii) estabelecimento e exploração de instalações industriais de especial interesse para a segurança nacional; (iii) estabelecimento e funcionamento de empresas envolvidas na prospecção, extração e exploração de recursos	1), 2), 3), 4) (i) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a reduzir as desigualdades regionais, promover o acesso equitativo às oportunidades de desenvolvimento em todas as regiões do seu território, bem como garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural. (ii) Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como impondo quaisquer obrigações relativas a subsídios ou subvenções concedidos pelo Brasil, incluindo empréstimos, garantias e seguros. (iii) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter incentivos em favor de seus serviços e prestadores de serviços, com o objetivo de promover o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia, a pesquisa científica e o desenvolvimento de padrões e normas no Brasil. Essa reserva inclui, por exemplo, medidas tributárias e preferências para serviços e prestadores de serviços brasileiros.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	minerais e no fornecimento de energia hidráulica; e (iv) estabelecimento de empresas envolvidas no assentamento rural. No caso de (ii), (iii) e (iv), as respectivas empresas devem cumprir os seguintes requisitos, entre outros: 51% do capital da empresa deve ser detido por cidadãos brasileiros; a administração deve ser feita por cidadãos brasileiros, que devem ser a maioria. Caso tais atividades sejam realizadas por apenas um indivíduo, somente cidadãos brasileiros poderão receber autorização especial. No caso (i), o capital da empresa deve ser totalmente detido por cidadãos brasileiros. (c) A aquisição ou arrendamento de imóveis rurais ou a aquisição de qualquer outro direito real sobre imóveis rurais por pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas jurídicas brasileiras com participação estrangeira está sujeita a condições, limitações e autorizações específicas estabelecidas pelas leis e regulamentos internos do Brasil.	3) O capital estrangeiro no Brasil deve ser registrado por meio de um procedimento declaratório e eletrônico junto ao Banco Central do Brasil. 4) Os contratos de trabalho temporários devem ser aprovados pelas autoridades brasileiras responsáveis pela imigração laboral.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Salvo disposição em contrário nas leis e regulamentos internos do Brasil, é proibida a doação de bens imóveis da União ou dos Estados a estrangeiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. 3) e 4) Em empresas com 3 (três) ou mais empregados, dois terços da força de trabalho devem ser compostos por cidadãos brasileiros, que devem representar dois terços da folha de pagamento. Os membros do Conselho Fiscal e do conselho de administração das sociedades de capital aberto e seus administradores devem residir no Brasil. No caso de “<u>Transferências dentro da empresa</u>”, a nomeação de executivos e gerentes depende da comprovação do investimento pelo prestador de serviços estrangeiro. No caso dos “prestadores de serviços por contrato”, as autorizações de trabalho dependem da apresentação de um programa de treinamento para os empregados brasileiros. 4) Não consolidado, exceto para medidas relacionadas às seguintes categorias: A) Pessoal-chave		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<u>1. Transferências dentro da empresa (ICT)</u> Definição: Funcionários de uma empresa/parceria/firma estabelecida em um Estado da EFTA que são transferidos temporariamente para a prestação de um serviço por meio de presença comercial (seja por meio de um escritório de representação, filial, subsidiária ou afiliada) no Brasil. Deve existir uma ligação associada entre o prestador de serviços no Brasil e sua sede no exterior. Deve haver uma vaga para o cargo. As pessoas jurídicas devem obedecer à proporcionalidade de, no mínimo, dois cidadãos brasileiros para cada três (3) funcionários. Os funcionários referem-se a: (a) Executivos Definição: Os executivos são aqueles que dirigem principalmente a gestão da organização e exercem ampla liberdade na tomada de decisões.		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	A nomeação de cada Executivo ou Diretor deve estar relacionada com: (i) investimento no valor mínimo de US\$ 50.000, desde que a empresa crie dez novos empregos durante os primeiros dois (2) anos após sua constituição ou entrada do Executivo ou Diretor; ou (ii) a empresa deve ter investido um valor mínimo de US\$ 200.000 no Brasil. Duração da estada: até 3 (três) anos. (b) Gerentes Definição: Os gerentes são aqueles que dirigem principalmente a organização/departamento/subdivisão e exercem funções de supervisão e controle sobre outros funcionários de supervisão, gerenciais ou profissionais. A nomeação de um gerente ou administrador deve estar relacionada com: (i) investimento no valor mínimo de US\$ 50.000, desde que a empresa crie dez novos empregos durante os primeiros dois (2) anos após a sua		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	constituição ou entrada do gerente ou administrador; ou (ii) a empresa deve ter investido um valor mínimo de US\$ 200.000 no Brasil. Duração da estada: até 3 (três) anos. (c) Especialistas Definição: Especialistas são aqueles que possuem conhecimentos avançados essenciais para o estabelecimento/prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos exclusivos da organização. O contrato pertinente deve ser aprovado pelas autoridades brasileiras responsáveis pela imigração laboral. A aprovação dos contratos de técnicos especializados e profissionais altamente qualificados leva em consideração a compatibilidade de suas qualificações com a área de atuação da empresa e sua experiência profissional de pelo menos 3 (três) anos. A empresa deve justificar a necessidade de contratar tais profissionais e técnicos em relação a		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	profissionais e técnicos similares disponíveis no Brasil. Duração da estada: até 1 (um) ano. <u>2. Visitantes a negócios</u> (a) Vendedores de serviço Definição: Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no Brasil para a venda de serviços ou para celebrar contratos para tal venda em nome desse prestador de serviços. Os representantes desses prestadores de serviços não se envolverão na venda direta ao público em geral nem na prestação de serviços por conta própria. Esses representantes não receberão qualquer remuneração proveniente de fonte localizada no Brasil. Duração da estada: até 90 dias. (b) Pessoas responsáveis pela criação de uma presença comercial Definição: Funcionários de uma pessoa jurídica com o objetivo de		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no Brasil. Os funcionários dessas pessoas jurídicas não se envolverão na venda direta ao público em geral nem na prestação de serviços. Refere-se apenas a funcionários de uma pessoa jurídica que ainda não tenha presença comercial no Brasil. Tal funcionário não receberá qualquer remuneração proveniente de fonte localizada no Brasil. Para estabelecer uma presença comercial, os Visitantes de Negócios devem nomear como representante uma pessoa residente no Brasil. Duração da estada: até 90 dias. B) Prestadores de serviços por contrato Definição: Funcionários de uma empresa/parceria/firma sediada no exterior que entram temporariamente no Brasil para prestar um serviço de acordo com um contrato entre seu empregador e um consumidor de serviços no Brasil.		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Restrito a funcionários de empresas sediadas no exterior sem presença comercial no Brasil. Os funcionários dessas empresas sediadas no exterior recebem sua remuneração do empregador. Os funcionários possuem qualificações educacionais e profissionais adequadas e relevantes para o serviço a ser prestado. Uma pessoa jurídica de um Estado da EFTA deve obter um contrato de prestação de serviços para a prestação do serviço no Brasil. O consumidor do serviço deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil. Deve haver um contrato de assistência técnica ou transferência de tecnologia entre a empresa de um Estado da EFTA e o consumidor do serviço no Brasil. Para cada profissional estrangeiro abrangido pelo contrato, deve haver: a) justificativa da necessidade dos serviços desse profissional, tendo em vista os profissionais disponíveis no Brasil; e		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(b) comprovação de experiência prévia de pelo menos 3 (três) anos. Caso a empresa de um Estado da EFTA não tenha profissionais brasileiros, ela deverá apresentar um programa de treinamento que contemple profissionais brasileiros. Duração da estada: até 1 (um) ano. C) Instaladores e técnicos de manutenção (IM) Definição: Especialistas qualificados que sejam funcionários de uma empresa localizada em um Estado da EFTA sem presença comercial no Brasil, prestando serviços de instalação ou manutenção de máquinas ou equipamentos industriais. A prestação desse serviço deve ocorrer mediante o pagamento de uma taxa ou com base em um contrato (contrato de instalação/manutenção) entre o fabricante da máquina ou do equipamento e o proprietário dessa máquina ou equipamento, sendo ambas empresas (excluindo qualquer prestação de serviços relacionada com		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	as empresas mencionadas no CPC 872). Restrito a funcionários de empresas sediadas no exterior sem presença comercial no Brasil. Os funcionários dessas empresas sediadas no exterior recebem sua remuneração do empregador. Os funcionários possuem qualificações educacionais e profissionais adequadas e relevantes para o serviço a ser prestado. Uma pessoa jurídica de um Estado da EFTA deve obter um contrato de prestação de serviços para a prestação do serviço no Brasil. O consumidor do serviço deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil. Deve haver um contrato de assistência técnica ou transferência de tecnologia entre a empresa de um Estado da EFTA e o consumidor do serviço no Brasil. Para cada profissional estrangeiro abrangido pelo contrato, deve haver: a) justificativa da necessidade dos serviços desse profissional, tendo em		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	vista os profissionais disponíveis no Brasil; e (b) comprovação de experiência prévia de pelo menos 3 (três) anos. Caso a empresa de um Estado da EFTA não tenha profissionais brasileiros, ela deverá apresentar um programa de treinamento que contemple profissionais brasileiros. Duração da estada: até 1 (um) ano. Para todas as categorias: Todos os outros requisitos, de acordo com as leis e regulamentos nacionais		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	relativas à entrada, permanência e trabalho continuam a ser aplicáveis. A autorização de trabalho estará condicionada ao desempenho da função à qual se refere a autorização de trabalho, autorizada pelas autoridades brasileiras responsáveis pela imigração laboral.		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS 1.A. Serviços profissionais (a) Serviços jurídicos (CPC 861, unicamente consultoria jurídica em direito internacional e estrangeiro)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) As empresas que prestam consultoria jurídica em direito internacional e em direito estrangeiro devem ser constituídas de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, limitando seus objetivos comerciais exclusivamente à consultoria em direito internacional e em direito estrangeiro. Todos os sócios das empresas devem ser consultores em direito internacional e estrangeiro. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
escrituração contábil (CPC 862)	3) É necessário estabelecer uma entidade jurídica não anônima, na qual pelo menos 51% da propriedade seja de profissionais devidamente registrados que assumirão a responsabilidade técnica pela prestação do serviço. ³	3) Requisitos especiais de registro para contadores que desejam auditar empresas como instituições financeiras e associações de poupança e financiamentos. As normas brasileiras de contabilidade e auditoria devem ser seguidas. Os técnicos habilitados a assinar relatórios de auditoria em nome de empresas especializadas devem ter exercido auditorias financeiras no território brasileiro por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, a partir da data do registro como contador no Conselho Regional de Contabilidade.	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(c) Serviços tributários, incluindo serviços de preparação, planejamento e revisão de impostos (CPC 863, excluindo serviços jurídicos)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) É necessário estabelecer uma entidade jurídica não anônima, na	1) Não consolidado 2) Nenhuma	

³ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	qual pelo menos 51% da propriedade seja de profissionais devidamente registrados que assumirão a responsabilidade técnica pela prestação do serviço. ⁴	3) Não é permitida a participação de não residentes em pessoas jurídicas controladas por cidadãos brasileiros.	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais..	
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma	
	3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ⁵	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Não consolidado 2) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Nenhuma	

⁴ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência
⁵ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ⁶	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ⁷	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador	3) Nenhuma	

⁶ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência
⁷ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(h) Serviços veterinários (CPC 932)	de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ⁸ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ⁹ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

⁸ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência
⁹ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, prevista para fins de transparência



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1.B. Serviços de informática e afins (CPC 84, exceto serviços de carimbo de data/hora e serviços de certificação digital) ¹⁰	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
1.C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento (a) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais (CPC 851)	1) A pesquisa mineral só pode ser realizada por pessoas físicas e jurídicas brasileiras que tenham sido autorizadas ou concessionárias para esse fim pela União, considerando os interesses nacionais. 2) Nenhuma	1) O Brasil reserva-se o direito de limitar, dentro de seu território, atividades de campo e pesquisas científicas que impliquem o deslocamento de recursos humanos e materiais, com o objetivo de coletar dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, partes da cultura nativa e da cultura popular. 2) Nenhuma	

¹⁰ Serão considerados serviços informáticos e afins, independentemente de serem prestados através de uma rede, incluindo a Internet: (a) consultoria, estratégia, análise, planejamento, especificação, projeto, desenvolvimento, instalação, implementação, integração, teste, depuração, atualização, suporte, assistência técnica ou gerenciamento de ou para computadores ou sistemas de computador; (b) programas de computador definidos como os conjuntos de instruções necessárias para fazer com que os computadores funcionem e se comuniquem (por si mesmos), além de consultoria, estratégia, análise, planejamento, especificação, projeto, desenvolvimento, instalação, implementação, integração, teste, depuração, atualização, adaptação, manutenção, suporte, assistência técnica, gerenciamento ou uso de ou para programas de computador; (c) processamento de dados, armazenamento de dados, hospedagem de dados ou serviços de banco de dados; (d) serviços de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores; e (e) serviços de treinamento para funcionários de clientes, relacionados a programas de computador, computadores ou sistemas de computador, e não classificados em outra categoria. Para maior certeza, os serviços habilitados por computador e serviços relacionados não devem ser necessariamente considerados como serviços de informática e serviços relacionados em si mesmos.



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Não será concedida autorização a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, nem a pessoas jurídicas sob controle estrangeiro, para realizarem atividades de pesquisa, exploração, remoção ou demolição de objetos ou bens afundados, submersos, encalhados ou perdidos em águas sob jurisdição nacional ou em zonas costeiras. As autorizações só serão concedidas para pesquisa e pesquisa científica por estrangeiros (pessoas físicas ou jurídicas, organizações governamentais ou privadas) ou por organizações internacionais quando resultantes de contratos ou acordos com instituições brasileiras, a menos que nenhuma entidade brasileira esteja interessada em assumir esses compromissos. A pesquisa científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser realizada por estrangeiros com consentimento prévio do Governo Brasileiro. A pesquisa mineral só pode ser realizada por pessoas físicas e jurídicas brasileiras que tenham sido autorizadas ou concessionárias para esse fim pela União, considerando os interesses nacionais.	3) Os navios estrangeiros autorizados a realizar pesquisas científicas em águas jurisdicionais brasileiras deverão ter a bordo um representante designado pela Marinha do Brasil, salvo decisão em contrário; e informar diariamente ao Comando de Operações Navais sua posição e rota prevista para as 24 horas seguintes. Se solicitado pelo governo brasileiro, os navios devem ter a bordo um tripulante que fale português, para servir como intérprete. As atividades de pesquisa científica na plataforma continental e nas águas sob jurisdição brasileira, quando realizadas por estrangeiros ou organizações internacionais, serão inspecionadas por representantes especificamente designados pela Marinha do Brasil e por observadores de outros ministérios ou instituições.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
c) Serviços de pesquisa e desenvolvimento interdisciplinares (CPC 853)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma. As limitações indicadas na subseção 1.C.(a) aplicam-se no caso de atividades interdisciplinares de pesquisa e desenvolvimento que envolvam pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1.D. Serviços imobiliários (a) Envolvendo propriedade própria ou arrendada (CPC 821) (b) Com base em honorários ou contrato (CPC 822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
1.E. Serviços de aluguel/leasing sem operadores (a) Relacionado a navios (CPC 83103)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Relacionado a aeronaves (CPC 83104)	3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.).	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.		
	1) Nenhuma		
	2) Nenhuma		
(c) Relacionado a outros equipamentos de transporte (CPC 3101+83102+83105)	3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.).	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.		
	1) Nenhuma		
	2) Nenhuma		
	3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.).	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.		
	1) Nenhuma		
	2) Nenhuma		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(d) Relacionado a outras máquinas e equipamentos (CPC 83106-83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.). 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(e) Outros (CPC 832)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As empresas de leasing devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas (S.A.). 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1.F. Outros serviços prestados a empresas (a) Serviços de publicidade (CPC 871) Não inclui obras audiovisuais publicitárias. (b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864) (b.1) Serviços de pesquisa de mercado (CPC 86401)	 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A participação estrangeira é limitada a 49% do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A liderança deve permanecer com os parceiros brasileiros. Os profissionais estão sujeitos ao Código de Ética dos Profissionais de Publicidade do Brasil. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b.2) Serviços de pesquisa de opinião pública (CPC 86402)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(d) Serviços relacionados com consultoria de administração (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(f) Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura (CPC 881)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Em áreas próximas às fronteiras nacionais, são proibidos atos relacionados à colonização e loteamentos rurais. Se e quando autorizados, 51% do capital desses prestadores de serviços deve ser detido por cidadãos brasileiros e o conselho de administração deve ser composto, em sua maioria, por cidadãos brasileiros, que devem exercer o controle. Um estrangeiro residente no Brasil e uma pessoa jurídica estrangeira autorizada a trabalhar no Brasil só podem adquirir imóveis rurais nos termos da legislação brasileira.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882) (excluindo a propriedade dos barcos de pesca)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(h) Serviços relacionados à mineração (CPC 883+5115)	1) A exploração e extração de recursos minerais e o uso do potencial hidrelétrico só podem ser realizados por cidadãos brasileiros ou empresas constituídas de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil e que tenham sua sede e administração no Brasil. 2) Nenhuma 3) Os prestadores estrangeiros de serviços só poderão exercer atividades no território nacional se estiverem associados a prestadores de serviços brasileiros por meio de consórcios. O parceiro brasileiro deve manter a liderança. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+885, exceto 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
(l) Investigação e segurança (CPC 873, exceto 87309)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A propriedade e a administração de prestadores especializados em serviços de investigação e segurança são proibidas a estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(n) Manutenção e reparo de equipamentos (excluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861-8866, exceto 63309)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(p) Serviços fotográficos (CPC 875, exceto 87504 e 87509)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(s) Serviços de convenção (CPC 87909)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(t) Outros: serviços de tradução e interpretação (exceto tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO 2.A. Serviços postais (exceto as atividades reservadas ao operador designado brasileiro, que compreendem a coleta, recebimento, manuseio, transporte e entrega de cartas, cartões postais e correspondências agrupadas, seja para destinos nacionais ou internacionais, incluindo qualquer forma de remessa, seja prioritária, não prioritária, urgente, expressa, etc., bem como a emissão de selos e outros pagamentos de postagem) (CPC 7511)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2.C. Serviços de telecomunicações			
(a) “Serviços de telecomunicações” significa o transporte de sinais eletromagnéticos, som, dados, imagens e qualquer combinação destes, excluindo a radiodifusão.			
(b) A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos dos prestadores de serviços já estabelecidos no Brasil. O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter limites à participação estrangeira no capital de prestadores de serviços de telecomunicações.			
(c) Todos os prestadores de serviços, para poderem prestar serviços de telecomunicações no Brasil, precisam obter uma licença da Anatel. As licenças serão concedidas apenas a prestadores devidamente estabelecidos de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, o que exige que a sede e a administração estejam localizadas no território brasileiro e que a maioria das ações com direito a voto seja detida por pessoas físicas residentes no Brasil ou por empresas devidamente estabelecidas de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil, o que exige que a sede e a administração estejam localizadas no território brasileiro.			
(d) Esta Lista de Compromissos Específicos não inclui nenhum compromisso relacionado com as atividades cujo conteúdo é transportado por um serviço de telecomunicações. O conteúdo e o tratamento dessas atividades são regulamentados pelos respectivos setores.			
(e) Os prestadores de serviços de telecomunicações devem utilizar satélites brasileiros, sempre que estes ofereçam condições técnicas, operacionais ou comerciais equivalentes às dos satélites estrangeiros. Um satélite brasileiro é aquele que utiliza os recursos orbitais e o espectro de radiofrequências notificados pelo país à ITU, ou distribuídos ou atribuídos a ele, e cuja estação de controle e monitoramento está instalada em território brasileiro. O uso de um satélite estrangeiro só será permitido mediante a contratação de uma empresa constituída sob a lei brasileira e com sede e administração no país, como representante legal do operador estrangeiro. As decisões regulatórias a esse respeito são baseadas em um processo transparente e objetivo e em uma base de reciprocidade.			
(f) Não serão aplicados limites à quantidade de licenças que podem ser concedidas para a prestação de serviços de telecomunicações, exceto em casos de impossibilidade técnica, como disponibilidade de espectro, ou para evitar prejuízos à prestação de modalidades específicas de serviços de interesse público.			
(g) Os serviços de valor agregado não são definidos como serviços de telecomunicações nas leis e regulamentos nacionais do Brasil.			
(h) Os prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo estabelecidos no Brasil, de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, terão o direito de utilizar instalações físicas (postes, dutos, condutas, servidões) pertencentes ou controladas por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou outros serviços de interesse público, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis. A agência reguladora responsável pelas instalações a serem utilizadas definirá as condições para o cumprimento adequado desta disposição.			



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(i) As autorizações para a prestação de serviços de telecomunicações de interesse restrito podem ser concedidas a pessoas jurídicas constituídas de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil e com sede e administração no Brasil, bem como a outras pessoas jurídicas ou físicas estabelecidas ou residentes no Brasil.			
Serviços locais, de longa distância e internacionais, para uso público e não público, prestados com o uso de qualquer tecnologia de rede (cabos, satélite, etc.). (a) Serviços de telefonia de voz (CPC 7521) (b) Serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes (CPC 7523**) (c) Serviços de transmissão de dados em circuito (CPC 7523**) (f) Serviços de fax (CPC 7521**+7529**) (g) Serviços de circuitos privados alugados (CPC 7522**+7523**)	1) Não consolidado. As empresas estrangeiras estão autorizadas a interconectar-se em regime transfronteiriço com operadores estabelecidos no Brasil que estejam autorizados a prestar serviços internacionais de longa distância, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais do Brasil. Outras formas de prestação transfronteiriça, incluindo serviços de retorno de chamada, não são permitidas. Os consumidores brasileiros devem manter relações comerciais ou jurídicas exclusivamente com empresas estabelecidas no Brasil que estejam autorizadas a operar de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil. 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto como indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção horizontal.	1) Não consolidado. As empresas estrangeiras estão autorizadas a interconectar-se em regime transfronteiriço com operadores estabelecidos no Brasil que estejam autorizados a prestar serviços internacionais de longa distância, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais do Brasil. Outras formas de prestação transfronteiriça, incluindo serviços de retorno de chamada, não são permitidas. Os consumidores brasileiros devem manter relações comerciais ou jurídicas exclusivamente com empresas estabelecidas no Brasil que estejam autorizadas a operar de acordo com as leis e regulamentos internos do Brasil. 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto como indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção horizontal.	1. O Brasil entende que seus compromissos no Setor 2.C (Serviços de Telecomunicações) sob o Modo 1 (Prestação transfronteiriça) não concedem quaisquer direitos a pessoas jurídicas não estabelecidas em seu território, além daqueles previstos nas leis e regulamentos internos do Brasil. 2. Para efeitos do Acordo, a prestação de serviços de telecomunicações ao abrigo do Modo 1 não inclui o transporte de sinais com origem e destino no mesmo país, mesmo que esse transporte seja efetuado por meio de um satélite operado a partir de outro país. 3. Quando for necessário atribuir espectro para a prestação de serviços de telecomunicações, a autoridade competente de um Estado Parte deverá prever um processo transparente e competitivo para a atribuição do espectro, que inclua o seguinte: (a) um processo de consulta pública sobre o processo de atribuição;



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	(b) detalhes suficientes do processo para se candidatar e licitar o espectro, incluindo o fornecimento de tempo razoável suficiente para que todos os candidatos possam analisar e examinar os requisitos e preparar suas propostas; (c) os princípios e critérios detalhados para a seleção entre os candidatos; e (d) um método transparente e objetivo para determinar a elegibilidade para a atribuição do espectro.
(o) Outros serviços básicos de telecomunicações	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
Serviços móveis	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
Serviços celulares analógicos/digitais	3) Nenhuma, exceto como indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção horizontal.	3) Nenhuma, exceto como indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção horizontal.	
Serviços móveis por satélite a nível mundial	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de chamada de pessoas (paging)			
Serviços móveis com recurso partilhados (trunking) (460 MHz, 800 MHz, 900 MHz)			



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS			
3.A. Obras gerais de construção civil (CPC 512)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ¹¹ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
3.B. Obras gerais de construção para engenharia civil (CPC 513)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ¹²	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

¹¹ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência
¹² Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
3.C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514+516)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ¹³ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
3.D. Conclusão da construção e trabalhos de acabamento (CPC 517)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ¹⁴ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	

¹³ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência
¹⁴ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3.E. Outros (CPC 511+515+518)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Para fins de responsabilidade jurídica e técnica, qualquer prestador de serviços deve estar devidamente registrado no Brasil. ¹⁵ 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO 4.A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621, exceto 62118) 4.B. Serviços de comércio atacadista (CPC 622, exceto 62271)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

¹⁵ Condição de acesso ao mercado não discriminatória, inscrita para fins de transparência



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
4.C. Serviços de varejo (CPC 631, 6113, 6121, 632, exceto 63297)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
4.D. Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6.C. Serviços de Limpeza Pública e Similares (CPC 9403)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a prestação requer uma licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
6.D. Outros			
Serviços de monitoramento e controle de emissão de gases poluentes (CPC 9404)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica. 2) Nenhuma	
Serviços de controle de ruído (CPC 9405)	3) Nenhuma, exceto que a prestação requer uma licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas.	3) Nenhuma	
Serviços de remediação e limpeza de solo e água (CPC 9406)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Outros serviços de proteção ambiental não classificados em outras categorias (CPC 9409)			



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
(a) O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer tipo de medida prudencial que não seja aplicada como uma discriminação arbitrária ou injustificável contra serviços financeiros ou prestadores de serviços financeiros de outro Estado Parte, nem como uma restrição dissimulada ao comércio de serviços financeiros. (b) Os prestadores de serviços financeiros devem ser organizados como uma “sociedade anônima” (empresa de capital aberto), salvo indicação em contrário. (c) Os prestadores de serviços financeiros bancários devem ser autorizados por decreto presidencial para serem constituídos de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil. (d) Os vendedores de serviços prestados a empresas, os prestadores de serviços por contrato e os profissionais independentes não estão autorizados a prestar serviços financeiros no Brasil. (e) Existem requisitos regulatórios para a aquisição de serviços financeiros estrangeiros por instituições financeiras brasileiras. (f) A transferência de informações, incluindo informações pessoais, para dentro e fora do território brasileiro por meios eletrônicos ou outros, para a condução de negócios dentro do escopo da licença, autorização ou registro concedido por uma autoridade financeira brasileira a um prestador de serviços financeiros de um Estado da EFTA, deve ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos nas leis e regulamentos internos do Brasil. (g) Serviços financeiros prestados por um prestador de serviços financeiros offshore¹⁶ não estão incluídos nesta lista.			

¹⁶ Prestador de serviços financeiros offshore significa um prestador de serviços financeiros, constituído em conformidade com as leis e regulamentos nacionais de um Estado Parte, que é detido ou controlado por não residentes de qualquer Estado Parte e cujas atividades estão principalmente relacionadas com não residentes, geralmente numa escala desproporcional em relação à dimensão da economia do Estado anfitrião. Essas instituições não pertencentes ou controladas por residentes, se consideradas como pessoas jurídicas de um Estado Parte, poderiam se beneficiar do Acordo de uma forma que não seria possível se suas transações fossem realizadas a partir do país de origem do proprietário ou controlador.
<http://www.imf.org/external/pubs/ft/eds/Eng/Guide/file6.pdf>.



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A. Seguros e serviços relacionados com seguros			
(a) Os seguros definidos como obrigatórios por lei só podem ser contratados no Brasil.			
(b) As resseguradoras domiciliadas no exterior devem ser registradas junto ao supervisor de seguros como resseguradoras ocasionais sem escritório de representação ou como resseguradoras admitidas com escritório de representação no Brasil e atender a requisitos prudenciais específicos.			
(c) As resseguradoras domiciliadas em países ou jurisdições onde o rendimento das empresas não é tributado ou é tributado a uma taxa inferior a 20% ou cujas leis e regulamentos nacionais impõem sigilo sobre a propriedade das empresas não estão autorizadas a registrar-se como resseguradoras ocasionais. No entanto, é possível o registro para a prestação de serviços de resseguro como resseguradoras admitidas.			
(d) As resseguradoras admitidas devem manter um depósito mínimo em uma conta em moeda estrangeira no Brasil, vinculado ao supervisor de seguros.			
(e) O resseguro para seguros de vida com acumulação de capital (produtos de acumulação), planos de previdência e outros produtos com características de poupança com valor em dinheiro só pode ser colocado no Brasil.			
(f) O resseguro transfronteiriço está sujeito à condição de que 40% de cada cessão tenha de ser primeiro oferecido às resseguradoras locais com direito de preferência, desde que estas ofereçam condições semelhantes às do mercado internacional.			
(g) Os representantes técnicos dos prestadores de serviços de seguros, resseguros e retrocessões, bem como dos prestadores de serviços relacionados, devem ter residência permanente no Brasil.			
(h) O seguro direto (incluindo o cosseguro) e o seguro e retrocessão – com exceção do CPC 81299 e do CPC 8140 – só podem ser prestados por pessoas jurídicas.			



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.1. Seguro direto (incluindo cosseguro) (a) Vida (exceto fundos de pensões fechados) (CPC 8121)	1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma, exceto que os prestadores de planos de previdência não estão autorizados a exercer outras atividades comerciais, incluindo outros serviços de seguros de danos; os prestadores de seguros de vida estão autorizados a prestar seguros de danos, mas não a exercer outras atividades comerciais; aplicam-se disposições horizontais.	1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	3) O estabelecimento de filiais de empresas estrangeiras sem a necessidade de constituição como pessoa jurídica brasileira pode ser permitido individualmente por meio de autorização presidencial.



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) De danos (CPC 8129) (b.1) Serviços de seguro de saúde (exceto sistemas pré-pagos) (CPC 81291)	4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas. 1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta seção. 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 2) Não consolidado, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor. 3) Nenhuma 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	
(b.2) Serviços de seguro de carga (marítimo, aeronáutico, terrestre e outros) (CPC 81294)	1) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para produtos importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor.	1) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para produtos importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b.3) Serviços de seguro de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações (CPC 81293)	2) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para produtos importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor.	2) Nenhuma para bens exportados. Não consolidado para produtos importados, exceto para seguros que cubram riscos para os quais não há seguro disponível no Brasil, de acordo com as disposições definidas horizontalmente neste subsetor.	
	3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta seção.	3) Nenhuma	
	4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas.	
	1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB.	1) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB.	
	2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB.	2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro – REB, se o seguro não for oferecido no Brasil ou se os preços nacionais diferirem dos internacionais. Não consolidado para embarcações não registradas no REB.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.A.2. Resseguro e retrocessão	3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta seção. 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas. 1) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor, mas sujeito a limites de prêmios cedidos em resseguro/retrocessão a prestadores não residentes. 2) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor, mas sujeito a limites de prêmios cedidos em resseguro/retrocessão a prestadores não residentes. 3) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor.	3) Nenhuma 4) O seguro só pode ser prestado por pessoas jurídicas. 1) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor. 2) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor. 3) Nenhuma, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao resseguro e à retrocessão, tal como definido horizontalmente no subsetor.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Intermediação de seguros e resseguros, como corretagem e agenciamento (CPC 81299)	4) O resseguro e a retrocessão só podem ser prestados por pessoas jurídicas. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que o prestador de serviços de corretagem deve ser organizado sob a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada e, para a intermediação de resseguros, seu único objetivo comercial deve ser atuar como intermediário na contratação de resseguros e retrocessões. 4) Nenhuma	4) O resseguro e a retrocessão só podem ser prestados por pessoas jurídicas. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que, para a intermediação de seguros, o representante técnico e o diretor técnico (ou sócio-gerente) devem ser residentes permanentes no Brasil. 4) Nenhuma	
(d) Serviços auxiliares de seguros, tais como consultoria, serviços atuariais, avaliação de riscos e serviços de liquidação de sinistros (CPC 8140)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além do indicado horizontalmente.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Nenhuma outra além do que está indicado horizontalmente na seção geral para serviços de consultoria.	4) Nenhuma outra além do indicado horizontalmente.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7.B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)			
Disposições horizontais do subsetor:			
(a) Para compromissos no âmbito do modo 3): O estabelecimento de instituições financeiras, tais como bancos de qualquer tipo, empresas de financiamento ao consumidor ou imobiliário/hipotecário, cooperativas ou empresas de crédito, empresas de leasing, corretoras e distribuidoras, bem como o aumento da participação de pessoas estrangeiras (pessoas físicas ou jurídicas) no capital de instituições financeiras constituídas de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil, requer uma autorização específica concedida caso a caso pelo Poder Executivo, por meio de decreto presidencial. Podem ser exigidas condições específicas. As instituições autorizadas a exercer atividades financeiras só podem exercer as atividades autorizadas, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. Os escritórios de representação não podem exercer atividades comerciais.			
(b) Todos os membros da alta administração dos prestadores de serviços financeiros devem ser residentes permanentes no Brasil. É necessário ter domicílio no Brasil, mas esse conceito não é discriminatório, pois atualmente é extensível a estrangeiros não residentes. Na prática, basta um endereço no Brasil para se cadastrar, sendo aceito endereço comercial.			
(c) Para efeitos de interpretação, a prestação transfronteiriça de serviços por meios eletrônicos, incluindo a Internet, será sempre considerada como Modo 1.			
(a) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Empréstimos de todos os tipos, incluindo crédito ao consumidor, crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. Não consolidado para faturação. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(c) Arrendamento financeiro (<i>leasing</i>)	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto no caso do arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para internalização desses bens no Brasil. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para o arrendamento financeiro de bens de capital, incluindo embarcações e aeronaves, de acordo com as condições de importação para internalização desses bens no Brasil. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(d) Todos os serviços de pagamento e transferência de dinheiro, incluindo cartões de crédito, cobrança e cartões de débito, cheques de viagem e cheques bancários	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(e) Garantias e compromissos	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(f) Negociação por conta própria ou por conta de clientes, seja em bolsa, no mercado de balcão ou de outra forma, dos seguintes instrumentos:	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para a aquisição de recibos de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior.	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para a aquisição de recibos de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito); - operações cambiais; - produtos derivados, incluindo, entre outros, futuros e opções; - instrumentos de taxa de câmbio e taxa de juros, incluindo produtos como swaps, contratos a termo de taxa de juros; - valores mobiliários transferíveis; ou - outros instrumentos negociáveis e ativos financeiros, incluindo metais preciosos.	3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(g) Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários, incluindo subscrição e atuação como agente (seja pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a tais emissões	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(h) Corretagem monetária	4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção. 1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção. 1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
(i) Gestão de ativos, como gestão de caixa ou carteiras, todas as formas de gestão de investimentos coletivos, gestão de fundos de pensão, serviços de custódia, depósito e fiduciários	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(j) Serviços de liquidação e compensação de ativos financeiros, incluindo títulos, produtos derivativos e outros instrumentos negociáveis	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para a aquisição de recibos de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado, exceto para a aquisição de recibos de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	
k) Serviços de consultoria, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com todas as atividades listadas nas alíneas a) a j) e na alínea l), incluindo referência e análise de crédito, pesquisa e consultoria em matéria de investimentos e carteiras, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia empresarial	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(I) Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e software relacionado por prestadores de outros serviços financeiros	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma outra além das indicadas horizontalmente nesta subseção e seção. 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	1) Não consolidado 2) Não consolidado. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, como indicado horizontalmente nesta subseção e seção.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
9.A. Hotéis e restaurantes (incluindo catering) (CPC 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os prestadores de serviços brasileiros que operam nas regiões Amazônica e Nordeste se beneficiam de certos incentivos fiscais. Outros incentivos são limitados a empresas cujo capital majoritário seja detido por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras.	
9.B. Agências de viagens e serviços de operadores turísticos (CPC 7471)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9.C. Serviços de guia turístico (CPC 7472)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) 10.D. Serviços esportivos e outros serviços recreativos (CPC 9641, exceto CPC 96419)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
11.A. Serviços de transporte marítimo			
Definições:			
1. “Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional” significa a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de outros Estados Partes de realizar localmente todas as atividades necessárias para a prestação aos seus clientes de um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, no qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. Essas atividades incluem:			
(a) marketing e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos através de contato direto com os clientes, desde a cotação até o faturamento, sendo esses serviços aqueles operados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;			
b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes), de quaisquer serviços de transporte e serviços conexos, incluindo serviços de transporte interno por qualquer meio, nomeadamente vias navegáveis interiores, rodoviárias e ferroviárias, necessários para a prestação dos serviços integrados;			
(c) a preparação de documentação relativa a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relacionados com a origem e a natureza das mercadorias transportadas;			
(d) o fornecimento de informações comerciais por qualquer meio, incluindo sistemas informáticos e intercâmbio eletrônico de dados (sujeito às disposições do Anexo XIII (Serviços de Telecomunicações);			
(e) a celebração de quaisquer acordos empresariais (incluindo a participação no capital social de uma empresa) e a nomeação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal relativo à circulação de pessoal) com qualquer agência marítima estabelecida localmente; e			
(f) agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou da aceitação das cargas, quando necessário.			



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. “Serviços de carga e descarga marítima”: atividades realizadas por operadores portuários, incluindo operadores de terminais, mas excluindo as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos (TPAs), quando esta mão de obra estiver organizada de forma independente dos operadores portuários ou dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão de: (a) a carga /descarga de carga para/de um navio; (b) amarração/desamarração da carga; ou (c) a recepção/entrega e conservação de carga antes da expedição ou após a descarga. 3. Manutenção e reparo de navios (CPC 8868). 4. Serviços de reboque e rebocador (CPC 7214). Nota sobre os serviços de transporte marítimo: 1. O serviço de cabotagem marítima de passageiros ou carga inclui todos os serviços de transporte marítimo de passageiros ou carga prestados entre um porto ou ponto localizado no Brasil e outro porto ou ponto localizado no Brasil, incluindo os chamados serviços <i>feeder</i> e movimentação de equipamentos. 2. As cargas cujo transporte é reservado à bandeira brasileira estão descritas nas leis e regulamentos internos do Brasil, incluindo o transporte de cargas adquiridas pelo governo e o transporte de petróleo bruto e seus derivados. 3. Esta Lista de Compromissos Específicos também está sujeita aos acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte.			
(a) Transporte de passageiros (CPC 7211, excluindo serviços de transporte de cabotagem)	1) Não consolidado	1) As embarcações estrangeiras estão sujeitas ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), exceto as embarcações que arvoram a bandeira dos seguintes países: Alemanha, Argélia, Argentina, Bulgária, China,	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados aos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios, de



Avulso do PDL 570/2026 [1123 de 1710]

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Transporte de carga (CPC 7212, excluindo os serviços de transporte de cabotagem) O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo localizado no Brasil e um porto marítimo localizado na Argentina ou no Uruguai é reservado a embarcações que arvoram a bandeira de um desses países, exceto no caso do transporte a granel de minérios e trigo, bem como do reposicionamento de contêineres vazios. Esta reserva deixará de ser aplicável no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir da entrada em vigor do Acordo	brasileiras, a embarcação turística estrangeira deve ter pelo menos 25% de sua tripulação composta por cidadãos brasileiros, em vários níveis técnicos, conforme definido pelo proprietário do navio ou seu representante. 1) Nenhuma, exceto para cargas cujo transporte é reservado à bandeira nacional, de acordo com as leis e regulamentos nacionais e exceções ocasionais neles estabelecidas (ver Nota). 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: outras formas de presença comercial (conforme descrito no item 1 das Definições): Nenhuma, exceto (i) como indicado nos compromissos horizontais; (ii) a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita à	1) As embarcações estrangeiras estão sujeitas ao pagamento da Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), exceto as embarcações que arvoram a bandeira dos seguintes países: Alemanha, Argélia, Argentina, Bulgária, China, EUA, França, Polônia, Portugal, Romênia, Rússia e Uruguai. Esta limitação deixará de se aplicar o mais tardar dois anos após a entrada em vigor do Acordo para os navios que arvoram bandeira de um Estado da EFTA. 2) Nenhuma 3) Nenhuma	Os seguintes serviços portuários são disponibilizados aos prestadores de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais: 1. Praticagem; 2. Serviços de apoio portuário de rebocagem; 3. Abastecimento de combustível, reabastecimento e abastecimento de água; 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro; 5. Serviços da capitania dos portos; 6. Auxílios de navegação; 7. Serviços operacionais em terra, incluindo comunicações, abastecimento de água e energia elétrica; 8. Reparo de emergência; e 9. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração.



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
no que diz respeito ao transporte marítimo internacional de carga em contêineres. O transporte marítimo de cabotagem entre portos no território nacional é reservado a embarcações que arvoram bandeira nacional.	disponibilidade e aos procedimentos de concessão ou licitação. 4) Nenhuma, exceto as indicadas horizontalmente, e: em embarcações que arvoram bandeira brasileira e possuem Registro Nacional, o capitão, o chefe de máquinas e dois terços da tripulação devem ser cidadãos brasileiros. Caso a embarcação possua um Registro Especial Nacional (REB), apenas o capitão e o chefe de máquinas devem ser cidadãos brasileiros.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Aluguel de embarcações com tripulação (CPC 7213)	1) As empresas brasileiras de navegação podem alugar embarcações estrangeiras nos seguintes casos: a) indisponibilidade de embarcações brasileiras, b) interesse público e c) substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional. 2) Nenhuma 3) O aluguel de embarcações brasileiras hipotecadas ao Fundo da Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil a empresas ou companhias estrangeiras requer autorização da autoridade competente. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(d) Manutenção e reparo de navios (CPC 8868**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3)Nenhuma, exceto o estabelecimento de uma pessoa jurídica registrada sob a legislação brasileira no Brasil, sujeita às condições exigidas pelas leis e regulamentos nacionais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Serviço de Apoio Portuário de rebocagem (CPC 7214)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) A prestação desses serviços é reservada às empresas de navegação brasileiras autorizadas pela autoridade marítima competente. Os navios estrangeiros só podem participar da navegação de apoio quando fretados por uma empresa de navegação brasileira. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a presença comercial exige o estabelecimento de uma empresa de navegação brasileira (EBN) em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, o que implica, entre outros, a propriedade de pelo menos um navio e recursos de capital adequados ao comércio a ser explorado. Para arvorar a bandeira brasileira, as embarcações devem estar registradas de acordo com as leis e regulamentos nacionais, possuindo um Registro Nacional ou um Registro Nacional Especial (REB).	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços auxiliares ao transporte marítimo	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(a) Serviços de movimentação de carga marítima (CPC 741)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma, exceto pelo estabelecimento de uma pessoa jurídica registrada sob a lei brasileira no Brasil, sujeita às condições exigidas pela legislação nacional.	3) Nenhuma	
(b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma, exceto pelo estabelecimento de uma pessoa jurídica registrada sob a lei brasileira no Brasil, sujeita às condições exigidas pela legislação nacional.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (conforme o item 5 – Definições) (CPC 748)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita à disponibilidade e a procedimentos de concessão ou licitação. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
Serviços de estação e depósito de contêineres (conforme item 4 – Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita à disponibilidade e a procedimentos de concessão ou licitação. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de agenciamento de cargas (conforme o item 6 – Definições)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: a ocupação de áreas de domínio público nos portos está sujeita à disponibilidade e a procedimentos de concessão ou licitação. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
11.C. Serviços de transporte aéreo			
(d) Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868**)	1) Não consolidado 2) Os serviços de manutenção e reparo de aeronaves brasileiras no exterior exigem a certificação do prestador de serviços estrangeiro pelas autoridades brasileiras. 3) Nenhuma. Os prestadores devem estar estabelecidos de acordo com as leis e regulamentos nacionais do Brasil e ser autorizados pela ANAC. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Sistemas de reserva por computador	1) Os prestadores devem estar estabelecidos no Brasil. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
11.E. Serviços de transporte ferroviário			
(b) Transporte de mercadorias (CPC 71121, 71123 e 71129)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É necessária autorização governamental. A concessão de novas autorizações é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado. 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
11.F. Serviços de transporte rodoviário			
(b) Transporte de mercadorias (CPC 71231, CPC 71233, CPC 71234)	1) Não consolidado 2) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(os compromissos específicos incluem limitações decorrentes de acordos bilaterais de transporte rodoviário dos quais o Brasil é parte).	3) A participação estrangeira é limitada a um quinto das ações com direito a voto das empresas brasileiras que exercem essa atividade.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
11.G. Transporte por duto			
(b) Transporte de outras mercadorias (CPC 7139, excluindo os hidrocarbonetos)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
11.H. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte (exceto transporte marítimo)			



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Serviços de movimentação de carga (CPC 741)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
(b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	
SERVIÇOS RELACIONADOS À ENERGIA A. Serviços de exploração geotérmica	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de desenvolvimento geotérmico	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	
C. Perfuração geotérmica (serviços) Serviços de formação e limpeza de terrenos (CPC 5113) (incluindo serviços de perfuração geotérmica)	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais. 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto quando indicado na seção relativa aos compromissos horizontais.	



APÊNDICE 3 AO ANEXO X

PARAGUAI – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no exterior	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
<u>Condições gerais</u> Esta Lista de Compromissos Específicos foi elaborada levando em consideração as disciplinas e os princípios do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio, que reconhece, entre outros elementos, a flexibilidade para adotar compromissos específicos diferenciados em termos de setores e modos de prestação. Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como uma limitação das leis e regulamentos nacionais ou à introdução de novos regulamentos com vista a alcançar os objetivos da política nacional, em conformidade com o quarto parágrafo do Preâmbulo do GATS e os principais objetivos do Acordo. A Lista de Compromissos Específicos para os setores e subsetores de serviços individuais é elaborado com base numa abordagem de lista positiva e identificado de acordo com a lista de classificação do documento MTN.GNS/W/120 da OMC e os números correspondentes da versão preliminar do CPC. Quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Paraguai não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico. <u>Condições específicas</u> Esta lista de compromissos específicos baseia-se no pressuposto de que o Acordo não interferirá com os acordos bilaterais existentes relativos a impostos e medidas fiscais, nem com a capacidade do Paraguai de prosseguir os objetivos das suas políticas fiscais.				
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a desenvolver regiões menos desenvolvidas, zonas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como as medidas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural.			



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	A prestação de determinados serviços pode depender de concessões públicas e das condições por elas estabelecidas. Esta lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pelo Paraguai, incluindo empréstimos, garantias e seguros. 3) Aquisição de terrenos ou requisitos de residência aplicáveis a investidores estrangeiros, não consolidado nas zonas fronteiriças (50 km nas fronteiras terrestres). 3) A Lei Civil Paraguaia (lei 1183/1985) estabelece que as empresas constituídas no exterior são regidas, no que diz respeito à sua existência e capacidade, pelas leis do país de seu domicílio. O tipo de empresa que eles administram permite que exerçam plenamente na República do Paraguai as ações e os direitos que lhes correspondem. No entanto, para o exercício regular dos atos incluídos nos objetivos de qualquer instituição, estas devem cumprir as leis e regulamentos nacionais. O domicílio das empresas estrangeiras é considerado o local onde se encontra a sua atividade principal. No entanto, os estabelecimentos, agências ou filiais criados na	3) A Lei Civil Paraguaia (lei 1183/1985) estabelece que as empresas constituídas no exterior são regidas, no que diz respeito à sua existência e capacidade, pelas leis do país de seu domicílio. O tipo de empresa que eles administram permite que exerçam plenamente na República do Paraguai as ações e os direitos que lhes correspondem. Além disso, para o exercício habitual dos atos incluídos no objeto especial de sua instituição, eles estarão em conformidade com as prescrições estabelecidas na República. O domicílio das empresas estrangeiras é considerado o local onde se encontra a sua atividade principal. No entanto, os estabelecimentos, agências ou filiais criados na	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	República do Paraguai são considerados domiciliados nesse país para os atos praticados no território paraguaio. Portanto, eles devem cumprir as formalidades e obrigações estabelecidas para o tipo de empresa paraguaia mais semelhante ao tipo de empresa estrangeira em questão. A Lei Civil do Paraguai estabelece que, para o cumprimento das formalidades acima mencionadas, toda empresa constituída no exterior que deseje exercer sua atividade no Paraguai deve: a) estabelecer uma representação com endereço específico no país e endereços particulares dos representantes para outras causas legais. b) confirmar que a empresa foi constituída de acordo com as leis do seu país; e c) justificar, da mesma forma, o acordo ou a decisão de criar uma filial ou representação, o capital a ser atribuído, se aplicável, e a designação dos representantes. 4) Não consolidado, exceto para medidas que afetam a entrada e permanência temporárias de pessoas físicas nas seguintes categorias: - Visitantes de negócios: significa pessoas físicas que ocupam cargos de chefia e são	República do Paraguai são considerados domiciliados nesse país para os atos praticados no território paraguaio. Portanto, eles devem cumprir as formalidades e obrigações estabelecidas para o tipo de empresa paraguaia mais semelhante ao tipo de empresa estrangeira em questão. A Lei Civil do Paraguai estabelece que, para o cumprimento das formalidades mencionadas anteriormente, toda empresa constituída no exterior que deseje exercer sua atividade no Paraguai deve: a) estabelecer uma representação com endereço específico no país e endereços particulares dos representantes para outras causas legais. b) confirmar que a empresa foi constituída de acordo com as leis do seu país; e c) justificar, da mesma forma, o acordo ou a decisão de criar uma filial ou representação, o capital a ser atribuído, se aplicável, e a designação dos representantes. 4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas físicas indicadas na coluna de acesso ao mercado.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	responsáveis pelo estabelecimento de um empreendimento. Eles não realizam transações diretas com o público em geral e não recebem remuneração de nenhuma fonte localizada no Paraguai. O período de permanência para esta categoria é de 90 dias, renovável pelo mesmo período. -Vendedores comerciais: pessoas físicas que são representantes de uma pessoa jurídica de um Estado Parte que busca entrar e permanecer temporariamente no território de outro Estado Parte com o objetivo de negociar a venda de serviços, celebrando acordos para vender serviços para esse prestador. Não realizam vendas diretas ao público em geral e não recebem remuneração de uma fonte localizada no Paraguai, nem são agentes comissionados. O período de permanência para esta categoria é de um a dois anos. - Prestadores de serviços por contrato: Os funcionários de uma empresa estabelecida no exterior que entram temporariamente no território para prestar um serviço ao abrigo de um contrato. O prazo de permanência é de até um ano, renovável. Esta categoria aplica-se aos seguintes tipos de pessoas: - Prestadores de serviços de consultoria em gestão.		



Modos de prestação1) Prestação transfronteiriça2) Consumo no exterior3) Presença comercial4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	- Instaladores, mantenedores e reparadores de equipamentos. - Transferências dentro da empresa: O período de permanência para esta categoria é de pelo menos um ano e renovável pelo mesmo período até 4 anos, desde que as mesmas condições se mantenham. Inclui gerentes, executivos/funcionários seniores e especialistas, conforme segue: - Executivos e pessoal sênior: pessoas na organização que dirigem principalmente a gestão da organização. Eles exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou orientação de executivos de alto nível, do conselho de administração ou dos acionistas. Não desempenham diretamente tarefas relacionadas com a prestação dos serviços da organização. O período de permanência para esta categoria é de, no mínimo, um ano e, no máximo, dois anos. - Gerentes: pessoas numa empresa ou organização que dirigem principalmente um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, profissionais ou gerentes. Eles têm autoridade para contratar ou demitir pessoal, recomendar sua contratação ou demissão ou tomar outras medidas relacionadas ao pessoal, como promoção ou autorização de licença. Eles exercem autoridade		



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	discricionária sobre as atividades diárias. Não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os supervisionados sejam profissionais, nem funcionários que desempenham principalmente tarefas necessárias para a prestação do serviço. O período de permanência para esta categoria é de pelo menos um ano até dois anos. - Especialistas: pessoas numa empresa ou organização que possuem conhecimentos a um nível avançado de especialização e que possuem conhecimentos exclusivos sobre os serviços, equipamentos de investigação, técnicas ou gestão da organização. O período de permanência para esta categoria é de pelo menos um ano até dois anos. -Cônjuges, filhos menores ou pais das pessoas mencionadas nas seções anteriores. O período de permanência para esta categoria depende das seções anteriores.		
1. SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS			
1.A. SERVIÇOS PROFISSIONAIS			
d. Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e. Serviços de engenharia (CPC 8672)	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	
	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Não consolidado	3) Nenhuma	
	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos/engenheiros estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos/engenheiros estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
f. Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio. 1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos/engenheiros estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio. 1) Não consolidado. 2) Não consolidado 3) Nenhuma. 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos/engenheiros estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g. Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos/engenheiros estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato. Os arquitetos/engenheiros estrangeiros devem estar registrados no Ministério das Obras Públicas e Comunicações antes de obterem a revalidação do seu título (homologação e reconhecimento). É importante ressaltar que todos eles devem cumprir com o registro obrigatório de profissionais nos respectivos municípios onde exercerão sua profissão, uma vez que tenham seu título homologado. Para o exercício profissional, é necessário estar inscrito no registro de prestadores de serviços do Ministério da Indústria e Comércio.	
I.B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E RELACIONADOS			
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AFINS (CPC 84), EXCETO SERVIÇOS DE CARIMBO DE DATA/HORA E	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
CERTIFICAÇÃO DIGITAL CPC 8432, 8433, 8439 E 8499	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	
I.F OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS			
c. Serviços de consultoria em gestão (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma. 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato	
e. Serviços de testes, composição e análise de pureza (CPC 8676)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma. Sujeito a procedimentos internos de registro e autorização. 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma. Sujeito a procedimentos internos de registro e autorização. 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
h. Serviços relacionados à mineração	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma. Os requerentes de uma concessão/autorização ou subcontratação devem estabelecer domicílio no Paraguai e nomear um representante legal. O pessoal paraguaio deve ser contratado em uma proporção mínima de 90%, exceto para os cargos de gerente geral, equipe executiva, gerente assistente, gerente de campo e outros funcionários técnicos dotados de qualidades e experiências específicas. 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na parte horizontal e em relação às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos nacionais deste setor.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma. Os requerentes de uma concessão/autorização ou subcontratação devem estabelecer domicílio no Paraguai e nomear um representante legal. O pessoal paraguaio deve ser contratado em uma proporção mínima de 90%, exceto para os cargos de gerente geral, equipe executiva, gerente assistente, gerente de campo e outros funcionários técnicos dotados de qualidades e experiências específicas. As empresas estrangeiras devem contratar empresas paraguaias para obras civis, eletromecânicas, contábeis e assistência jurídica. 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na parte horizontal e em relação às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos nacionais deste setor.	
j. Serviços relacionados à distribuição de energia	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, mas os prestadores devem estabelecer domicílio no Paraguai e obter uma licença ou um contrato de acordo com a lei 3009/06 “sobre a produção e o transporte independentes de energia elétrica”.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, mas os prestadores devem estabelecer domicílio no Paraguai e obter uma licença ou um contrato de acordo com a lei	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
m. Serviços de prospecção geológica, geofísica e outros tipos de serviços de prospecção científica (CPC 86751) e serviços de levantamento subterrâneo (CPC 86752)	4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na parte horizontal e em relação às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos nacionais deste setor.	3009/06 “sobre a produção e o transporte independentes de energia elétrica”.	
	1) Não consolidado	4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na parte horizontal e em relação às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos nacionais deste setor.	
	2) Não consolidado	1) Não consolidado	
	3) Nenhuma. Os requerentes de uma concessão/autorização ou subcontratação devem estabelecer domicílio no Paraguai e nomear um representante legal. O pessoal paraguaio deve ser contratado em uma proporção mínima de 90%, exceto para os cargos de gerente geral, equipe executiva, gerente assistente, gerente de campo e outros funcionários técnicos dotados de qualidades e experiências específicas.	2) Não consolidado	
	4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na parte horizontal e em relação às limitações estabelecidas nas leis e regulamentos nacionais deste setor.	3) Nenhuma. Os requerentes de uma concessão/autorização ou subcontratação devem estabelecer domicílio no Paraguai e nomear um representante legal. O pessoal paraguaio deve ser contratado em uma proporção mínima de 90%, exceto para os cargos de gerente geral, equipe executiva, gerente assistente, gerente de campo e outros funcionários técnicos dotados de qualidades e experiências específicas. As empresas estrangeiras devem contratar empresas paraguaias para obras civis, eletromecânicas, contábeis e assistência jurídica..	
		4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na parte horizontal e em relação às	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		limitações estabelecidas nas leis e regulamentos nacionais deste setor.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
2. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES			
1. Cada serviço de telecomunicações prestado no Paraguai exigirá uma licença concedida pelo Estado paraguaio e por meio de um procedimento transparente e não discriminatório. Quando for necessário <i>atribuir/conceder o direito de utilização</i> do espectro para o prestação de serviços de telecomunicações, a autoridade competente de um Estado Parte deverá prever um processo transparente e competitivo para a <i>concessão da utilização</i> do espectro, que inclua o seguinte: (a) <i>um processo aberto ao público</i>; (b) detalhes suficientes do processo para se candidatar e licitar o espectro, incluindo o fornecimento de tempo razoável suficiente para que todos os candidatos possam analisar e examinar os requisitos e preparar suas propostas; (c) os princípios e critérios detalhados de seleção para escolher entre os candidatos; e (d) um método transparente e objetivo para determinar a elegibilidade para a atribuição do espectro.” 2. As licenças referidas no parágrafo anterior serão concedidas exclusivamente a pessoas jurídicas constituídas no Paraguai, de acordo com a legislação nacional do Paraguai, com escritório comercial no Paraguai. 3. A presente lista refere-se ao transporte de dados ou informações, e não ao conteúdo dos dados ou informações transportados. 4. Os profissionais e empresas que prestam serviços de projeto, montagem, equipamento, instalação e manutenção nos setores e subsetores em que os compromissos são assumidos devem estar registrados na CONATEL, de acordo com a regulamentação vigente. 5. Para realizar uma interconexão, é necessária a presença comercial dos prestadores ou das empresas de serviços de telecomunicações no Paraguai.			
a. SERVIÇOS DE TELEFONIA DE VOZ (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de rede empresarial (CPC 7522) Serviços de rede compartilhados (CPC75221) Serviços de rede dedicados (CPC 75222)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto medidas que afetem a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizam investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto medidas que afetem a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizam investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	
Serviços de transmissão de dados e mensagens (CPC 7523) Serviços de rede de dados (CPC 75231) Serviços de mensagens eletrônicas e informações (CPC 75232)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto medidas que afetem a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizam investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto medidas que afetem a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizam investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	
o. OUTROS Serviços móveis (Serviços de Comunicação Pessoal - PCS; Serviços de Telefonia Móvel - MTS)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação1) Prestação transfronteiriça2) Consumo no exterior3) Presença comercial4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
1) 2) 3) Sujeito às leis e regulamentos nacionais vigentes.			
SERVIÇOS DE VAREJO E ATACADO (CPC 622, não inclui CPC 62271)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	
SERVIÇOS DE VAREJO (CPC 632)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	
FRANQUIA (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para transferências dentro da empresa e prestadores de serviços por contrato.	
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS 3) Os prestadores de serviços ambientais que desejam estabelecer operações no Paraguai precisam obter autorização prévia (como licenças) das autoridades competentes. Esses prestadores de serviços estarão sujeitos às limitações previstas na legislação em vigor para as entidades controladas pelas autoridades competentes. 3) Os serviços prestados pelo Governo, com exceção de algumas licenças, devem ser aprovados de acordo com as leis e regulamentos nacionais.			
Saneamento e serviços similares (CPC 9403)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal..	
Saneamento e serviços similares (CPC 9403)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal..	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
1. Modos 1) e 2) As empresas que não estão legalmente estabelecidas no país não estão autorizadas a comercializar no território nacional. Os compromissos assumidos no âmbito do modo 2 não conferem aos consumidores o direito de apresentar reclamações às autoridades do Paraguai. 2. Modo 3) Os prestadores de serviços financeiros que desejam estabelecer operações no Paraguai precisam obter autorização prévia (como licenças) das autoridades competentes. Esses prestadores de serviços estarão sujeitos às limitações estabelecidas na legislação vigente para as entidades controladas pelo Banco Central. 3. Nos termos e condições estabelecidos pelas autoridades financeiras competentes, o Paraguai autorizará um prestador de serviços financeiros de outro Estado Parte a transferir informações em formato eletrônico ou outro, para dentro e fora do seu território, para processamento de dados, quando tal processamento for necessário no curso normal das atividades comerciais desse prestador de serviços financeiros. Nada neste parágrafo restringe o direito do Paraguai de proteger dados pessoais e privacidade, desde que tal direito não seja usado para burlar este acordo. O Paraguai adotará ou manterá salvaguardas adequadas para a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais, bem como da liberdade dos indivíduos, em particular no que diz respeito à transferência de dados pessoais.			
A. Seguro			
Seguros (exceto resseguros e retrocessões) (CPC 812)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	
	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Resseguro e retrocessão (CPC 81299)	3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	
B. Serviços bancários			
a. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas	
b. Empréstimos de todos os tipos, incluindo crédito ao consumidor, crédito hipotecário, etc. (CPC 8113)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas	
Outros serviços auxiliares à	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
intermediação financeira (CPC 81331/81333/81334)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para pessoal sênior e especialistas	
- Gestão de ativos (CPC 81323)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
- Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares relacionados com qualquer uma das atividades enumeradas no artigo 1.º B da MTN.TNC / W / 50, incluindo relatórios e análises de crédito, estudos e consultoria sobre investimentos e carteiras de títulos, bem como consultoria sobre aquisições e reestruturação e	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, mas apenas para operações no setor bancário. 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, mas apenas para operações no setor bancário. 4) Não consolidado	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
estratégia empresarial (CPC 81332)			
8. SERVIÇOS SOCIAIS E RELACIONADOS À SAÚDE Os serviços sociais e de saúde prestados pelo Governo estão excluídos, assim como os subsídios concedidos pelo Governo a nível central, departamental e local. Os prestadores de serviços sociais e de saúde que desejam prestar serviços de saúde devem primeiro cumprir os requisitos de autorização estabelecidos pela autoridade competente e os regulamentos em vigor.			
A. Serviços hospitalares (CPC 9311)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, o Diretor Médico deve residir na localidade em que o sanatório ou hospital	



Modos de prestação1) Prestação transfronteiriça2) Consumo no exterior3) Presença comercial4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Outros serviços de saúde humana (9319)	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	está estabelecido.	
	1) Nenhuma	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	
	2) Nenhuma	1) Nenhuma	
	3) Nenhuma	2) Nenhuma	
C. Serviços sociais (CPC 933)	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	3) Nenhuma	
	1) Nenhuma	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	
	2) Nenhuma	1) Nenhuma	
	3) Nenhuma	2) Nenhuma	
	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	3) Nenhuma	
	1) Nenhuma	4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	
	2) Nenhuma	1) Nenhuma	
	3) Nenhuma	2) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas este modo está disponível apenas para as categorias indicadas na seção horizontal.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO 3) Todas as pessoas ou empresas devem ser registradas e aprovadas por SENATUR. 4) Os diretores e gerentes estrangeiros devem ser residentes permanentes.			
A. Hotéis e restaurantes (CPC 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o pessoal administrativo sênior, com programas de formação do pessoal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o pessoal administrativo sênior, com programas de formação do pessoal	
B. Agências de viagens e serviços de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Operadores turísticos no país ¹ 4) Não consolidado, exceto para o pessoal administrativo sênior, com programas de	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado	

¹ Empresas que prestam serviços de turismo no Paraguai a viajantes estrangeiros.



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de guia turístico (CPC 7472)	formação do pessoal 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para especialistas ²	4) Não consolidado, exceto para o pessoal administrativo sênior, com programas de formação do pessoal 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para especialistas ²	
10. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
C. SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO 3) Os prestadores de serviços de transporte aéreo que desejem estabelecer operações no Paraguai necessitam de autorização prévia das autoridades competentes. Os prestadores deste serviço estarão sujeitos às limitações estabelecidas na legislação vigente para as entidades controladas pela Direção Nacional de Aeronáutica Civil. 4) Não consolidado. Exceto para transferências dentro da empresa, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.			
d. Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868**)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado. Exceto aeronaves Classe IV, que são aeronaves de estrutura metálica com massa máxima certificada de decolagem superior a 5700 kg, e manutenção para motores Classe III	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado. Exceto aeronaves Classe IV, que são aeronaves de estrutura metálica com massa máxima certificada de decolagem superior a 5700 kg, e manutenção para motores	

² Pessoas qualificadas que exercem a profissão de guia turístico.



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(motores a turbina). No caso de helicópteros, massa máxima certificada de decolagem acima de 3175 kg. 4) Não consolidado, exceto como indicado na parte horizontal.	Classe III (motores a turbina). No caso de helicópteros, massa máxima certificada de decolagem acima de 3175 kg. 4) Não consolidado, exceto como indicado na parte horizontal.	
G. TRANSPORTE POR DUTO			
3) Os candidatos devem cumprir os requisitos da lei 1948/2015 “Do transporte de gás por dutos” e da lei 3254/2007 “Sobre o gás natural”, em particular os artigos 16, 17 e 18. 3) O transporte e a distribuição de gás natural devem ser realizados por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela Autoridade Reguladora e pelo Poder Executivo mediante a concessão da correspondente “Concessão”, conforme previsto nesta lei. No caso dos direitos de transporte concedidos por lei, como os concessionários de exploração de hidrocarbonetos, deve ser assinado um Contrato Especial de Concessão de Transporte, de acordo com as disposições desta lei. Os concessionários de exploração de hidrocarbonetos só podem fazer uso do direito subsidiário de transporte quando se trata de projetos ligados à produção de suas áreas de concessão na fase de exploração. 3) Para combustíveis derivados do petróleo, os fornecedores devem estabelecer residência no país e emitir uma licença, além de cumprir outros requisitos estabelecidos no Decreto nº 10911/00.			
a. Transporte de combustíveis	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias mencionadas na parte horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias mencionadas na parte horizontal.	
H. SERVIÇOS AUXILIARES AO TRANSPORTE EM TODOS OS MODOS			



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a. Serviços de movimentação de carga CPC 741	1) Não consolidado, exceto nos casos de associação com uma empresa estabelecida no Paraguai, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. A presença local é obrigatória. 2) Não consolidado 3) Nenhuma, mas as pessoas ligadas à atividade aduaneira, incluindo a prestação de serviços de carga e descarga, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, devem ter domicílio no Paraguai e nomear um representante legal, que deve ser paraguaio ou ter residência permanente, de acordo com a lei 2422/04 “sobre atividades relacionadas à aduana”. A concessão/autorização para a atividade portuária privada é concedida apenas a empresas estabelecidas no Paraguai, de acordo com a lei 419/94 “sobre a construção e o funcionamento de portos privados”. 4) Não consolidado	1) Não consolidado, exceto nos casos de associação com uma empresa estabelecida no Paraguai, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. A presença local é obrigatória. 2) Não consolidado 3) Nenhuma, mas as pessoas ligadas à atividade aduaneira, incluindo a prestação de serviços de carga e descarga, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, devem ter domicílio no Paraguai e nomear um representante legal, que deve ser paraguaio ou ter residência permanente, de acordo com a lei 2422/04 “sobre atividades relacionadas à aduana”. A concessão/autorização para a atividade portuária privada é concedida apenas a empresas estabelecidas no Paraguai, de acordo com a lei 419/94 “sobre a construção e o funcionamento de portos privados”. 4) Não consolidado	
b. Serviços de armazenamento e depósito CPC 742	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias mencionadas na parte horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		3) Nenhuma, exceto que é necessário um registro prévio junto ao Ministério das Obras Públicas e Comunicações. 4) Nenhuma, mas apenas para as categorias mencionadas na parte horizontal.	



APÊNDICE 4 AO ANEXO X

URUGUAI – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<u>Condições gerais</u> Esta Lista de Compromissos Específicos foi elaborada levando em consideração as disciplinas e os princípios do GATS, que reconhecem, entre outros elementos, a flexibilidade para adotar compromissos específicos que são diferenciados em termos de setores e modos de prestação. Esta Lista de Compromissos Específicos não deve ser interpretada como uma limitação à regulamentação interna ou à introdução de nova regulamentação com vista a alcançar objetivos políticos nacionais, em conformidade com o quarto parágrafo do Preâmbulo do GATS e os principais objetivos do presente acordo. Esta Lista de Compromissos Específicos é elaborada com base numa abordagem de lista positiva e é identificada de acordo com a lista de classificação constante do Documento MTN.GNS/W/120 da OMC e os números correspondentes da versão preliminar do CPC. Quando não for feita referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que o Uruguai não está assumindo nenhum compromisso para esse setor ou subsetor específico.			
I. COMPROMISSO HORIZONTAL			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	Esta lista de compromissos específicos não deve ser interpretada como impondo qualquer obrigação relativa a subsídios ou subvenções concedidos pelo Uruguai, incluindo	Todos os modos de prestação: O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda direitos ou preferências a minorias devido a desvantagens sociais ou econômicas.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	empréstimos, garantias e seguros, nem em relação a medidas fiscais. A prestação de determinados serviços pode depender de concessões públicas e das condições por elas estabelecidas. 3) A aquisição de terras rurais por estrangeiros é limitada pelas leis e regulamentos nacionais. 4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas que afetam a entrada e a permanência temporária de pessoas físicas nas seguintes categorias, cuja duração da permanência no país pode ser de até dois anos: I. <u>Visitantes de negócios:</u> Pessoas que entram no Uruguai para uma estada temporária a fins comerciais. II. <u>Visitas de pessoal profissional ou técnico especializado:</u> a) Pessoas físicas que entram no Uruguai por períodos limitados para prestar um serviço com base em um contrato entre elas e um cliente localizado no país:	3) O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que vise ao estabelecimento de uma Zona de Segurança Fronteiriça ao longo das fronteiras terrestres e fluviais do território nacional. 4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas físicas indicadas na coluna de acesso ao mercado.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	cientistas, pesquisadores, professores, profissionais, acadêmicos, pessoal técnico e especializado envolvido em atividades no país relacionadas com o seu trabalho especializado, jornalistas, desportistas e artistas. III. <u>Transferências dentro da empresa:</u> a) Gerentes: Pessoas dentro de uma empresa ou organização que dirigem principalmente um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outros funcionários supervisores, profissionais ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar e demitir ou recomendar contratações/demissões ou outras ações relacionadas ao pessoal (como promoções ou autorizações de licença). Eles exercem autoridade discricionária sobre as operações diárias. Este termo não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os funcionários supervisionados sejam profissionais, nem inclui funcionários que desempenham principalmente tarefas necessárias para a prestação do serviço;		



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	b) Diretores Executivos - Administradores: Pessoas dentro de uma organização que dirigem principalmente a gestão da organização. Eles exercem ampla liberdade na tomada de decisões e recebem apenas supervisão ou orientação geral de executivos de nível superior, do conselho de administração ou dos acionistas. Os executivos não desempenhariam diretamente tarefas relacionadas com a prestação do serviço ou serviços da empresa ou organização da qual dirigem principalmente um departamento ou subdivisão. Eles supervisionam e controlam o trabalho de outros funcionários supervisores, profissionais ou gerenciais. Eles têm autoridade para contratar e demitir ou recomendar contratações/demissões ou outras ações relacionadas ao pessoal (como promoções ou autorizações de licença). Eles exercem autoridade discricionária sobre as operações diárias. Este termo não inclui supervisores de primeira linha, a menos que os funcionários supervisionados sejam profissionais, nem inclui funcionários que desempenham		



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	principalmente tarefas necessárias para a produção do serviço; c) Especialistas: Pessoas dentro de uma empresa ou organização que possuem conhecimentos avançados e conhecimentos exclusivos sobre os serviços, equipamentos de pesquisa ou gestão da organização, incluindo consultores de sistemas informáticos e software e consultores de instalação de hardware informático. IV. Representantes de empresas estrangeiras: a) Pessoas que entram no Uruguai por períodos limitados como representantes de empresas estrangeiras com base em um contrato entre o seu empregador e um cliente no Uruguai, onde o empregador não tem uma filial, e que recebem a sua remuneração do estrangeiro. b) Pessoas que entram no Uruguai e cuja presença no país é necessária para garantir o cumprimento dos requisitos de licenciamento ou franquia.		



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
I. SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS			
A. <u>Serviços profissionais</u>	As pessoas que desejam prestar serviços profissionais devem obter o reconhecimento do seu diploma profissional e estabelecer domicílio legal no Uruguai. As autoridades uruguaias regulamentarão o exercício dessas profissões no futuro. O domicílio legal não implica residência no Uruguai.		
Serviços jurídicos (CPC 861, exceto 86130)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços de documentação jurídica e certificação (CPC 86130)	1) É necessária a cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. 2) Nenhuma 3) É necessária a cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) É necessária a cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. 2) Nenhuma 3) É necessária a cidadania natural ou legal com mais de dois anos de exercício. É necessário residir no país. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração (CPC 862)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços tributários (CPC 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
f) Serviços de Engenharia Integrados (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
h) Serviços médicos e odontológicos (CPC 9312)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
k) Serviços farmacêuticos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As sociedades anônimas e as sociedades em comandita, cujo capital correspondente às ações não seja em ações nominativas, os prestadores de serviços médicos, veterinários e odontológicos, estão proibidos de ser titulares de farmácias de primeira categoria.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Para a gestão técnica dos estabelecimentos farmacêuticos, é necessária a residência e a presença real e disponível no local.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Computadores e serviços relacionados			
a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware informático (CPC 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
d) Serviços de banco de dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
e) Outros (CPC 849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de pesquisa e desenvolvimento</u>		Subsídios para pesquisa e desenvolvimento disponíveis apenas para prestadores nacionais.	
a) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais (não incluindo o mar territorial, a zona econômica exclusiva, a plataforma continental e os recursos do subsolo do Uruguai). (CPC 851)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
c) Serviços interdisciplinares de P&D (CPC 853)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. <u>Serviços imobiliários</u>			
a) Serviços imobiliários envolvendo imóveis próprios ou arrendados (CPC 8210)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b) Serviços imobiliários com base em honorários ou contratos (CPC 8220)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
E. <u>Leasing ou serviços de aluguel sem operador</u> (CPC 831)			
a) Leasing ou serviços de aluguel de carros particulares sem motorista (CPC 83101); (CPC 83102)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Leasing ou serviços de aluguel de outras máquinas e equipamentos sem operador (CPC 83106); (CPC 83109)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
c) Outros (CPC 832); (CPC 83201); (CPC 83203); (CPC 83204); (CPC 83209)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. Outros serviços prestados a empresas			
a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços de consultoria em gestão (CPC 8650)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Serviços relacionados com consultoria de gestão (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Testes e análises técnicas (CPC 8676)	1) Nenhuma, exceto serviços relacionados aos procedimentos de avaliação da conformidade. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto serviços relacionados aos procedimentos de avaliação da conformidade. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma, exceto serviços relacionados aos procedimentos de avaliação da conformidade. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto serviços relacionados aos procedimentos de avaliação da conformidade. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
h) Serviços relacionados à mineração (CPC 883 – 5115)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+ 885 exceto 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
l) Investigação e segurança (CPC 873)	1) As empresas e os prestadores de serviços de investigação e segurança individuais devem obter autorização prévia e se registrar no Ministério do Interior. É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 2) Nenhuma 3) As empresas e os prestadores de serviços de investigação e segurança individuais devem obter autorização prévia e se registrar no Ministério do Interior. É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) As empresas e os prestadores de serviços de investigação e segurança individuais devem obter autorização prévia e se registrar no Ministério do Interior. É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 2) Nenhuma 3) As empresas e os prestadores de serviços de investigação e segurança individuais devem obter autorização prévia e se registrar no Ministério do Interior. É necessário ter domicílio ou residência legal no Uruguai. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
n) Manutenção e reparo de equipamentos (não incluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633– 8861- 8866)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
p) Serviços de fotografia de retratos (CPC 87501)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
p) Serviços de publicidade e fotografia relacionada (CPC 87502)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
p) Serviços de fotografia de ação (CPC 87503)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
p) Serviços de processamento fotográfico (CPC 87505)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
p) Serviços de restauração, cópia e retoque de fotografias (CPC 87507)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
p) Outros serviços fotográficos (CPC 87509)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(q) Serviços de embalagem (CPC 876)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
(s) Serviços de convenção (CPC 87909*)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros serviços prestados a empresas (CPC 8790)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
t1) Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
t2) Serviços de design de interiores (CPC 87907)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO B. <u>Serviços de courier</u> Serviços postais e de correio expresso	1) A Unidade Reguladora dos Serviços de Comunicação dos Correios Nacionais ("URSEC") concede licenças de operação temporárias que expiram após três anos, a menos que a empresa titular da licença manifeste a sua intenção de renovar a licença antes da data de expiração. 2) Nenhuma 3) A URSEC concede licenças de exploração temporárias que expiram após três anos, a menos que a empresa titular da licença manifeste a sua intenção de renovar a licença antes da data de expiração. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. <u>Serviços de telecomunicações</u>	Os serviços públicos serão definidos de acordo com a legislação nacional em vigor para cada caso. Os serviços adjudicados ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia regem-se pela legislação nacional e pelas condições contratuais acordadas com o prestador de serviços. Todos os serviços que envolvem o uso de telecomunicações básicas estão sujeitos ao monopólio da ANTEL. Para a prestação de serviços de telecomunicações, é necessária a autorização do Poder Executivo.		



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços de telefonia móvel (CPC 75213)	1) Nenhuma. É necessária a presença local. 2) Nenhuma 3) Nenhuma. É necessária a presença local. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma. É necessária a presença local. 2) Nenhuma 3) Nenhuma. É necessária a presença local. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(f) Serviços de fac-simile (CPC 7521**+7529**)	1) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
h) Correio eletrônico (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Correio de voz (CPC 7523**)	1) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
n) Informações on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transações) (CPC 843**)	1) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 2) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 3) Nenhuma, exceto a prestação de serviços sob o monopólio da ANTEL. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS A. <u>Obras gerais de construção civil</u> (CPC 512)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. <u>Obras gerais de construção para engenharia civil</u> (CPC 513)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. <u>Trabalhos de instalação e montagem</u> (CPC 514+516)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. Conclusão da construção e trabalhos de acabamento (CPC 517)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
E. Outros (CPC 511+515+518)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO A. <u>Serviços de agentes comissionados</u> (CPC 621)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Requisito de domicílio no país e a empresa deve estar registrada no Registro Nacional de Representantes de Empresas Estrangeiras do Ministério da Economia e Finanças. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. <u>Serviços de comércio atacadista</u> (CPC 622) 62271 está excluído (serviços de comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos similares)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. <u>Serviços de comércio varejista</u> (CPC 631, 632,	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6111+6113+6121) (exceto 63297)	3) Para a instalação de novos estabelecimentos comerciais ou para a ampliação dos já existentes, de grandes superfícies com uma área total destinada ao público de, no mínimo, 300 metros quadrados, é necessária uma autorização prévia que dependerá das condições do mercado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS			
A. Serviços de esgoto (CPC 9401)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) A prestação desses serviços é prerrogativa de “Intendencias Municipales” e/ou da Empresa Pública “Obras Sanitarias del Estado (OSE)”. Os serviços públicos que, de acordo com a legislação nacional, são concedidos ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pela legislação nacional, pelas medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) A prestação desses serviços é prerrogativa de “Intendencias Municipales” e/ou da Empresa Pública “Obras Sanitarias del Estado (OSE)”. Os serviços públicos que, de acordo com a legislação nacional, são concedidos ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pela legislação nacional, pelas medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B <u>Serviços de descarte de resíduos</u> (CPC 9402)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) A prestação desses serviços é prerrogativa de “Intendencias Municipales” e/ou da Empresa Pública “Obras Sanitarias del Estado (OSE)”. Os serviços públicos que, de acordo com a legislação nacional, são concedidos ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pela legislação nacional, pelas medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) A prestação desses serviços é prerrogativa de “Intendencias Municipales” e/ou da Empresa Pública “Obras Sanitarias del Estado (OSE)”. Os serviços públicos que, de acordo com a legislação nacional, são concedidos ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pela legislação nacional, pelas medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Saneamento e serviços similares (CPC 9403)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) A prestação desses serviços é prerrogativa de “Intendencias Municipales” e/ou da Empresa Pública “Obras Sanitarias del Estado (OSE)”. Os serviços públicos que, de acordo com a legislação nacional, são concedidos ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pela legislação nacional, pelas medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) A prestação desses serviços é prerrogativa de “Intendencias Municipales” e/ou da Empresa Pública “Obras Sanitarias del Estado (OSE)”. Os serviços públicos que, de acordo com a legislação nacional, são concedidos ao abrigo do regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pela legislação nacional, pelas medidas municipais e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	
D. Remediação e limpeza do solo e da água	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS	3) Os prestadores de serviços financeiros que pretendam estabelecer operações no Uruguai necessitam de autorização prévia das autoridades competentes. As inscrições podem ser rejeitadas por motivos de precaução, incluindo a situação atual do mercado. A externalização de serviços financeiros requer autorização prévia das autoridades competentes e estará sujeita às limitações previstas na legislação em vigor para as entidades controladas pelo Banco Central.	Intermediação financeira (bancária) Alta administração e conselhos de administração; as filiais ou subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras não podem, em seus estatutos, proibir cidadãos uruguaios de participar do conselho de administração, da administração ou de qualquer outro cargo na instituição. Intermediação financeira (bancária); O valor máximo dos depósitos bancários cobertos pelo seguro de depósitos pode variar dependendo se os depósitos são denominados em pesos uruguaios ou em outra moeda. O Governo uruguaio e as empresas estatais só podem depositar fundos no “Banco de la República Oriental de Uruguay”. Seguro; “Banco de Seguros del Estado” é a única entidade autorizada a prestar seguro de acidentes de trabalho e, como resultado, pode obter uma vantagem competitiva em relação às suas operações totais.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Todos os serviços de seguros e serviços relacionados com seguros (incluindo resseguros) e serviços de fundos de pensões, exceto segurança social			
a.	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
a.1.1) Serviços de seguro de vida	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
a.1.2) Pensões e anuidades.	3) Nenhuma, para ter presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser constituídas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações previstas na legislação vigente. Este requisito não se aplica ao setor de resseguros.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de seguros diferentes do seguro de vida			
- Serviços de seguro automóvel	1) Não consolidado	1) Nenhuma	
	2) Não consolidado	2) Nenhuma	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Seguro contra incêndio e outros danos patrimoniais - Seguro de responsabilidade civil - Serviços de seguro contra perdas pecuniárias - Serviços de seguro de responsabilidade civil geral	3) Nenhuma, para ter presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser constituídas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações previstas na legislação vigente. Este requisito não se aplica ao setor de resseguros. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de seguro marítimo, aéreo e outros serviços de seguro de transporte internacional	1) Nenhuma, exceto para cascos marítimos, não incluindo a frota pesqueira. 2) Nenhuma, exceto para cascos marítimos, não incluindo a frota pesqueira. 3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma, exceto para cascos marítimos, não incluindo a frota pesqueira. 2) Nenhuma, exceto para cascos marítimos, não incluindo a frota pesqueira. 3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de resseguro e retrocessão	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, como indicado na seção	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de consultoria em seguros e pensões	horizontal.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Serviços de seguro de carga	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Não consolidado	1) Nenhuma	
	2) Não consolidado	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma, para ter presença comercial no Uruguai, as empresas devem ser constituídas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações previstas na legislação vigente. Este requisito não se aplica ao setor de resseguros.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços atuariais (CPC 81404) e outros serviços auxiliares de seguros (CPC 81401, 81403 e 81405)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços atuariais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>Serviços bancários e outros serviços financeiros</u>			



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) A autorização para que empresas estabelecidas no exterior criem filiais ou agências no Uruguai para exercer atividades de intermediação financeira está sujeita à exigência de que seus estatutos ou regulamentos internos não proíbam cidadãos uruguaios de serem membros do conselho de administração ou da diretoria ou de ocuparem qualquer outro cargo ou posição sênior na instituição, no território do Uruguai.		



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de depósito por atacado	Os representantes de instituições financeiras estabelecidas no exterior devem se registrar no Banco Central do Uruguai.		
	Para propostas de oferta pública, as notas e seus emissores devem ser registrados no Banco Central.		
	O Banco Central regulamentará as câmaras de compensação e todos os serviços relacionados com a liquidação, compensação e custódia deverão ser autorizados pela autoridade competente.		
	As empresas de fundos de investimento devem ser constituídas como sociedades anônimas uruguaias, sujeitas às limitações estabelecidas na legislação vigente.		
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Os bancos que desejarem estabelecer-se no Uruguai devem ser constituídos como sociedades anônimas uruguaias com ações nominativas ou como filiais de bancos estrangeiros.	3) Nenhuma	
	Esta disposição aplica-se exclusivamente às instituições definidas pelas leis e		



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de empréstimo pessoal parcelado Serviços de cartão de crédito	regulamentos nacionais como bancos e não afeta outras empresas de intermediação financeira. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Não consolidado	1) Nenhuma	
	2) Não consolidado	2) Nenhuma	
	3) Limitação como indicado para serviços de depósito por atacado.	3) Nenhuma	
Serviços de leasing financeiro	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de pagamento e transferência de dinheiro	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Participação em emissões de todos os tipos de títulos, incluindo subscrição e colocação como agente (seja pública ou privada) e prestação de serviços relacionados a tais emissões	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Limitação como indicado para serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Corretagem monetária	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Limitação como indicado para serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Garantias e compromissos	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Limitação como indicado para serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Outros serviços de depósito bancário	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Limitação como indicado para serviços de depósito por atacado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Gestão de ativos	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
Somente:	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
- Gestão de fundos de caixa ou carteiras de títulos	3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma	
- Fundos de investimento mútuos	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de depósito (custódia)			
- Serviços fiduciários			



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de custódia			
Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
A. Hotéis e restaurantes (incluindo catering) (CPC 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. <u>Agências de viagens e serviços de operadores turísticos</u> (CPC 74710)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. <u>Serviços de guia turístico</u> (CPC 74720)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) A. <u>Serviços de entretenimento</u> <u>(incluindo teatro, bandas ao vivo e serviços circenses)</u>	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE A. <u>Serviços de transporte marítimo</u>			
O transporte marítimo de cabotagem de passageiros e mercadorias é reservado a embarcações nacionais registradas. O transporte regular de passageiros marítimo e fluvial entre a Argentina e o Uruguai é reservado a embarcações que arvoram a bandeira de um desses países.			



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
O transporte marítimo internacional entre um porto marítimo localizado no Uruguai e um porto marítimo localizado no Brasil é reservado para embarcações que arvoram a bandeira desses países, exceto para o transporte a granel de minérios e trigo, bem como para o reposicionamento de contêineres vazios. Podem operar com navios próprios ou com navios fretados ou alugados. No caso do transporte marítimo internacional de carga em contêineres, esta reserva deixará de ser aplicável o mais tardar 10 anos após a entrada em vigor do presente Acordo. Esta oferta não inclui transporte fluvial.			
Transporte Internacional (carga e passageiros) CPC 7211 e 7212 exceto transporte de cabotagem (conforme definido abaixo - 1) Serviços de abastecimento ¹	1) Nenhuma, exceto que o Uruguai pode impor restrições ao acesso ao transporte de carga do comércio exterior uruguaio com base na reciprocidade. 2) Nenhuma 3) Para poder arvorar a bandeira nacional, os veículos devem ser aprovados pelo Ministerio dos Transportes y Obras Públicas e cumprir os seguintes requisitos: i) Quando seus proprietários, sócios ou armadores forem pessoas físicas, eles deverão ser cidadãos uruguaios naturais ou	1) Nenhuma, exceto que o Uruguai pode impor restrições ao acesso ao transporte de carga do comércio exterior uruguaio com base na reciprocidade. 2) Nenhuma 3) Para poder arvorar a bandeira nacional, os veículos devem ser aprovados pelo Ministerio dos Transportes y Obras Públicas e cumprir os seguintes requisitos: i) Quando seus proprietários, sócios ou armadores forem pessoas físicas, eles deverão ser cidadãos uruguaios naturais ou	Os seguintes serviços no porto são disponibilizados aos prestadores de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios. 1. Praticagem 2. Serviços de apoio portuário de rebocagem 3. Abastecimento de combustível reabastecimento

¹ O transporte marítimo internacional de mercadorias inclui serviços de alimentação: transporte exclusivamente entre um porto localizado no Uruguai e um porto localizado em outro Estado-Membro.



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de movimentação de carga marítima (conforme definido abaixo -3)	legais. É necessário ter domicílio no território nacional. ii) Quando seus proprietários, sócios ou armadores forem pessoas jurídicas, devem ter endereço social no território nacional. Os cidadãos naturais ou legais uruguaios devem ter o controle e a direção da empresa. Além disso, devem ter um agente (“representante”) devidamente credenciado e com domicílio no território nacional. 4) Tripulação do navio: não consolidado Pessoal-chave empregado em relação a uma presença comercial: não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	legais. É necessário ter domicílio no território nacional. ii) Quando seus proprietários, sócios ou armadores forem pessoas jurídicas, devem ter endereço social no território nacional. Os cidadãos naturais ou legais uruguaios devem ter o controle e a direção da empresa. Além disso, devem ter um agente (“representante”) devidamente credenciado e com domicílio no território nacional. 4) Tripulação do navio: não consolidado Pessoal-chave empregado em relação a uma presença comercial: não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	e abastecimento de água 4. Coleta de resíduos e eliminação de resíduos de lastro 5. Auxílios de navegação 6. Serviços operacionais em terra essenciais para as operações dos navios, incluindo comunicações, abastecimento de água e energia elétrica 7. Instalações para reparos de emergência 8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração
	1) Não consolidado* exceto sem qualquer limitação ao transbordo (de bordo para bordo ou através do cais) e/ou à utilização de equipamento de manuseamento de carga a bordo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma** Os prestadores desses serviços devem obter autorização prévia do	1) Não consolidado* exceto sem qualquer limitação ao transbordo (de bordo para bordo ou através do cais) e/ou à utilização de equipamento de manuseamento de carga a bordo 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	Poder Executivo.		
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Não consolidado*	1) Não consolidado*	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
Serviços de estação e depósito de contêineres (conforme definido abaixo – 4)	3) Nenhuma**	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Não consolidado**	1) Não consolidado*	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma** Os prestadores devem obter uma concessão e/ou autorização prévia do Poder Executivo, de acordo com a legislação nacional e as condições contratuais acordadas com o prestador de serviços.	3) Nenhuma	

** Procedimentos de concessão ou licenciamento de serviços públicos podem ser aplicáveis em caso de ocupação do domínio público.



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de agência marítima (conforme definido abaixo – 5)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços de agenciamento de cargas (marítima) (conforme definido abaixo – 6)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
H. <u>Serviços auxiliares a todos os modos de transporte</u>			



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de armazenagem e depósito (CPC 742) (exceto o regime de armazenagem ou depósito fiscal)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

* Um compromisso com este modo de entrega não é viável.



SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

NOTA SOBRE A LISTA DO URUGUAI

Quando as estradas, ferrovias, vias navegáveis interiores e serviços auxiliares não estiverem totalmente cobertos nesta tabela, um operador de transporte multimodal deverá ter a possibilidade de alugar ou arrendar caminhões, vagões ferroviários ou barcas e equipamentos relacionados a empresas locais para fins de transporte terrestre de cargas, ou ter acesso e utilizar essas formas de atividades multimodais em termos e condições razoáveis e não discriminatórios para fins de realização de operações de transporte multimodal. (“Termos e condições razoáveis e não discriminatórios” significa, para efeitos de operações de transporte multimodal, a capacidade do operador de transporte multimodal de organizar o transporte da sua mercadoria em tempo útil, incluindo prioridade sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto numa data posterior).

DEFINIÇÕES

1. Sem prejuízo do escopo das atividades que podem ser consideradas como “cabotagem” nos termos da legislação nacional aplicável, esta lista não inclui os “serviços de cabotagem marítima”, que se presume abrangerem o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto situado no Uruguai e outro porto situado no Uruguai, bem como o tráfego com origem e destino no mesmo porto situado no Uruguai, desde que esse tráfego permaneça dentro das águas territoriais do Uruguai.

2. “Operadores de transporte multimodal” significa a pessoa em nome da qual é emitido o conhecimento de embarque/documento de transporte multimodal, ou qualquer outro documento que comprove um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte de mercadorias nos termos do contrato de transporte.

3. “Serviços de movimentação de carga marítima”: atividades exercidas por operadores portuários, incluindo operadores de terminais, mas não incluindo as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos, quando esta mão de obra estiver organizada de forma independente dos operadores portuários ou dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão de:

- a carga/descarga de carga para/de um navio;
- amarração/desamarração da carga;
- a recepção/entrega e guarda de cargas antes do embarque ou após o descarregamento.



4. “Serviços de estação e depósito de contêineres”: atividades que consistem no armazenamento de contêineres, quer em zonas portuárias quer no interior, com vista ao seu enchimento/remoção, reparação e disponibilização para expedição.

5. “serviços de agenciamento marítimo”: atividades que consistem em representar, numa determinada área geográfica, na qualidade de agente, os interesses comerciais de uma ou mais companhias marítimas ou empresas de navegação, para os seguintes fins:

- comercialização e vendas de transporte marítimo e serviços relacionados, desde a cotação até o faturamento e emissão de conhecimentos de embarque em nome das empresas, aquisição e revenda dos serviços relacionados necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais;

- agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo o controle das cargas, quando necessário.

6. “Serviços de agenciamento de cargas”: a atividade que consiste na organização e acompanhamento das operações de expedição por conta dos expedidores, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, da preparação da documentação e do fornecimento de informações comerciais.



APÊNDICE 5 AO ANEXO X

ISLÂNDIA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Salvo indicação em contrário, a classificação dos setores de serviços baseia-se na Classificação Central Provisória de Produtos de 1991 do Escritório de Estatística das Nações Unidas.			
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	3) Todas as transferências em moeda estrangeira devem ser comunicadas ao Banco Central da Islândia para fins estatísticos. Os prestadores de serviços devem informar o ministério competente sobre os investimentos realizados por não residentes em empresas comerciais na Islândia e o Banco Central da Islândia sobre os investimentos realizados por não residentes em títulos na Islândia. Todos os investimentos estrangeiros de um Estado estrangeiro ou de empresas/organizações pertencentes a um Estado estrangeiro requerem uma concessão especial do Ministério da Economia.	3) O tratamento concedido às filiais de empresas de países terceiros constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais de um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou de um Estado-Membro da EFTA e que tenham a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal num Estado-Membro do EEE ou num Estado-Membro da EFTA pode ser alargado às sucursais ou agências estabelecidas num Estado-Membro do EEE ou num Estado-Membro da EFTA por uma empresa de um país terceiro, se estas demonstrarem que possuem uma ligação efetiva e contínua com a economia de um dos Estados-Membros do EEE ou de um Estado-Membro da EFTA. A maioria dos fundadores, o(s) gerente(s) e pelo menos metade do conselho de administração de uma sociedade limitada ou anônima devem ser	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Todos os setores: serviços digitais prestados a partir do Brasil	Os não residentes não podem celebrar um contrato de locação imobiliária sem a autorização do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos se a locação for por um período superior a três anos e não for para uso na condução de suas atividades comerciais normais.	residentes na Islândia. O Ministro de Comércio pode conceder isenções a essas restrições. Pelo menos um dos auditores de uma sociedade de responsabilidade limitada islandesa deve ser residente na Islândia ou uma empresa de contabilidade pública certificada competente residente. Os não residentes só podem adquirir imóveis em conexão com suas atividades comerciais e só podem obter direitos de propriedade comuns vinculados aos imóveis. Os não residentes ficam, portanto, impedidos de obter direitos de propriedade plena sobre bens imóveis se estes estiverem associados a direitos incomuns, tais como direitos de exploração de cachoeiras, energia geotérmica, etc.	
	1) Em relação ao Brasil, quaisquer compromissos em serviços prestados digitalmente em modo 1 a partir do Brasil estão condicionados a que o Brasil obtenha, em média, pelo menos 67% da sua produção total de eletricidade doméstica a partir de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três anos civis anteriores. ¹ . Se, após a entrada	Os contratos relativos à propriedade e ao uso a longo prazo de bens imóveis por não residentes não são válidos até que o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos os tenha aprovado por escrito. 1) Em relação ao Brasil, quaisquer compromissos em serviços prestados digitalmente em modo 1 a partir do Brasil estão condicionados a que o Brasil obtenha, em média, pelo menos 67%	

¹ As fontes de energia com baixas emissões de carbono incluem a energia solar, eólica, hídrica (hidrelétrica), nuclear, biomassa e seus derivados, geotérmica e hidrogênio.
² As fontes de energia com baixas emissões de carbono incluem a energia solar, eólica, hídrica (hidrelétrica), nuclear, biomassa e seus derivados, geotérmica e hidrogênio.



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	em vigor do Acordo, a produção total de eletricidade doméstica desse outro Estado Parte não atingir a média de pelo menos 67%³ de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores, as concessões em serviços prestados por via digital em modo 1 entram automaticamente na agenda da próxima reunião do Comitê Conjunto e podem ser suspensas após essa reunião. Assim que o percentual acima referido for novamente atingido pelo Brasil em um ano civil, os compromissos suspensos da Islândia em relação ao Brasil serão restabelecidos com efeito imediato. Em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris, o limite pode ser aumentado de acordo com o Artigo 8.19 (Modificação das Listas de Compromissos Específicos) do Acordo. Esta reserva não se aplica aos serviços prestados digitalmente no modo 1 a partir da Argentina, do Paraguai ou do Uruguai. Entrada temporária de prestadores de serviços	da sua produção total de eletricidade doméstica a partir de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três anos civis anteriores.² Se, após a entrada em vigor do Acordo, a produção total de eletricidade doméstica desse outro Estado Parte não atingir a média de pelo menos 67%⁴ de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores, as concessões em serviços prestados por via digital em modo 1 entram automaticamente na agenda da próxima reunião do Comitê Conjunto e podem ser suspensas após essa reunião. Assim que o percentual acima referido for novamente atingido pelo Brasil em um ano civil, os compromissos suspensos da Islândia em relação ao Brasil serão restabelecidos com efeito imediato. Em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris, o limite pode ser aumentado de acordo com o Artigo 8.19 (Modificação das Listas de Compromissos Específicos) do Acordo. Esta reserva não se aplica aos serviços prestados digitalmente no modo 1 a partir da Argentina, do Paraguai ou do Uruguai.	

³ As percentagens de produção de eletricidade serão determinadas de acordo com as estatísticas nacionais do Estado Parte em questão.
⁴ As percentagens de produção de eletricidade serão determinadas de acordo com as estatísticas nacionais do Estado Parte em questão.



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Todos os setores: Movimentação de pessoal.	4) Não sujeito a restrições, exceto a entrada temporária dos seguintes prestadores de serviços, que a Islândia permitirá sem exigir o cumprimento de testes do mercado de trabalho: A. Transferências dentro da empresa <u>Executivos:</u> pessoas que dirigem principalmente a gestão da organização abrangida pelo Acordo, estabelecem os seus objetivos e, em geral, têm amplos poderes de decisão. Os executivos não realizariam necessariamente tarefas relacionadas com a prestação efetiva do serviço. <u>Gerentes:</u> pessoas que dirigem a organização abrangida pelo Acordo ou o seu departamento e que ocupam um cargo de nível superior responsável pelas funções de prestação de serviços da organização, supervisionando e controlando e tendo também autoridade para contratar e despedir pessoal ou recomendar tais e outras ações relativas ao pessoal. <u>Especialistas:</u> pessoas dentro da organização que possuem conhecimentos	Entrada temporária de prestadores de serviços 4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas físicas mencionadas na coluna relativa ao acesso ao mercado.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	avançados ou essenciais para os serviços, equipamentos de pesquisa, técnicas ou gestão da organização. O acesso está sujeito às seguintes condições: - É necessário obter uma autorização temporária de residência e trabalho. - Essa autorização de trabalho, concedida pela primeira vez, não poderá ter validade superior a um ano. A licença pode ser prorrogada por até mais um ano, desde que sejam cumpridas determinadas condições. B. Visitantes de negócios Vendedores de serviços: pessoas que, na qualidade de representantes de um prestador de serviços abrangido pelo Acordo, procuram obter uma entrada temporária para efeitos de negociação da venda de serviços ou de celebração de acordos para a venda de serviços para esse prestador de serviços, quando essa atividade de venda não se destina ao público em geral. Não são necessárias autorizações de		



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Todos os setores: Subsídios (A questão de uma definição de subsídios ainda não foi determinada no contexto das negociações ao abrigo do artigo XV do GATS).	trabalho para pessoas qualificadas como prestadores de serviços. A entrada e a permanência temporária estão sujeitas às seguintes condições: - A entrada, permanência e trabalho temporários são limitados a 90 dias por ano. 3) Nenhuma 4) Nenhuma	 3) A elegibilidade para subsídios pode ser limitada a pessoas jurídicas estabelecidas no território da Islândia. Os subsídios relacionados com a pesquisa e o desenvolvimento não estão consolidados. 4) Os subsídios disponíveis apenas para pessoas físicas podem ser limitados aos cidadãos islandeses.	
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS EMPRESARIAIS <u>A. Serviços Profissionais</u> (a) Serviços jurídicos (partes aplicáveis de CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os membros da Ordem dos Advogados da Islândia têm o direito exclusivo de	2) Nenhuma 1), 3) Não consolidado	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Atividades de assessoria jurídica sobre a legislação do país de origem	representar clientes perante os tribunais da Islândia. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Exame de direito islandês ou equivalente.	
- Assessoria jurídica em direito internacional e consultoria jurídica estrangeira	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. É necessário o exame islandês para contadores certificados (CPA) ou equivalente.	
	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços tributários (CPC 863)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma	
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(i) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. O número de veterinários em distritos rurais é limitado.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) É necessário ter conhecimentos da língua islandesa. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. É necessário ter conhecimentos da língua islandesa.	
<u>B. Computadores e serviços relacionados</u>			
(a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
de computadores (CPC 841)	4) Não consolidado exceto como indicado na seção	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Desenvolvimento de software (incluindo implementação de software) (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto como indicado na seção	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) É necessária uma concessão se os dados pessoais forem processados fora da jurisdição islandesa. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Serviços de banco de dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) É necessária uma concessão se os dados pessoais forem processados fora da jurisdição islandesa. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Outros - Serviços de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores (CPC 845) - Outros serviços de informática (CPC 849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) É necessária uma concessão se os dados pessoais forem processados fora da jurisdição islandesa. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de pesquisa e desenvolvimento</u>			
(a) Serviços de P&D em Ciências Naturais (CPC 851)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1),2) É necessária uma licença para a importação de equipamentos de pesquisa. Os espécimes de história natural não podem ser exportados do país, a menos que seja permitido pelo Instituto Islandês de História Natural (“Náttúrufræðistofnun Íslands”). 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1),2) Os achados arqueológicos não podem ser exportados do país, a menos que seja permitido pelo Conselho do Museu (“Safnaráð”). 3) Todas as pesquisas arqueológicas, sejam elas realizadas por pesquisadores islandeses ou estrangeiros, estão sujeitas a uma autorização concedida pela Agência de Preservação Arqueológica (“Fornleifanefnd ríkisins”). 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Todas as pesquisas arqueológicas, sejam elas realizadas por pesquisadores islandeses ou estrangeiros, estão sujeitas a uma autorização concedida pela Agência de Preservação Arqueológica (“Fornleifanefnd ríkisins”). 1) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços interdisciplinares de P&D (CPC 853)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. <u>Serviços imobiliários</u> (a) Serviços imobiliários envolvendo imóveis próprios ou arrendados (CPC 821)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Depósitos ou seguro de responsabilidade civil para cobrir perdas causadas aos clientes. Todas as licenças para prestar serviços de venda de imóveis são autorizações pessoais. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Condição de residência prévia de um ano para obter licença para prestar serviços na venda de imóveis residenciais e terrenos, e outros serviços de intermediação relacionados com a compra e venda de imóveis. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Condição de residência prévia de um ano para obter licença para prestar serviços na venda de imóveis residenciais e terrenos, e outros serviços de intermediação relacionados com a compra e venda de imóveis.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Com base em honorários ou contrato (CPC 822)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Depósitos ou seguro de responsabilidade civil para cobrir perdas causadas aos clientes. Todas as licenças para prestar serviços de venda de imóveis são autorizações pessoais. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Condição de residência prévia de um ano para obter licença para prestar serviços na venda de imóveis residenciais e terrenos, e outros serviços de intermediação relacionados com a compra e venda de imóveis. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal Condição de residência prévia de um ano para obter licença para prestar serviços de venda de imóveis residenciais e terrenos, e outros serviços de intermediação relacionados à compra e venda de imóveis.	
E. <u>Serviços de aluguel/leasing sem operadores</u>	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os serviços de leasing devem ser prestados por sociedades de responsabilidade limitada (empresas de leasing) ou por bancos comerciais ou caixas econômicas registrados. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A maioria dos membros do conselho de administração de uma empresa de leasing deve ser residente na Islândia. O gerente deve ser residente na Islândia e cidadão de um país nórdico. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Relacionado a navios (CPC 83103)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Para ser registrado no registro naval, o navio deve ser propriedade de pessoas físicas ou jurídicas islandesas residentes na Islândia. Outras restrições de nacionalidade para embarcações de pesca. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(a) Relacionado a aeronaves (CPC 83104)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Para ser registrada no registro de aeronaves, a aeronave deve ser propriedade de pessoas físicas ou jurídicas islandesas residentes na Islândia. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Relacionado com outros equipamentos de	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
transporte (CPC 83101+ 83102+ 83105)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Requisito de residência para serviços de aluguel de carros. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Requisito de residência para serviços de aluguel de carros.	
(d) Relacionado com outras máquinas e equipamentos (CPC 83106-83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Outros (CPC 832)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
F. Outros serviços empresariais			



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) É necessária uma concessão se os dados pessoais forem processados fora da jurisdição islandesa. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Serviços de consultoria em gestão (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(d) Serviços relacionados com consultoria administrativa (CPC 866)	2) Nenhuma		
	3) Nenhuma	1) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma	
		3) Nenhuma	
(e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	1) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	2) Nenhuma		
	3) Nenhuma		
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma	
(f) Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura (CPC 881)	1) Nenhuma	2) Nenhuma	
	2) Nenhuma	3) Nenhuma	
	3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+885 exceto 88442)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(m) Serviços de consultoria científica e técnica relacionados (CPC 8675)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(n) Manutenção e reparo de equipamentos (CPC 633+8861-8866; excluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(p) Outros serviços fotográficos (CPC 875)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(q) Serviços de embalagem (CPC 876)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
(r) Impressão e publicação (CPC 88442)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado exceto como indicado na seção	
	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
(s) Serviços de convenção (CPC 87909)	3) Nenhuma	3) Requisito de residência para a publicação de jornais ou revistas no território nacional. Requisito de residência para editores.	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
		1) Nenhuma	
		2) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(t) Serviços de tradução e interpretação, exceto tradutores autorizados pelo governo (partes de CPC 87905)		3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO B. <u>Serviços de courier</u> (CPC 7512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de telecomunicações</u>	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
(a) Telefonia de voz	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
(b) Serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
(c) Serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Serviços de telex			
(e) Serviços de telegrafo			
(f) Serviços de fac-símile			
(g) Serviços de circuitos alugados	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
(o) Outros	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
-Serviços e sistemas de comunicações móveis e pessoais	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de valor agregado ⁵ Correio eletrônico, correio de voz, informações online e recuperação de banco de dados, EDI, conversão de código e protocolo			
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS A. Obras gerais de construção civil (CPC 512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Obras gerais de construção para	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

⁵ Exclui telefonia de voz, telégrafo, telex, serviços de dados comutados por pacotes e circuitos, radiotelefonia móvel, paging e serviços via satélite.



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<u>engenharia civil</u> (CPC 513)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>C. Trabalhos de instalação e montagem</u> (CPC 514+516)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>D. Conclusão da construção e trabalhos de acabamento</u> (CPC 517)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO (excluindo o comércio de armas, bebidas alcoólicas, tabaco e produtos farmacêuticos)			



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
A. <u>Serviços de agentes comissionados</u> (CPC 621)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. <u>Serviços de comércio atacadista</u> (CPC 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto como indicado na seção horizontal.	
C. <u>Serviços de varejo</u> (CPC 631+632 + 6111 + 6113 + 6121)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. <u>Franquia</u> (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS <u>A. Serviços de esgoto</u> (CPC 9401)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) É necessária licença de operação ambiental 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>B. Descarte de resíduos</u> (CPC 9402)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) É necessária licença de operação ambiental	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

* Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica.



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.		
C. <u>Saneamento e serviços similares</u> (CPC 9403)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. <u>Outros</u> (CPC 9409)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) É necessária licença de operação ambiental 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto como indicado na seção	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
(i) A Islândia assume compromissos em matéria de serviços financeiros, em conformidade com o “Entendimento sobre Compromissos em Serviços Financeiros” (Entendimento).			
(ii) Compromissos de acesso ao mercado relativos aos modos 1) e 2) e consolidados na presente lista na medida das obrigações previstas nos pontos B.3 e B.4 do Entendimento.			



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
A. <u>Seguros e serviços relacionados com seguros</u>	1) A prestação de seguros diretos é reservada às empresas de seguros autorizadas na Islândia. A prestação de serviços de mediação de seguros é reservada aos intermediários de seguros autorizados na Islândia. 2) Nenhuma 3) As empresas de seguros necessitam de autorização para estabelecer sucursais na Islândia. Qualquer investidor, residente ou não residente, que adquira ou pretenda adquirir uma participação qualificada numa empresa de seguros deve notificar previamente a Autoridade de Supervisão Financeira. A Autoridade pode recusar a aquisição ou o exercício da propriedade se considerar que a aquisição afetará o bom funcionamento da empresa. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A maioria dos fundadores de uma empresa de seguros deve ser residente na Islândia ou ser pessoas jurídicas registradas na Islândia. Os administradores e membros do conselho de administração das empresas de seguros devem ser residentes na Islândia. O Ministro da Economia pode conceder isenções a este requisito. As sucursais de empresas de seguros estrangeiras devem ser geridas por um agente residente. Os intermediários de seguros devem ser residentes na Islândia. O Ministro da Economia pode conceder isenções a este requisito. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. <u>Serviços bancários e outros serviços</u>	1) Nenhuma	1) As instituições financeiras nacionais devem informar o Banco Central da Islândia sobre os	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
financeiros (excluindo seguros)	2) Nenhuma 3) As instituições de crédito e as empresas que prestam serviços de valores mobiliários estabelecidas fora da Islândia podem estabelecer uma sucursal ou um escritório de representação, sujeito à autorização da Autoridade de Supervisão Financeira, FME. As instituições de crédito e as empresas que prestam serviços de valores mobiliários só podem ser constituídas como sociedades de responsabilidade limitada. Os bancos comerciais e as caixas econômicas têm direitos exclusivos para aceitar depósitos e outros fundos reembolsáveis do público. A emissão pública de valores mobiliários deve ser realizada por empresas de valores mobiliários ou outras partes autorizadas a prestar tais serviços. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	saldos das contas dos prestadores de serviços detidas por não residentes. 2) Nenhuma 3) O fundador de uma instituição de crédito deve ser uma pessoa singular ou coletiva residente na Islândia. O Ministro da Economia pode conceder isenções a este requisito. Os gestores e a maioria dos membros do conselho de administração das instituições de crédito e das empresas que prestam serviços de valores mobiliários e OICVM devem ser residentes na Islândia. O Ministro da Economia pode conceder as mesmas isenções a cidadãos de Estados não membros do EEE ou da EFTA. Os prestadores de serviços devem informar o Ministério da Economia sobre os investimentos realizados por não residentes em empresas comerciais na Islândia e o Banco Central da Islândia sobre os investimentos realizados por não residentes em títulos na Islândia. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
9. SERVIÇOS RELACIONADOS			



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
COM TURISMO E VIAGENS A. <u>Hotéis e restaurantes</u> <u>(incluindo catering)</u> (CPC 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A condição para a obtenção das licenças é a residência. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. A condição para licenças é a residência.	
B. Agências de viagens e de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Depósitos ou seguro de responsabilidade civil para cobrir perdas causadas aos clientes devido a falência. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A condição das licenças é a residência do gerente. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. A condição das licenças é a residência do gerente.	
C. Serviços de guia turístico (CPC 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. O direito de exercer a profissão é reservado aos guias turísticos residentes. Os guias turísticos não residentes podem obter uma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		autorização de trabalho temporária numa base ad hoc.	
10. SERVIÇOS RECREATIVOS CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais) A. <u>Serviços de Entretenimento</u> (incluindo teatro, bandas ao vivo e serviços circenses) (CPC 9619)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Apoio financeiro direcionado a atividades locais, regionais ou nacionais específicas. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. <u>Serviços de Agência de Notícias</u> (CPC 962)	1),2),3) Nenhuma além do acesso às funções administrativas está sujeito a autorizações discricionárias por parte das autoridades competentes. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Condição de residência para o editor de um jornal ou revista. Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. <u>Bibliotecas, arquivos, museus e</u>	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<u>outros serviços culturais</u> (CPC 963)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	3) Apoio financeiro direcionado a atividades locais, regionais ou nacionais específicas. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<u>D. Serviços esportivos e outros serviços recreativos</u> (CPC 964)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Jogos de azar, máquinas de moedas e atividades semelhantes estão sujeitos a licenciamento. O boxe profissional é ilegal, mas o boxe amador é permitido. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Apoio financeiro direcionado a atividades locais, regionais ou nacionais específicas. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE <u>A. Serviços de transporte marítimo</u> Transporte internacional (mercadorias e passageiros) CPC 7211 e 7212, incluindo transporte de	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3)(a) Constituição de uma empresa registrada com o objetivo de operar uma frota sob bandeira islandesa: Não	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3)(a) Não consolidado	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
cabotagem (conforme definido no Anexo I - parágrafo 2)	consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. (b) Outras formas de presença comercial (conforme definido no Anexo I - parágrafo 3): Nenhuma. 4)(a) Tripulação do navio: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. (b) Pessoal-chave empregado em relação a uma presença comercial, conforme definido no modo 3(b) acima: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	(b) Nenhuma 4)(a) Não consolidado (b) Não consolidado	
<u>Serviços Auxiliares Marítimos</u>	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma	
- Carga Marítima	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma	
Serviços de Movimentação de	1) Não consolidado*	3) Nenhuma	

* Um compromisso com este modo de entrega não é viável.



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Carga (conforme definido no Anexo I - parágrafo 4) - Serviços de armazenagem e depósito (CPC 742); Serviços de despacho aduaneiro (conforme definido no anexo I, parágrafo 5); Serviços de estação e depósito de contêineres (conforme definido no anexo I, parágrafo 6) - Serviços de agenciamento marítimo (conforme definido no Anexo I - parágrafo 7); Serviços de agenciamento de cargas (conforme definido no Anexo I - parágrafo 8) - Outros serviços de apoio e auxiliares de transporte (conforme definido no Anexo I - parágrafo 9)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto como indicado na seção. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto como indicado na seção. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	Quando os serviços rodoviários, de transporte marítimo costeiro e serviços auxiliares conexos não



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	estiverem totalmente abrangidos nesta lista, um operador de transporte multimodal deverá ter a possibilidade de alugar, contratar ou fretar caminhões e equipamentos conexos para efeitos de transporte terrestre de cargas internacionais transportadas por via marítima, ou ter acesso e utilizar tais atividades multimodais para efeitos de prestação de serviços de transporte multimodal.
C. <u>Serviços de transporte aéreo</u> Manutenção e reparo de aeronaves e suas peças	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

* Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica.



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Vendas e marketing	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Sistemas de reserva por computador	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
F. <u>Serviços de transporte rodoviário</u> (a) Transporte de passageiros (CPC 7121 + 7122)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3),4) Autorização necessária para serviços comerciais de transporte terrestre. Podem ser impostas quotas numéricas, bem como	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Transporte de mercadorias (CPC 7123)	licenças exclusivas para determinadas áreas ou rotas.		
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma		
	2) Nenhuma		
(c) Aluguel de veículos comerciais com operador (CPC 7124)	3) Nenhuma	1) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma	
	1) Nenhuma	3) Nenhuma	
	2) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	3) Nenhuma	1) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma	
	1) Nenhuma	3) Nenhuma	
	2) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	3) Nenhuma	1) Nenhuma	
		2) Nenhuma	



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(d) Manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário (CPC 6112+8867)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Serviços de apoio aos serviços de transporte rodoviário (CPC 744)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
H. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte			
(b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

* Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica.



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (CPC 748)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
(d) Outros (CPC 749)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
12. SERVIÇOS RELACIONADOS À ENERGIA			



Modos de prestação (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
A. <u>Relacionados à energia geotérmica (renovável)</u>	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



ANEXO I

NOTAS SOBRE O TRANSPORTE MARÍTIMO

1. “Termos e condições razoáveis e não-discriminatórios” significa, para efeitos de operações de transporte multimodal, a capacidade do operador de transporte multimodal de organizar o transporte da sua mercadoria em tempo útil, incluindo prioridade sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto numa data posterior. “Operador de transporte multimodal” significa a pessoa em nome da qual é emitido o conhecimento de embarque/documento de transporte multimodal, ou qualquer outro documento que comprove um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte de mercadorias nos termos do contrato de transporte.
2. “Cabotagem” significa o transporte marítimo de mercadorias e passageiros entre portos na Islândia.
3. “Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional” significa a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de outros Estados Partes de realizar localmente todas as atividades necessárias para a prestação aos seus clientes de um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, no qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. (Este compromisso não deve, no entanto, ser interpretado como limitando de qualquer forma os compromissos assumidos no âmbito do modo de prestação transfronteiriço).

Essas atividades incluem, mas não se limitam a:

- (a) comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos através de contato direto com os clientes, desde a cotação até o faturamento, sendo esses serviços aqueles operados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;
- (b) A aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes), de quaisquer serviços de transporte e serviços conexos, incluindo serviços de transporte interno por qualquer meio, nomeadamente vias navegáveis interiores, rodoviárias e ferroviárias, necessários para a prestação dos serviços integrados;
- (c) a preparação de documentação relativa a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relacionados com a origem e a natureza das mercadorias transportadas;
- (d) o fornecimento de informações comerciais por qualquer meio, incluindo sistemas informáticos e intercâmbio eletrônico de dados (sujeito às disposições do Anexo XIII (Serviços de Telecomunicações);
- (e) a celebração de quaisquer acordos comerciais (incluindo a participação no capital social de uma empresa) e a nomeação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal relativo à circulação de pessoal) com qualquer agência marítima estabelecida localmente; e



- (f) agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo o controle das cargas, quando necessário.
4. “Serviços de movimentação de carga marítima”: atividades exercidas por operadores portuários, incluindo operadores de terminais, mas excluindo as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos, quando esta mão de obra estiver organizada de forma independente dos operadores portuários ou dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão de:
- (a) a carga/descarga de carga para/de um navio;
 - (b) amarração/desamarração da carga; e
 - (c) a recepção/entrega e guarda de cargas antes do embarque ou após o descarregamento.
5. “Serviços de desembarço alfandegário” (ou “serviços de despachantes aduaneiros”) significa as atividades que consistem em realizar, em nome de outro Estado Parte, formalidades aduaneiras relativas à importação, exportação ou trânsito de mercadorias, quer esse serviço seja a atividade principal do prestador de serviços, quer seja um complemento habitual da sua atividade principal.
6. “Serviços de estação e depósito de contêineres”: atividades que consistem no armazenamento de contêineres, quer em zonas portuárias quer no interior, com vista ao seu enchimento/remoção, reparação e disponibilização para expedição.
7. “Serviços de agenciamento marítimo”: atividades que consistem em representar, numa determinada área geográfica, na qualidade de agente, os interesses comerciais de uma ou mais companhias marítimas ou empresas de navegação, para os seguintes fins:
- (a) comercialização e vendas de transporte marítimo e serviços relacionados, desde a cotação até o faturamento e emissão de conhecimentos de embarque em nome das empresas, aquisição e revenda dos serviços relacionados necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; e
 - (b) agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo o controle das cargas, quando necessário.
8. “Serviços de agenciamento de cargas”: a atividade que consiste na organização e acompanhamento das operações de expedição por conta dos expedidores, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, da preparação da documentação e do fornecimento de informações comerciais.
9. “Outros serviços de apoio e auxiliares de transporte” significa serviços de corretagem de frete; serviços de auditoria de contas e informações sobre tarifas de frete; serviços de preparação de documentos de transporte; embalagem, encaixotamento e desembalagem e serviços de desencaixotagem; serviços de inspeção, pesagem e amostragem de cargas; e serviços de recebimento e aceitação de cargas (incluindo coleta e entrega local).



APÊNDICE 6 AO ANEXO X

LIECHTENSTEIN – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- O nível de compromissos em um determinado sector não deve ser interpretado como substituindo o nível de compromissos assumidos em relação a qualquer outro sector de serviços ao qual tal serviço seja um insumo ou ao qual esteja de alguma forma relacionado. - Os números CPC indicados entre colchetes são referências à Classificação Central Provisória de Produtos da ONU (Série de Documentos Estatísticos M n.º 77, Classificação Central Provisória de Produtos, Departamento de Economia Internacional e Assuntos Sociais, Escritório de Estatística das Nações Unidas, Nova Iorque, 1991).			
PARTE I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS ¹			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA			
Esta parte estabelece os compromissos que se aplicam ao comércio de serviços em todos os sectores de serviços listados, salvo indicação em contrário. Os compromissos que se aplicam ao comércio em sectores específicos de serviços estão listados na Parte II.			
	1) Nenhuma	1) Nenhuma, exceto não consolidado para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais.	

¹ Liechtenstein faz referência à situação geográfica específica do país, aos seus recursos limitados e ao pequeno mercado de trabalho. Dessa forma, Liechtenstein está em condições de comprometer o seu sector de serviços apenas com as reservas mencionadas nas Partes I e II.



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		O tratamento concedido às filiais de empresas de países terceiros constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais de um Estado-Membro do Espaço Econômico Europeu (EEE) e com sede social, administração central ou estabelecimento principal num Estado-Membro do EEE não se estende às sucursais ou agências estabelecidas num Estado-Membro do EEE por uma empresa de um terceiro país. Pode ser concedido um tratamento menos favorável às filiais de países terceiros que tenham apenas a sua sede social no território de um Estado-Membro do EEE, a menos que demonstrem que possuem uma ligação efetiva e contínua com a economia de um dos Estados-Membros do EEE.	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma, exceto não consolidado para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais.	
	3) O estabelecimento de uma presença comercial por uma pessoa jurídica (incluindo filiais) está sujeito à exigência de que não haja objeção por motivos de economia nacional	3) Nenhuma, exceto os seguintes: O estabelecimento de uma presença comercial por um indivíduo está sujeito ao requisito de residência prévia durante um	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(proporção equilibrada de estrangeiros em comparação com o número da população residente; proporção equilibrada do número total de empregos na economia em comparação com o número da população residente; situação geográfica equilibrada; desenvolvimento equilibrado da economia nacional, entre e dentro dos setores).	determinado período e de domicílio permanente em Liechtenstein. O estabelecimento de uma presença comercial por uma pessoa jurídica (incluindo filiais) está sujeito aos seguintes requisitos: Pelo menos um dos gerentes deve cumprir os requisitos de residência prévia durante um determinado período e de domicílio permanente em Liechtenstein. As sociedades em nome coletivo e em comandita simples devem cumprir as mesmas condições que as sociedades de responsabilidade limitada (pessoa jurídica). Empresas fiduciárias: Pelo menos um membro da administração autorizado a administrar e representar deve ser um administrador fiduciário licenciado em Liechtenstein e trabalhar em tempo integral para a empresa. A legislação societária em Liechtenstein não proíbe as sociedades anônimas de preverem nos seus estatutos a exclusão ou limitação da transferência de ações O tratamento concedido às filiais de empresas de países terceiros constituídas em conformidade com a legislação de um	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		Estado-Membro do EEE e com sede social, administração central ou estabelecimento principal em um Estado-Membro do EEE não se estende às sucursais ou agências estabelecidas em um Estado-Membro do EEE por uma empresa de um terceiro país. Pode ser concedido um tratamento menos favorável às filiais de terceiros países que tenham apenas a sua sede social no território de um Estado-Membro do EEE, a menos que demonstrem que possuem uma ligação efetiva e contínua com a economia de um dos Estados-Membros do EEE. Todas as aquisições de imóveis estão sujeitas a autorização. Essa autorização só é concedida se for comprovada uma necessidade real e comprovada para fins de residência ou negócios e se tiver sido cumprido um determinado período de residência.	



	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas à entrada e permanência temporária de pessoas singulares (a seguir designadas “pessoas”) abrangidas pelas categorias definidas no ponto I abaixo, e sujeitas às seguintes limitações e condições, bem como às limitações e condições em matéria de tratamento nacional estabelecidas na coluna “tratamento nacional”: A entrada e permanência de prestadores de serviços estrangeiros em Liechtenstein estão sujeitas a autorização (necessidade de autorização de residência e autorização de trabalho). A autorização é concedida sob reserva de medidas que fixem o número total de autorizações de trabalho atribuídas. Para o pessoal essencial, conforme definido no parágrafo I abaixo, o período de permanência é limitado a um período de três anos. As pessoas que permanecem ou entram em Liechtenstein com uma autorização de residência por tempo-indeterminado ou prorrogável com base num contrato de trabalho sem limitação temporal para o Liechtenstein não são consideradas pessoas que residem ou entram em Liechtenstein para efeitos de estada temporária ou emprego temporário em Liechtenstein.	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas singulares referidas na coluna relativa ao acesso ao mercado e sujeitas às seguintes limitações e condições: condições de trabalho vigentes no setor e no local de atividade previstas na lei e/ou em convenções coletivas (no que diz respeito à remuneração, horário de trabalho, etc.), medidas que limitam a mobilidade profissional, regulamentos relacionados com os sistemas legais de segurança social e planos de previdência públicos (no que diz respeito ao período de qualificação, requisito de residência, etc.) e todas as outras disposições da legislação relativa à imigração, entrada, permanência e trabalho. A empresa que emprega essas pessoas deve cooperar, mediante solicitação, com as autoridades responsáveis pela aplicação dessas medidas.	
--	--	--	--



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	I. Pessoas essenciais transferidas para o Liechtenstein no âmbito de uma empresa ou sociedade específica (transferências dentro da empresa) As seguintes pessoas, que são funcionários de uma empresa ou sociedade (doravante denominada “empresa”) que presta serviços em Liechtenstein através de uma sucursal ou filial estabelecida em Liechtenstein e que tenham sido previamente funcionários da sua empresa fora em Liechtenstein por um período não inferior a um ano imediatamente anterior ao seu pedido de admissão, são consideradas pessoal essencial: a) Executivos e gerentes sênior: pessoas que dirigem principalmente a empresa ou um dos seus departamentos e que recebem apenas supervisão ou orientação geral de executivos de alto-nível, do conselho de administração ou dos acionistas da empresa.		



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Os executivos e gerentes seniores não realizariam diretamente tarefas relacionadas à prestação efetiva de serviços da empresa. b) Especialistas: pessoas altamente qualificadas que, dentro de uma empresa, são essenciais para a prestação de um serviço específico devido aos seus conhecimentos avançados no domínio dos serviços, equipamentos de investigação, técnicas ou gestão da empresa.		



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
PARTE II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS EMPRESARIAIS			
A. <u>Serviços Profissionais</u>			
a) Serviço Jurídico			
- serviços de consultoria jurídica sobre a legislação do país de origem e o direito internacional (exceto consultoria sobre a legislação em Liechtenstein) (parte de CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil - Serviços de contabilidade auditoria e escrituração contábil (CPC 8621)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Empresa de auditoria (Revisionsgesellschaft): A maioria do capital e dos direitos de voto deve ser detida por auditores ou empresas de auditoria licenciadas em Liechtenstein, e a maioria dos membros do conselho de administração deve ser composta por auditores ou empresas de auditoria licenciadas em Liechtenstein. O diretor-geral deve ser um auditor licenciado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhum, exceto como previsto na coluna MA. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Serviços de contabilidade, exceto declarações fiscais (CPC 8622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços tributários (CPC 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Empresa de auditoria (Revisionsgesellschaft): A maioria do capital e dos direitos de voto deve ser detida por auditores ou empresas de auditoria licenciadas em Liechtenstein, e a maioria dos membros do conselho de administração deve ser composta por auditores ou empresas de auditoria licenciadas em Liechtenstein. O diretor-geral deve ser um auditor licenciado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhum, exceto como previsto na coluna MA. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) As medições oficiais de terrenos (levantamento cadastral) só podem ser realizadas por agrimensores licenciados. 2) Nenhuma 3) As medições oficiais de terrenos (levantamento cadastral) só podem ser realizadas por agrimensores licenciados. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I. As medições oficiais de terrenos (levantamento cadastral) só podem ser realizadas por agrimensores licenciados.	
f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
B. Computadores e serviços relacionados (CPC 841 - CPC 845, CPC 8491)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
C. <u>Serviços de pesquisa e desenvolvimento</u> Excluindo projetos financiados total ou parcialmente por fundos públicos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
(a) Serviços de P&D em Ciências Naturais (Parte de CPC 851)	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais (CPC 852)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
c) Ciências interdisciplinares de P&D (parte de CPC 853)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. <u>Serviços imobiliários</u>			
(a) Envolvendo propriedade própria ou CPC 821)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
b) Com taxa ou com base em contrato (CPC 822)			



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
E. <u>Serviços de aluguel/locação sem operadores</u>			
c) Relacionado a outros equipamentos de transporte (CPC 83101+ CPC 83105+ CPC 83105)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
d) Relacionado com outras máquinas e equipamentos (CPC 83106 - CPC 83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
e) Outros - Leasing ou serviços de aluguel relacionados a bens pessoais e domésticos (CPC 832)			



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. <u>Outros serviços empresariais</u>			
a) Serviços de publicidade	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
- Serviços de publicidade (incluindo publicidade por correio direto), excluindo publicidade exterior e excluindo publicidade de bens sujeitos a autorização de importação e excluindo produtos farmacêuticos, álcool, tabaco, substâncias tóxicas, explosivos, armas e munições (parte de CPC 8711 + parte de CPC 8712)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços de consultoria em gestão (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Serviços relacionados com consultoria de gestão (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
f) Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura - Serviços de consultoria em agricultura, caça e silvicultura (parte de CPC 881)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
g) Serviços relacionados com a pesca - Serviços de consultoria relacionados com a pesca (parte de CPC 882)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
h) Serviços relacionados à mineração - Serviços relacionados à mineração, excluindo prospecção, levantamento, exploração e exploração (parte de CPC 883 + parte de CPC 5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Serviços relacionados à manufatura - Serviços de consultoria relacionados com a manufatura (parte de CPC 884 + parte de CPC 885)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
m) Serviços de consultoria científica e técnica relacionados - Consultoria científica e técnica relacionada, excluindo prospecção, levantamento, exploração e exploração (parte de CPC 8675)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
n) Manutenção e reparo de equipamentos (excluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + CPC 8861-CPC 8866)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein para o subsetor CPC 633	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein para o subsetor CPC 633	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o) Serviço de limpeza de edifícios - Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874 exceto CPC 87409)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein para o subsetor CPC 633	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein para o subsetor CPC 633	
p) Serviços fotográficos (CPC 875)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein para o subsetor CPC 633.	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein para o subsetor CPC 633.	
(r) Impressão e publicação (CPC 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
t) Outros - Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) , 2), 3) Nenhuma, exceto não consolidado para tradução para fins oficiais. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO C. <u>Serviços de telecomunicações</u>			
Os serviços de telecomunicações consistem no transporte de sinais eletromagnéticos - som, dados, imagens e combinações destes, exceto a radiodifusão. ²			

² A radiodifusão é definida como a cadeia ininterrupta de transmissão necessária para a distribuição de sinais de programas de televisão e rádio ao público em geral, mas não abrange as ligações de contribuição entre operadores.



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<u>Serviços Básicos de Telecomunicações</u>			
(a) Serviços de telefonia de voz (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Transmissão de dados com comutação de pacotes (CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Transmissão de dados com comutação de circuitos (Parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Serviços de telex (CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviços de telégrafo (CPC 7522)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(f) Serviços de fac-símile (CPC 7521 + 7529)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(g) Serviços de circuitos privados alugados (CPC 7522 + 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
<u>Serviços de telecomunicações aprimorados/de valor agregado</u>			
(h) Correio eletrônico (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(i) Correio de voz (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(j) Informação on-line e recuperação de banco de dados (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(k) Intercâmbio de dados eletrônicos (EDI) (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(l) Serviços de fac-símile aprimorados/valor-agregado (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(m) Conversão de código e protocolo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(n) Informações on-line e/ou processamento de dados (parte da CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(o) Outros			
- Videotexto	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Serviços aprimorados/de valor agregado baseados em redes sem fio licenciadas, incluindo serviços de paging aprimorados/de valor agregado, exceto transmissão de voz.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS			
A. <u>Obras gerais de construção civil</u> (CPC 512)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
B. <u>Obras gerais de construção para engenharia civil</u> (CPC 5131- 5131)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Trabalhos de instalação e montagem não relacionados com medidores de gás, água e eletricidade, gasodutos, linhas elétricas e dutos principais de água</u> (parte de CPC 514 + parte de CPC 516)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. <u>Conclusão da construção e trabalhos de acabamento</u> (CPC 517)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. <u>Serviços de agentes comissionados</u>			
- Serviços de comissionados, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos (parte de CPC 6211)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
B. <u>Serviços de comércio atacadista</u>			
- Serviços de comércio atacadista, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos (parte de CPC 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de varejo</u>			
- Serviços de varejo, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos; não está abrangida a venda a varejo através de unidades móveis de venda (parte de CPC 631 + parte de CPC 632 + parte de CPC 6111 + parte de CPC 6113 + parte de CPC 6121) ³	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein	
- Vendas no varejo de combustíveis para motores (CPC 613)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

³ Este subsetor inclui todos os serviços de distribuição relacionados com veículos motorizados e suas peças (CPC 6111 + 6113 + 6121).



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. <u>Franquia</u> (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS Serviços de educação privada A. <u>Serviços Educacionais: primário e secundário I</u> (parte de CPC 921 + parte de 922)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Os estrangeiros só podem estabelecer presença comercial quando organizados como pessoas jurídicas de acordo com a legislação de Liechtenstein. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. <u>Serviços de ensino secundário: secundário II</u> (parte de CPC 922)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os estrangeiros só podem estabelecer presença comercial quando organizados como pessoas jurídicas de acordo com a legislação de Liechtenstein. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
C. <u>Serviços de Educação Superior</u> (parte de CPC 923)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os estrangeiros só podem estabelecer presença comercial quando organizados como pessoas jurídicas de acordo com a legislação de Liechtenstein. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. <u>Serviços de Educação de Adultos</u> (parte de CPC 924)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os estrangeiros só podem estabelecer presença comercial quando organizados como pessoas jurídicas de acordo com a legislação de Liechtenstein. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS Excluindo serviços públicos, quer sejam detidos e operados por municípios ou pelo governo de Liechtenstein, quer sejam subcontratados por estes. A. <u>Serviços de esgoto</u> (CPC 9401)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. <u>Serviços de</u> descarte de resíduos (CPC 9402)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma; não consolidado para depósito de lixo 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein	
C. <u>Saneamento e serviços similares</u> (CPC 9403)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial em Liechtenstein	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. <u>Outros serviços ambientais</u> (CPC 9404 + CPC 9405 + CPC 9406 + parte de CPC 9409)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
Os compromissos relativos aos serviços bancários, de valores mobiliários e de seguros estão em conformidade com o “Entendimento sobre Compromissos em Serviços Financeiros”. (Entendimento) e sujeito às limitações e condições contidas na Parte I (compromissos horizontais) e listadas abaixo. Os compromissos abaixo não impõem qualquer obrigação de permitir que prestadores de serviços financeiros não-residentes façam a captação ativa de clientela..			
<u>Seguros e serviços relacionados com seguros</u>	1) É necessário estabelecer uma presença comercial para a prestação de serviços de seguros em Liechtenstein. 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) As companhias de seguros constituídas em Liechtenstein devem ser organizadas como sociedades por ações (Aktiengesellschaft) ou como cooperativa/associação mútua (Genossenschaft). Se uma seguradora de um terceiro país desejar exercer a sua atividade em Liechtenstein, deve estabelecer uma agência em Liechtenstein. A seguradora de um terceiro país deve estar autorizada a exercer atividades de seguros nos termos da legislação do seu país de constituição. Para serem reconhecidas como participantes no regime básico de seguro de saúde, as seguradoras de saúde devem estar organizadas sob a forma de associações mútuas. (Genossenschaft, Verein: Versicherungsverein auf Gegenseitigkeit ou Hilfskasse) ou fundações (Stiftung).	3) Um membro do conselho executivo e do conselho de administração deve ser residente em Liechtenstein. No caso de uma sucursal, basta que o representante geral, cuja nomeação requer a aprovação da autoridade supervisora, tenha residência em Liechtenstein e esteja devidamente autorizado a representar plenamente a empresa.	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços bancários e outros serviços financeiros (exceto seguros)	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os bancos e as empresas financeiras devem ser organizados como sociedades por ações. (Aktiengesellschaft) 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) A subvenção para a construção de habitação só é concedida a cidadãos de Liechtenstein, que têm de contrair o empréstimo para a construção da habitação junto de um banco nacional. 2) A subvenção para a construção de habitação só é concedida a cidadãos em Liechtenstein, que têm de contrair o empréstimo para a construção da habitação junto de um banco nacional. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
A. <u>Hotéis e restaurantes (incluindo catering)</u> (CPC 641-CPC 643)	1) Não consolidado, exceto nenhuma para catering (CPC 6423) 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, exceto nenhuma para catering (CPC 6423) 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
B. <u>Agências de viagens e serviços de operadores turísticos</u> (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de guia turístico</u> (CPC 7472)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)			
B. <u>Serviços de Agência de Notícias</u> (CPC 962)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. <u>Serviços esportivos e outros serviços recreativos</u> - Serviços esportivos (CPC 9641)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
F. <u>Serviços de transporte rodoviário</u>			
a) Transporte de passageiros	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
- regular, somente passeios a 'portas fechadas' (parte de CPC 7121)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- ocasional, exceto serviços de transporte vazio, cabotagem e táxi (parte de CPC 7122)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Aluguel de veículos comerciais com operador (CPC 7124)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
d) Manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário (CPC 6112+ CPC 8867)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
H. <u>Serviços auxiliares a todos os modos de transporte</u>			
(a) Serviços de movimentação de carga (CPC 741)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I 1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
c) Serviços de agência de transporte de carga (CPC 748)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Outros serviços auxiliares de transporte, exceto coleta e entrega local (parte de CPC 749)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



APÊNDICE 7 AO ANEXO XNORUEGA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS**Nota explicativa à Lista de Compromissos Específicos da Noruega**

Salvo indicação em contrário, a classificação dos setores de serviços baseia-se na Classificação Central Provisória de Produtos de 1991 do Serviço de Estatística das Nações Unidas e a ordem reflete a lista de classificação setorial de serviços utilizada no documento MTN.GNS/W/120 do GATT, datado de 10 de julho de 1991.

A presente Lista de Compromissos Específicos não impede a Noruega de aplicar mecanismos de avaliação dos investimentos quando considerar necessário para salvaguardar os seus interesses de segurança nacional. Qualquer mecanismo desse tipo deve ser aplicado de acordo com a legislação nacional, de forma não arbitrária e de boa-fé, de modo a não constituir um obstáculo injustificado aos investimentos. Os investimentos, incluindo a participação em empresas estabelecidas na Noruega, podem estar sujeitos a medidas como requisitos de notificação, exame ou autorização pelas autoridades norueguesas competentes.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
I. I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA Todos os setores: Constituição de pessoa jurídica - sociedade de responsabilidade limitada, fundação	3) Nenhuma	3) O diretor-geral de uma sociedade anônima e pelo menos metade dos membros do conselho de administração e da assembleia societária devem ser residentes na Noruega, a menos que o Ministério do Comércio, Indústria e Pesca conceda isenções em cada caso individual.	
Todos os setores: serviços digitais prestados a partir do Brasil	1) Em relação ao Brasil, quaisquer compromissos em serviços prestados digitalmente em modo 1 a partir do Brasil estão condicionados a que o Brasil obtenha, em média, pelo menos 67% da sua produção total de eletricidade doméstica a partir de fontes de energia com baixas emissões de	1) Em relação ao Brasil, quaisquer compromissos em serviços prestados digitalmente em modo 1 a partir do Brasil estão condicionados a que o Brasil obtenha, em média, pelo menos 67% da sua produção total de eletricidade doméstica a partir de fontes de energia com baixas emissões	

¹ A Noruega mantém requisitos linguísticos em determinados setores. Esses requisitos são considerados necessários e proporcionais para garantir a qualidade dos serviços e, portanto, não são inscritos como uma restrição ao tratamento nacional.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	carbono nos três anos civis anteriores ² . Se, após a entrada em vigor do Acordo, a produção total de eletricidade doméstica desse outro Estado Parte não atingir a média de pelo menos 67% ³ de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores, as concessões de serviços prestados por via digital em modo 1 entram automaticamente na agenda da próxima reunião do Comitê Conjunto e podem ser suspensas após essa reunião. Assim que o percentual acima referido for novamente atingido pelo Brasil em um ano civil, os compromissos suspensos da Noruega em relação ao Brasil serão restabelecidos com efeito imediato. Em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris, o limite pode ser aumentado de acordo com o Artigo 8.19 (Modificação de Listas de Compromissos Específicos) do Acordo. Esta reserva não se aplica aos serviços prestados digitalmente no modo 1 a	de carbono nos três anos civis anteriores. ⁴ Se, após a entrada em vigor do Acordo, a produção total de eletricidade doméstica desse outro Estado Parte não atingir a média de pelo menos 67% ⁵ de fontes de energia com baixas emissões de carbono nos três (3) anos civis anteriores, as concessões de serviços prestados por via digital em modo 1 entram automaticamente na agenda da próxima reunião do Comitê Conjunto e podem ser suspensas após essa reunião. Assim que o percentual acima referido for novamente atingido pelo Brasil em um ano civil, os compromissos suspensos da Noruega em relação ao Brasil serão restabelecidos com efeito imediato. Em conformidade com os objetivos do Acordo de Paris, o limite pode ser aumentado de acordo com o Artigo 8.19 (Modificação de Listas de Compromissos Específicos) do Acordo. Esta reserva não se aplica aos	

² As fontes de energia com baixas emissões de carbono incluem a energia solar, eólica, hídrica (hidrelétrica), nuclear, biomassa e seus derivados, geotérmica e hidrogênio.

³ As percentagens de produção de eletricidade serão determinadas de acordo com as estatísticas nacionais do Estado Parte em questão.

⁴ As fontes de energia com baixas emissões de carbono incluem a energia solar, eólica, hídrica (hidrelétrica), nuclear, biomassa e seus derivados, geotérmica e hidrogênio.

⁵ As percentagens de produção de eletricidade serão determinadas de acordo com as estatísticas nacionais do Estado Parte em questão.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
Todos os setores: Tributação	partir da Argentina, do Paraguai ou do Uruguai.	serviços prestados digitalmente no modo 1 a partir da Argentina, do Paraguai ou do Uruguai. 1), 2), 3) e 4) Não consolidado com relação às medidas relativas à imposição, execução ou cobrança de impostos diretos, na medida em que tais medidas não violem qualquer acordo tributário em vigor entre os Estados do Mercosul e a Noruega. As autoridades competentes nos termos desse acordo tributário terão a responsabilidade exclusiva de determinar se uma medida tributária é incompatível com o acordo tributário.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
Todos os setores: Subsídios (A questão de uma definição de subsídios ainda não foi determinada no contexto das negociações com base no artigo XV do GATS)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A elegibilidade para subsídios pode ser limitada a pessoas jurídicas estabelecidas na Noruega. Não consolidado para subsídios à pesquisa e desenvolvimento e para serviços educacionais. 4) Os subsídios disponíveis para pessoas físicas podem ser limitados a cidadãos noruegueses.	
Todos os setores: Movimentação de pessoal	4) Não consolidado, exceto pela presença temporária e sem exigência de comprovação de necessidade econômica das categorias A, B, C e D abaixo: A. Transferências dentro da empresa Gerentes, executivos e especialistas como transferidos dentro da empresa, desde que o prestador de serviços seja a empresa à qual estão vinculados. Definições:	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas físicas indicadas na coluna de acesso ao mercado.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	Executivos/gerentes - pessoas que ocupam cargos de chefia dentro de uma pessoa jurídica, que dirigem principalmente a gestão do estabelecimento, recebendo supervisão ou orientação geral principalmente do conselho de administração ou dos acionistas da empresa ou seus equivalentes, incluindo: - dirigir o estabelecimento ou um departamento ou subdivisão do estabelecimento; - supervisionar e controlar o trabalho de outros funcionários de supervisão, profissionais ou gerenciais; e - ter autoridade para contratar e demitir pessoalmente ou recomendar contratações, demissões ou outras ações relacionadas ao pessoal. Especialistas - pessoas que trabalham dentro de uma pessoa jurídica e possuem conhecimentos incomuns essenciais para o serviço, equipamento de pesquisa, técnicas ou gestão do estabelecimento. Na avaliação desses conhecimentos, será levado em		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	consideração não apenas o conhecimento específico do estabelecimento, mas também se a pessoa possui um alto nível de qualificação referente a um tipo de trabalho ou ofício que exija conhecimentos técnicos específicos, incluindo o exercício de uma profissão credenciada.		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	O acesso para executivos/gerentes e especialistas está sujeito às seguintes condições: - Entrada, permanência e trabalho temporários limitados a um período de 4 anos. - É necessário obter uma autorização de trabalho; - A autorização de residência deve ser emitida a uma pessoa física considerada um trabalhador qualificado de nível superior ou com qualificações especiais; - A competência da pessoa física deve ser considerada necessária para o destinatário do serviço; e - Todos os outros requisitos relativos à entrada, incluindo a acumulação de períodos de permanência, permanência (incluindo a acumulação de períodos de permanência), salários, condições de trabalho e benefícios da segurança social continuarão a ser aplicáveis.		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	B. Visitantes a negócios Definições: a) pessoas que sejam representantes de um prestador de serviços e que pretendam entrar temporariamente no país com o objetivo de negociar a venda de serviços ou celebrar acordos para vender serviços em nome desse prestador de serviços, desde que esses representantes não se dediquem à venda direta ao público em geral nem à prestação de serviços por conta própria.		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	b) pessoas que ocupam um cargo de chefia, tal como definido na alínea A supra, em uma pessoa jurídica, responsáveis pelo estabelecimento na Noruega de uma presença comercial de um prestador de serviços de uma Parte, quando: - os representantes não estão envolvidos na realização de vendas diretas ou na prestação de serviços, e - o prestador de serviços não tem nenhum outro representante, filial ou subsidiária na Noruega. Para a) e b): Entrada, permanência e trabalho temporários limitados a um período de três meses. Não é necessário cumprir um teste de necessidades econômicas.		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	C. Prestadores de serviços por contrato Definições: Funcionários de uma empresa sediada no exterior que se encontram temporariamente na Noruega para prestar um serviço nos termos de um contrato de prestação de serviços celebrado entre o seu empregador e um cliente localizado na Noruega. O acesso está sujeito às seguintes condições: - A empresa sediada no exterior não é uma agência de colocação e prestação de serviços de pessoal e não atua por meio de tal agência; - Não é necessário cumprir um teste de necessidade econômica; - A entrada e permanência temporárias serão limitadas a cinco meses em qualquer período de doze meses ou à duração do contrato, o que for menor;		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	- O compromisso refere-se apenas à atividade de prestação de serviços que é objeto do contrato. Não dá direito ao exercício da profissão como tal; - É necessário obter uma autorização de residência; - A autorização de residência deve ser emitida a uma pessoa física considerada um trabalhador qualificado de nível superior ou com qualificações especiais; - A competência da pessoa física deve ser considerada necessária para o destinatário do serviço; - Se for evidente que, <u>independentemente da origem do investimento</u>, haverá uma necessidade permanente dessa mão de obra, ou se, nos últimos seis meses, tiver sido emitida uma autorização para a realização do mesmo tipo de trabalho para o mesmo destinatário do serviço, a autorização não será concedida; e - Todos os outros requisitos relativos à entrada,		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	permanência (incluindo a acumulação de períodos de permanência), salários, condições de trabalho e benefícios da segurança social continuarão a ser aplicáveis.		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	D. Profissionais Independentes Definições: Pessoas físicas independentes temporariamente presentes na Noruega para prestar um serviço nos termos de um contrato de prestação de serviços celebrado entre elas e um cliente localizado na Noruega. O acesso está sujeito às seguintes condições: - Não é necessário cumprir um teste de necessidade econômica; - A entrada e permanência temporárias serão limitadas a cinco meses em qualquer período de doze meses ou à duração do contrato, o que for menor; - O compromisso refere-se apenas à atividade de prestação de serviços que é objeto do		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	contrato. Não dá direito ao exercício da profissão como tal; - É necessário obter uma autorização de residência; - A autorização de residência deve ser emitida a uma pessoa física considerada um trabalhador qualificado de nível superior ou com qualificações especiais; - A competência da pessoa física deve ser considerada necessária para o destinatário do serviço; - Se for evidente que haverá uma necessidade permanente desse tipo de mão de obra, ou se, nos últimos seis meses, tiver sido emitida uma autorização para a realização do mesmo tipo de trabalho para o mesmo destinatário do serviço, não será concedida autorização; e - Todos os outros requisitos relativos à entrada, permanência (incluindo a acumulação de períodos de permanência), salários, condições de trabalho e		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	benefícios da segurança social continuarão a ser aplicáveis.		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS EMPRESARIAIS			
A. Serviços profissionais			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(a) Serviços jurídicos - consultoria jurídica sobre legislação estrangeira (partes relevantes de CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) O advogado é pessoalmente responsável por suas atividades. Ter participação (possuir ações e/ou ser membro do conselho da empresa) em uma empresa de advogados noruegueses só é possível quando se participa ativamente dos negócios. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Os advogados estrangeiros podem prestar consultoria sobre direito estrangeiro e direito internacional após a apresentação de um pedido. Algumas restrições à cooperação com advogados noruegueses em consequência da legislação sobre a forma como um escritório de advogados norueguês pode ser organizado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Quanto ao ponto 3), não há restrições quanto a aconselhamento em caráter estritamente ocasional.	
(b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil (CPC 862) - Serviços de auditoria por auditores registrados e licenciados	1) Nenhuma, exceto: As auditorias legais das contas anuais, incluindo as contas anuais consolidadas, e outras tarefas de auditoria que	1) Nenhuma, exceto: Os auditores que realizam auditorias legais das contas anuais, incluindo contas anuais consolidadas, e	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	exijam um auditor responsável, só podem ser realizadas por empresas de auditoria e/ou auditores registrados e licenciados na Noruega. Também limita o tratamento nacional. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	outras tarefas de auditoria que exijam um auditor responsável, terão um local de trabalho permanente na Noruega. A FSA pode abrir exceções individuais à exigência de escritório permanente, desde que os documentos relativos aos clientes na Noruega sejam armazenados em um local fixo neste país, de forma organizada e responsável. As empresas de auditoria devem estar estabelecidas na Noruega para realizar auditorias legais das contas anuais, incluindo contas anuais consolidadas, e outras tarefas de auditoria que exijam um auditor responsável. 2) Nenhuma 3) Certificação pública exigida com base no exame norueguês e dois anos de experiência na Noruega. Os relatórios de auditoria devem ser redigidos em norueguês. É necessário ter residência permanente na Noruega.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
- Serviços de contabilidade e escrituração	1) A contabilidade será realizada na Noruega. O Rei pode decidir que a contabilidade seja feita no exterior. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Conforme 3). 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Para contadores autorizados, é necessário ter residência permanente na Noruega e um mínimo de dois anos de prática na Noruega durante os cinco anos anteriores.	
(c) Serviços tributários (CPC 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(h) Serviços médicos e odontológicos (CPC 9312)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Conforme 3).	
(i) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(j) Partos e serviços relacionados, serviços de enfermagem, serviços	1) Nenhuma	1) Nenhuma	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
fisioterapêuticos e paramédicos (CPC 93191)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
B. Computadores e serviços relacionados			
- CPC 84 de acordo com a descrição anexa da cobertura setorial	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de pesquisa e desenvolvimento			
(b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas (CPC 852)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. <u>Serviços imobiliários</u>			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(b) Serviços imobiliários com base em honorários ou contratos (CPC 822)			
- Agência imobiliária	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Mediante solicitação, podem ser aceitas formações/exames realizados no exterior.	
- Agente imobiliário	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Mediante solicitação, podem ser aceitas formações/exames realizados no exterior.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
E. Serviços de aluguel/locação sem operadores			
a), b), c) Relacionado a navios ⁶ , aeronave, outros equipamentos de transporte (CPC 83102, CPC 83103, CPC 83104, CPC 83105)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma exceto que: Aeronaves: para serem registradas no registro de aeronaves da Noruega, as aeronaves devem ser propriedade de pessoas físicas ou jurídicas norueguesas. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c) Locação de carros (CPC 83101)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

⁶ Os requisitos de registro para navios nos registros marítimos noruegueses (NIS e NOR) estão descritos na Seção 11A - Transporte Marítimo.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(d) Relacionado com outras máquinas e equipamentos (CPC 83106-83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
F. Outros serviços empresariais			
(a) Serviços de publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
((b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(c), (d) Serviços de gestão e administrativos (incluindo gestão, consultoria) (CPC 865, CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676), exceto funções de serviços públicos, tais como a classificação legal exigida para navios e embarcações flutuantes registrados em NIS e NOR.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(f) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura (partes relevantes de CPC 881)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(g) Serviços de assessoria e consultoria relacionados com a pesca (partes relevantes de CPC 882)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(h) Serviços relacionados à mineração (CPC 883+ 5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(i) Serviços de assessoria e consultoria relacionados à manufatura (CPC 884, CPC 885)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal - Recrutamento de mão de obra e fornecimento de pessoal (cidadãos nacionais e residentes com autorização de trabalho) (partes relevantes de CPC 872)	1) Requer registro, nomeação de um representante na Noruega e uma garantia bancária equivalente ao valor exigido como capital mínimo para uma sociedade de responsabilidade limitada. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de recolocação de executivos (CPC 87201)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
l) Atividades de investigação e segurança (CPC 873)	1) Nenhuma, exceto que é necessária presença comercial para fornecer vigilância e controle de áreas privadas ou públicas, inclusive por meio de TV e meios eletrônicos; serviço de carro blindado e serviços de monitoramento e resposta a alarmes contra roubo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) É necessária presença comercial para fornecer vigilância e controle de áreas privadas ou públicas, inclusive por meio de TV e meios eletrônicos; serviço de carro blindado e serviços de monitoramento e resposta a alarmes contra roubo. 2) Nenhuma 3) O gerente e todos os membros do conselho devem ser cidadãos noruegueses residentes na Noruega. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. Conforme 3).	
(n) Manutenção e reparo de equipamentos (excluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633 e CPC 8861-8866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(p) Serviços fotográficos (CPC 875)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(q) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

* Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(r) Impressão e publicação (CPC 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(s) Serviços de convenção (CPC 87909)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(t) Outros			
- Serviços de gerenciamento de exposições (partes de CPC 87909)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
- Design de interiores (partes relevantes de CPC 87907)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de tradução e interpretação, exceto tradutores autorizados pelo governo (parte de CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
B. <u>Serviços de courier</u> (CPC 7512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Sem limitações, exceto como especificado para serviços de transporte. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de telecomunicações</u>	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
(a) Telefonia de voz	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
(b) Serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
(c) Transmissão de dados com comutação de circuitos	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Serviços de telex			
(e) Serviços telegráficos			
(f) Serviços de Fac-simile			
(g) Serviços de circuitos alugados			
(h) Correio eletrônico			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(i) Correio de voz (j) Informação on-line e recuperação de bases de dados (k) Intercâmbio eletrônico de dados (EDI) (l) Serviços de fax aprimorados/de valor agregado, incluindo armazenamento e encaminhamento, armazenamento e recuperação (m) Conversão de código e protocolo n.a.		.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(n) Informações on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transações)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(o) Outros - Serviços e sistemas de comunicações móveis e pessoais - Serviços de valor agregado (exclui telefonia vocal, telégrafo e telex, serviços de dados com comutação de pacotes e circuitos, radiotelefone móvel, serviços de paging e serviços por satélite)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS			
A. Obras gerais de construção civil (CPC 512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. <u>Obras gerais de construção para engenharia civil</u> (CPC 513)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
C. Trabalhos de instalação e montagem (CPC 514, CPC 516)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Conclusão da construção e trabalhos de acabamento (CPC 517)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
E. Outros			
- Trabalhos pré-montagem em canteiros de obras (CPC 511)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
- Obras especiais de construção civil (CPC 515)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de aluguel de equipamentos para construção/demolição de edifícios/obras de engenharia civil, com operador (CPC 518)			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO A venda direta de peixe cru e a importação privada de bebidas alcoólicas estão excetuado.			
A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621) (Comércio de armas, álcool e produtos farmacêuticos excetuados)	1) Nenhuma, exceto não consolidado para eletricidade 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma, exceto não consolidado para eletricidade 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de comércio atacadista (CPC 622) (Importação e comércio de armas e produtos farmacêuticos excetuados)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
C. Serviços de varejo (CPC 631+632+6111+ 6113+6121) (Comércio de produtos farmacêuticos, álcool e armas excetuados)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
C. <u>Serviços de Ensino Superior</u> (CPC 923)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
D. <u>Serviços de Educação de Adultos</u> (CPC 924)	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
E. Outros serviços empresariais (CPC 929)			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS			
Com exceção das funções de serviço público, ou detidas e operadas ou terceirizadas pelo governo local, regional ou central.			
A. Gestão de águas residuais (CPC 9401)	1) Não consolidado, exceto para serviços de consultoria 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Gestão de resíduos sólidos/perigosos.	1) Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de descarte de resíduos (CPC 9402)			
- Saneamento e serviços similares (CPC 9403)			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
C. Proteção do ar ambiente e do clima			
- Serviços para reduzir gases de escape e outras emissões e melhorar a qualidade do ar (CPC 94040)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
D. Remediação e limpeza do solo e da água			
- Tratamento, remediação de solo e água contaminados/poluídos (parte de CPC 94060)	1) Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado, exceto para serviços de consultoria. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
E. Controle de ruído e vibração - Serviços de controle de ruído (CPC 94050)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
F. Proteção da biodiversidade e da paisagem - Serviços de proteção da natureza e da paisagem (parte de CPC 94060)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
G. Outros serviços ambientais e auxiliares - Outros serviços de proteção ambiental não classificados em outras categorias (CPC 94090)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
i. A Noruega assume compromissos em matéria de serviços financeiros, em conformidade com o “Acordo sobre Compromissos em Serviços Financeiros” (o Acordo) do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços da OMC (GATS). ii. Os compromissos de acesso ao mercado relativos aos modos 1) e 2) aplicam-se às transações indicadas nos parágrafos B.3 e B.4 da seção relativa ao acesso ao mercado do Acordo, respetivamente. iii. As restrições e limitações enumeradas no anexo, no modo 1), aplicam-se às medidas regulamentares dirigidas a prestadores de serviços financeiros não residentes estabelecidos fora do Espaço Econômico Europeu. As limitações enumeradas no anexo, no modo 2), aplicam-se às medidas regulamentares dirigidas aos consumidores de serviços financeiros residentes na Noruega. iv. Aplicam-se as seguintes restrições e limitações:			
A. Seguros e serviços relacionados com seguros	1) Além dos serviços enumerados na alínea a) do ponto B.3 do Acordo, as companhias de seguros não residentes podem prestar seguros relacionados com embarcações de passageiros (incluindo navios de cruzeiro), embarcações de pesca oceânicas, exploração offshore ou contratos de seguro relativos a empresas	1) Nenhuma	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	nacionais com uma atividade de, pelo menos, 10 homens-ano ou vendas anuais acima de um determinado limiar. Em 2005, esse limite foi fixado em 50 milhões de coroas norueguesas. As companhias de seguros não residentes devem prestar os serviços acima mencionados e os serviços referidos na alínea a) do ponto B.3 do Acordo através de um corretor de seguros autorizado na Noruega. 2) Nenhuma 3) Não obstante o disposto acima, as companhias de seguros estrangeiras podem estabelecer subsidiárias parciais ou totais na Noruega. Os outros proprietários dessas subsidiárias parcialmente detidas devem ser instituições financeiras estrangeiras ou norueguesas.	2) Nenhuma 3) No caso das companhias de seguros mútuos, o gerente, pelo menos metade dos membros do conselho de administração e metade dos membros da assembleia corporativa devem ser residentes permanentes na Noruega. O Ministério do Comércio, Indústria e Pesca pode conceder isenções a estas regras.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (exceto seguros)	Para subsidiárias ou filiais de instituições financeiras não constituídas na Noruega, aplica-se um requisito de separação entre seguros de vida, seguros de danos e seguros de risco de crédito.		
	As companhias de seguros constituídas na Noruega devem ser organizadas como sociedades por ações ou sociedades mútuas de seguros. As corretoras de seguros constituídas na Noruega devem ser organizadas como sociedades por ações.		
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhum investidor individual ou grupo coordenado de investidores pode adquirir ou deter mais de 10% do capital social de bancos comerciais, depositários centrais de valores mobiliários ou empresas financeiras, nem mais de 10% dos certificados de capital de caixas econômicas. Uma instituição financeira estrangeira ou	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, nas caixas econômicas e nas empresas de financiamento que não sejam constituídas como sociedades por ações, os membros dos órgãos de decisão devem ser cidadãos noruegueses e residir permanentemente na Noruega. O	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	norueguesa pode, no entanto, sujeita a aprovação, adquirir e deter até 25% dessas ações, exceto no caso de câmaras de compensação, ou certificados de capital, quando isso fizer parte de um acordo de aliança estratégica. Além disso, o Ministério das Finanças e Alfândegas pode, em circunstâncias especiais, conceder isenções a estas limitações à propriedade de um único investidor nessas instituições. Não obstante o disposto acima, os bancos estrangeiros e as instituições financeiras podem estabelecer filiais próprias, total ou parcialmente detidas, na Noruega. Os outros proprietários dessas subsidiárias parcialmente detidas devem ser bancos ou instituições financeiras, respetivamente. Os bancos comerciais, as centrais de valores mobiliários, as corretoras de valores mobiliários e as sociedades gestoras de fundos de investimento coletivo constituídas na Noruega devem ser organizados como sociedades por ações.	Ministério das Finanças e Alfândegas pode conceder isenções a essas regras.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
A. Hoteis e Restaurantes			
Hotéis, parques de camping e outros alojamentos comerciais, restaurantes, cafês, pubs, bares (CPC 641, CPC 642, CPC 643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
B. Agências de viagens e serviços de operadores turísticos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
C. Serviços de <u>guia turístico</u> (CPC 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
10. SERVIÇOS RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS			
B. Serviços de agência de notícias (CPC 962)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
A. Transporte Marítimo ⁷			
Transporte internacional (transporte de mercadorias e passageiros) (CPC 7211, CPC 7212 e CPC 7213 quando aplicável) Serviços internacionais para apoio portuário de rebocagem (parte de CPC 7214) Menos transporte doméstico (2) e serviços domésticos de apoio portuário de rebocagem	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) (a) Navios inscritos no Registro Norueguês de Navios Ordinários (NOR). Os navios devem ser propriedade de cidadãos do Espaço Econômico Europeu (EEE) ou de uma empresa do EEE em que os cidadãos do EEE detenham pelo menos 60% do capital. Podem ser concedidas isenções à regra dos 60%. (b) Navios no Registro Internacional de Navios da Noruega (NIS): Nenhuma.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) (a) NOR: Quando a empresa proprietária do navio é uma sociedade de responsabilidade limitada, deve ter sede na área do EEE. A maioria dos membros do conselho, incluindo o presidente, deve ser composta por cidadãos do EEE residentes na área do EEE que tenham residido no EEE nos dois anos anteriores. (b) NIS: Os navios com mais de 40% de propriedade fora do EEE devem ter uma função de gestão na Noruega. Pode tratar-se da operação por uma empresa armadora norueguesa com sede na Noruega, ou uma empresa de	

⁷ Ver anexo II sobre Notas relativas ao transporte marítimo.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
	(c) Outras formas de presença comercial (3): Nenhuma 4) (a) Tripulação dos navios NOR: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. (b) Tripulação dos navios NIS: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. (c) Pessoal em terra: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	gestão norueguesa, ou, se o navio estiver registado diretamente no NIS por uma empresa estrangeira, é necessário um representante do EEE. O representante deve estar domiciliado na Noruega e estar autorizado a receber uma ação judicial em nome do proprietário do navio. (c) Outras formas de presença comercial (3): Nenhuma 4) (a) NOR: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. (b) NIS: Nenhuma, exceto o capitão, que deve ser cidadão norueguês. Podem ser concedidas isenções a esta regra. (c) Pessoal em terra: Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
Serviços auxiliares marítimos:			
- Serviços de movimentação de carga marítima (4)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742); serviços de despacho aduaneiro (5); serviços de estação e depósito de contêineres (6)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços de agência marítima (7); Serviços de agenciamento de cargas (8)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
Serviços auxiliares exigidos pelos operadores de transporte marítimo:			Os seguintes serviços são disponibilizados aos prestadores de transporte marítimo internacional em termos e condições razoáveis e não discriminatórios:



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
			1. Praticagem 2. Serviços de apoio portuário de rebocagem; 3. Abastecimento de combustível, reabastecimento e abastecimento de água 4. Coleta de resíduos, eliminação de resíduos de lastro 5. 'Serviços da capitania dos portos 5. Auxílios de navegação; 6. Serviços operacionais em terra essenciais para as operações dos navios, incluindo comunicações, água e fornecimento de energia elétrica. 7. Instalações para reparos de emergência



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
			8. Serviços de ancoradouro, de cais e de amarração. 9. Manuseio, armazenamento e depósito de contêineres, transporte de carga.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
			Quando os serviços rodoviários, ferroviários, de transporte marítimo costeiro e serviços auxiliares conexos não estiverem totalmente abrangidos nesta lista, um operador de transporte multimodal terá a possibilidade de alugar, contratar ou fretar caminhões, vagões ferroviários e equipamentos conexos, para efeitos de encaminhamento de cargas internacionais transportadas por via marítima, ou ter acesso e utilizar esses tipos de serviços de transporte para efeitos de prestação de serviços de transporte multimodal.
C. Serviços de transporte aéreo (as definições dos serviços encontram-se no anexo relativo ao transporte aéreo de GATS)			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
- Serviços de sistemas informatizados de reservas (CRS)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado para obrigações das transportadoras-mãe ou participantes no que diz respeito a um CRS controlado por uma transportadora aérea de um ou mais países terceiros. 2) Nenhuma 3) Não consolidado para obrigações das transportadoras-mãe ou participantes no que diz respeito a um CRS controlado por uma transportadora aérea de um ou mais países terceiros. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não consolidado para distribuição através do CRS de serviços de transporte aéreo prestados pela transportadora matriz do CRS. 2) Nenhuma 3) Não consolidado para distribuição através do CRS de serviços de transporte aéreo prestados pela transportadora matriz do CRS.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
- Serviços de reparo e manutenção de aeronaves	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Assistência em terra	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que as categorias de atividades dependem do tamanho do aeroporto. O número de prestadores em cada aeroporto pode ser limitado devido a restrições de espaço disponível e a não menos de dois prestadores por outros motivos. Pode ser aplicada uma pré-aprovação não discriminatória. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
E. Serviços de transporte ferroviário			
(c) Serviços de apoio e rebocagem (CPC 7113)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
(d) Manutenção e reparo de equipamentos de transporte ferroviário (parte de CPC 8868) ⁸	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

⁸ O serviço especificado constitui apenas uma parte do conjunto total de atividades abrangidas pela concordância CPC.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(e) Serviços de apoio aos serviços de transporte ferroviário (CPC 743)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
F. Serviços de transporte rodoviário			
a), b) Transporte de passageiro e carga (CPC 7121, CPC 7122, CPC 7123; não incluindo transporte doméstico)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto para o transporte de passageiros, para o qual as viagens regulares e os serviços de transporte estão condicionados a um teste de necessidades econômicas com base em critérios de tráfego. 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(e) Serviços de apoio aos serviços de transporte rodoviário (CPC 744)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
H. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte			
(a) Serviços de movimentação de carga (CPC 741)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

* Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional ¹	Compromissos adicionais
(b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	



ANEXO I**ENTENDIMENTO SOBRE O ÂMBITO DE COBERTURA DE CPC 84****- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E RELACIONADOS**

1. CPC 84 abrange todos os serviços informáticos e relacionados.
2. Os avanços tecnológicos levaram ao aumento da oferta desses serviços como um pacote ou conjunto de serviços relacionados que podem incluir algumas ou todas as funções básicas listadas no parágrafo 3. Por exemplo, serviços como hospedagem de sites ou domínios, serviços de mineração de dados e computação em grade consistem, cada um deles, em uma combinação de funções básicas de serviços de computação.
3. Os serviços informáticos e afins, independentemente de serem prestados através de uma rede, incluindo a Internet, incluem todos os serviços que fornecem qualquer um dos seguintes elementos ou quaisquer de suas combinações:
 - consultoria, adaptação, estratégia, análise, planejamento, especificação, projeto, desenvolvimento, instalação, implementação, integração, teste, depuração, atualização, suporte, assistência técnica ou gerenciamento de ou para computadores ou sistemas de computador;
 - consultoria, estratégia, análise, planejamento, especificação, projeto, desenvolvimento, instalação, implementação, integração, teste, depuração, atualização, adaptação, manutenção, suporte, assistência técnica, gerenciamento ou uso de ou para software;⁹
 - processamento de dados, armazenamento de dados, hospedagem de dados ou serviços de banco de dados;
 - serviços de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores; e
 - serviços de formação para o pessoal dos clientes, relacionados com software, computadores ou sistemas informáticos, e não classificados noutro local.
4. Em muitos casos, os serviços informáticos e afins permitem a prestação de outros serviços¹⁰ por meios eletrônicos e outros. No entanto, nesses casos, há uma distinção importante entre o computador e o serviço relacionado (por exemplo, hospedagem na web ou hospedagem de aplicativos) e o outro serviço habilitado pelo computador e serviço relacionado. O outro serviço, independentemente de ser ativado por um computador e serviço relacionado, não é abrangido pelo CPC 84.

⁹ O termo “software” pode ser definido como o conjunto de instruções necessárias para fazer os computadores funcionarem e se comunicarem. Vários programas diferentes podem ser desenvolvidos para aplicações específicas (software aplicativo), e o cliente pode optar por utilizar programas prontos para uso (software empacotado), desenvolver programas específicos para requisitos particulares (software personalizado) ou utilizar uma combinação dos dois.

¹⁰ E.g., W/120.1.A.b. (Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil), W/120.1.A.d. (Serviços de arquitetura), W/120.1.A.h. (serviços médicos e odontológicos), W/120.2.D (serviços audiovisuais), W/120.5 (serviços educacionais).



ANEXO II

NOTAS SOBRE O TRANSPORTE MARÍTIMO

1. “Termos e condições razoáveis e não discriminatórios” significa, para efeitos de operações de transporte multimodal, a capacidade do operador de transporte multimodal de organizar o transporte da sua mercadoria em tempo útil, incluindo prioridade sobre outras mercadorias que tenham entrado no porto em uma data posterior. “Operador de transporte multimodal” significa a pessoa em nome da qual é emitido o conhecimento de embarque/documento de transporte multimodal, ou qualquer outro documento que comprove um contrato de transporte multimodal de mercadorias, e que é responsável pelo transporte de mercadorias nos termos do contrato de transporte.
2. “Transporte doméstico” significa o transporte marítimo de mercadorias e passageiros entre portos na Noruega, incluindo locais na plataforma continental onde se explora ou produz petróleo.
3. “Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional” significa a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de outros Estados Partes de realizar localmente todas as atividades necessárias para a prestação aos seus clientes de um serviço de transporte parcial ou totalmente integrado, no qual o transporte marítimo constitui um elemento substancial. (Este compromisso não deve, no entanto, ser interpretado como limitando de qualquer forma os compromissos assumidos no âmbito do modo de prestação transfronteiriço). Essas atividades incluem, mas não se limitam a:
 - (a) comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos através de contato direto com os clientes, desde a cotação até o faturamento, sendo esses serviços aqueles operados ou oferecidos pelo próprio prestador de serviços ou por prestadores de serviços com os quais o vendedor de serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;
 - (b) a aquisição, por conta própria ou em nome dos seus clientes (e a revenda aos seus clientes), de quaisquer serviços de transporte e serviços conexos, incluindo serviços de transporte interno por qualquer meio, nomeadamente vias navegáveis interiores, rodoviárias e ferroviárias, necessários para a prestação dos serviços integrados;
 - (c) a preparação de documentação relativa a documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relacionados com a origem e a natureza das mercadorias transportadas;
 - (d) o fornecimento de informações comerciais por qualquer meio, incluindo sistemas informáticos e intercâmbio eletrônico de dados (sujeito às disposições do Anexo XIII (Serviços de Telecomunicações));
 - (e) a celebração de quaisquer acordos comerciais (incluindo a participação no capital social de uma empresa) e a nomeação de pessoal recrutado localmente (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sujeito ao compromisso horizontal relativo



à circulação de pessoal) com qualquer agência marítima estabelecida localmente; e

- (f) agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo o controle das cargas, quando necessário.

4. “Serviços de movimentação de carga marítima”: atividades exercidas por operadores portuários, incluindo operadores de terminais, mas excluindo as atividades diretas dos trabalhadores portuários avulsos, quando esta mão de obra estiver organizada de forma independente das empresas de estiva ou dos operadores de terminais. As atividades abrangidas incluem a organização e supervisão de: - o carregamento/descarga de carga para/de um navio; - a amarração/desamarração da carga; e - a recepção/entrega e guarda de cargas antes do embarque ou após a descarga.

5. “Serviços de desalfandegamento” (ou “serviços de despachantes aduaneiros”) designam as atividades que consistem em realizar, em nome de outra parte, formalidades aduaneiras relativas à importação, exportação ou trânsito de mercadorias, quer esse serviço constitua a atividade principal do prestador de serviços, quer seja um complemento habitual da sua atividade principal.

6. “Serviços de estação e depósito de contêineres” significa atividades que consistem no armazenamento de contêineres, seja em uma área portuária ou no interior, com vista a sua carga/descarga, reparo e disponibilização para embarques.

7. “Serviços de agência marítima” significa as atividades que consistem em representar, dentro de uma determinada área geográfica, como agente, os interesses comerciais de uma ou mais companhias marítimas ou empresas de navegação, para os seguintes fins: - comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços relacionados, desde a cotação até ao faturamento, e emissão de conhecimentos de embarque em nome das empresas; aquisição e revenda dos serviços relacionados necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais; - agir em nome das empresas, organizando a escala do navio ou assumindo a responsabilidade pelas cargas, quando necessário.

8. “Serviços de agenciamento de cargas”: a atividade que consiste em organizar e supervisionar as operações de expedição em nome dos expedidores, através da aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, da preparação da documentação e do fornecimento de informações comerciais.



APÊNDICE 8 AO ANEXO X

SUÍÇA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- O nível de compromissos em um determinado sector de serviços não substituirá o nível de compromissos assumidos em relação a qualquer outro sector de serviços ao qual tal serviço seja um insumo ou ao qual esteja de alguma forma relacionado. - Os números CPC indicados entre parênteses são referências à Classificação Central Provisória de Produtos da ONU (Série de Documentos Estatísticos M n.º 77, Classificação Central Provisória de Produtos, Departamento de Economia Internacional e Assuntos Sociais, Escritório de Estatística das Nações Unidas, Nova Iorque, 1991). - Salvo disposição em contrário, os requisitos de residência, domicílio, presença comercial etc. em um compromisso referem-se ao território da Suíça. - O Anexo 1 ao presente Lista de Compromissos Específicos constitui parte integrante da Lista.			
PARTE I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
Esta Parte estabelece os compromissos que se aplicam ao comércio de serviços em todos os sectores de serviços listados, salvo indicação em contrário. Os compromissos que se aplicam ao comércio em sectores específicos de serviços estão listados na Parte II.			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	1) Nenhuma	1) Nenhuma, exceto não consolidado para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma, exceto não consolidado para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma, exceto os seguintes:	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<u>I. Composição dos conselhos administrativos</u> A exigência de domicílio é aplicada às seguintes formas de pessoas jurídicas: - para uma “sociedade por ações” (société anonyme/ Aktiengesellschaft) ou uma “sociedade por ações com sócios ilimitados” (société en commandite par actions/ Kommanditaktiengesellschaft): A maioria dos membros do conselho de administração deve estar domiciliada na Suíça. No entanto, esse requisito de domicílio pode ser definido abaixo desse limite; - para uma “sociedade de responsabilidade limitada” (société à responsabilité limitée/ Gesellschaft mit beschränkter Haftung): pelo menos um gestor deve estar domiciliado na Suíça; - para uma “sociedade cooperativa” (société coopérative/ Genossenschaft): a maioria dos administradores deve estar domiciliada na Suíça.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<u>II. Círculos de acionistas</u> As “sociedades por ações” não estão proibidas de prever em seus estatutos sociais que a empresa pode rejeitar pessoas como adquirentes de ações nominativas, desde que e enquanto o seu reconhecimento pela empresa possa impedir a empresa de fornecer a prova da composição do círculo de acionistas exigida pela lei federal. <u>III. Filial</u> Para filial, um representante (pessoa física) devidamente autorizado pela empresa para representá-la plenamente deve estar domiciliado na Suíça. <u>IV. Presença comercial sem personalidade jurídica</u> O estabelecimento de uma presença comercial por pessoas físicas ou na forma de uma empresa sem personalidade jurídica de acordo com a lei suíça (ou seja, em uma forma diferente de “sociedade por ações”, “sociedade de responsabilidade limitada” ou “sociedade cooperativa”) está sujeito à exigência de uma autorização de residência permanente do(s) associado(s) pela lei cantonal.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
		<u>V. Elegibilidade para subsídios</u> A elegibilidade para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais pode ser limitada a pessoas estabelecidas em uma determinada subdivisão geográfica da Suíça. <u>VI. Aquisição de imóveis</u> A aquisição de imóveis por estrangeiros que não residam permanentemente na Suíça e por empresas com sede no exterior e/ou sob controle estrangeiro está sujeita a autorização. Para fins de necessidades pessoais de habitação (exceto a aquisição de residências de férias), uso profissional e atividades comerciais, a autorização é concedida após verificação da finalidade. São proibidos investimentos puramente financeiros, operações imobiliárias, aquisição, a título profissional, de apartamentos e instalações de férias que não sejam hotéis (por exemplo, edifícios de apartamentos, acampamentos, áreas desportivas) e aquisição de imóveis agrícolas.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas à entrada e permanência temporária de pessoas físicas da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai (pessoas) que se enquadram nas categorias definidas nos Parágrafos A, B, C e D abaixo, e sujeitas às limitações e condições estabelecidas na coluna de tratamento nacional e à condição de que a entrada e permanência de prestadores de serviços da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai na Suíça estejam sujeitas a autorização (exigência de autorização de residência e autorização de trabalho). A autorização é concedida sob reserva de medidas que fixem o número total de autorizações de trabalho atribuídas. Aplicam-se quaisquer limitações previstas na Parte II. Para o pessoal essencial, conforme definido no parágrafo A abaixo, o período de permanência é limitado a três anos, podendo ser prorrogado até um máximo de quatro anos. Para outros funcionários essenciais, conforme definido nos Parágrafos B, C e D abaixo, o período de permanência é limitado a 90 dias dentro de um ano; se uma autorização para tal período de permanência for renovada no ano seguinte, o requerente deve permanecer no exterior por pelo menos dois meses entre os dois períodos consecutivos de permanência na Suíça.	4) Não consolidado, exceto no que diz respeito às medidas relativas às categorias de pessoas físicas mencionadas na coluna de acesso ao mercado, sujeito às seguintes limitações e condições: (a) condições de trabalho vigentes no setor e no local de atividade previstas na lei e/ou convenção coletiva (no que diz respeito à remuneração, horário de trabalho etc.); (b) medidas que limitam a mobilidade profissional e geográfica dentro da Suíça; (c) regulamentos relacionados com os sistemas legais de segurança social e planos de aposentadoria pública (no que diz respeito ao período de qualificação, requisito de residência etc.); e (d) todas as outras disposições da legislação relativa à imigração, entrada, permanência e trabalho. A empresa que emprega essas pessoas deve cooperar, mediante solicitação, com as	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	As pessoas que permanecem ou entram na Suíça com uma autorização de residência por tempo indeterminado ou prorrogável com base em um contrato de trabalho sem limite de tempo para a Suíça não são consideradas pessoas que residem ou entram na Suíça para efeitos de estadia temporária ou emprego temporário na Suíça. A. TRANSFERÊNCIAS DENTRO DA EMPRESA (ICT) Pessoas essenciais transferidas para a Suíça no âmbito de uma empresa ou sociedade específica da Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai e definidas nas alíneas (a) e (b) abaixo, que sejam funcionários dessa empresa ou sociedade (empresa) que presta serviços na Suíça através de uma sucursal, filial ou afiliada estabelecida na Suíça e que tenham sido previamente funcionários da sua empresa na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai por um período não inferior a um ano imediatamente anterior ao seu pedido de admissão. (a) Executivos e gerentes seniores: Pessoas que dirigem principalmente a empresa ou um de seus departamentos e que recebem apenas supervisão ou orientação geral de executivos de	autoridades responsáveis pela aplicação dessas medidas. A elegibilidade para subsídios, incentivos fiscais e créditos fiscais pode ser limitada a pessoas domiciliadas em uma determinada subdivisão geográfica da Suíça.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	alto nível, do conselho de administração ou dos acionistas da empresa. Os executivos e gerentes seniores não realizariam diretamente tarefas relacionadas à prestação efetiva de serviços da empresa. (b) Especialistas: Pessoas altamente qualificadas que, dentro de uma empresa, são essenciais para a prestação de um serviço específico devido aos seus conhecimentos avançados no domínio dos serviços, equipamentos de investigação, técnicas ou gestão da empresa. B. VISITANTES DE NEGÓCIOS (BV) E VENDEDORES DE SERVIÇOS (SS) (a) Visitantes a negócios responsáveis por estabelecer uma presença comercial (BV): Pessoas que sejam funcionários de uma empresa sem presença comercial na Suíça e que tenham sido anteriormente funcionários dessa empresa na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai por um período não inferior a um ano imediatamente anterior ao seu pedido de admissão, e que preencham as condições do parágrafo A.(a) acima, e que estejam entrando na Suíça com o objetivo de		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	estabelecer uma presença comercial dessa empresa na Suíça. As pessoas responsáveis pelo estabelecimento de uma presença comercial não podem vender serviços diretamente ao público em geral nem prestar serviços elas próprias. (b) Vendedores de serviços (SS): Pessoas empregadas ou mandatadas por uma empresa e que permanecem temporariamente na Suíça para celebrar o contrato de venda de um serviço em nome da empresa que as emprega ou as manditou. Os vendedores de serviços não podem vender serviços diretamente ao público em geral nem fornecer serviços por conta própria.		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	C. PRESTADORES DE SERVIÇOS POR CONTRATO Pessoas que sejam empregadas de uma empresa localizada na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai sem presença comercial na Suíça (e que não sejam empresas prestadoras de serviços, conforme definido pelo CPC 872), que tenha celebrado um contrato de serviços com uma empresa que exerça atividades comerciais substanciais na Suíça, e que tenham sido anteriormente empregadas da empresa localizada na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai por um período não inferior a um ano imediatamente anterior ao seu pedido de admissão, e que preencham as condições do Parágrafo A.(b) acima e que prestem um serviço na Suíça como profissionais em um setor de serviços, conforme estabelecido abaixo, em nome da empresa localizada na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai; como requisito adicional, são necessários três anos de experiência relacionada.		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Por contrato, será concedida uma entrada temporária a um número limitado de prestadores de serviços por um único período de três meses, sendo que o número de prestadores de serviços dependerá da dimensão da tarefa a realizar com base no contrato. Os prestadores de serviços individuais não empregados por tais empresas localizadas na Argentina, Brasil, Paraguai ou Uruguai são considerados pessoas que procuram acesso ao mercado de trabalho suíço. Setores de serviços: - Serviços de engenharia (CPC 8672) - Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware de computadores (CPC 841) - Serviços de implementação de software (CPC 842) D. OUTROS Instaladores e técnicos de manutenção (IM): Especialistas qualificados que sejam funcionários de uma empresa localizada na Argentina, Brasil,		



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	Paraguai ou Uruguai, sem presença comercial na Suíça, que prestem serviços de instalação ou manutenção de máquinas ou equipamentos industriais. A prestação desse serviço deve ocorrer mediante o pagamento de uma taxa ou com base em um contrato (contrato de instalação/manutenção) entre o fabricante da máquina ou do equipamento e o proprietário dessa máquina ou equipamento, sendo ambas as empresas (excluindo qualquer prestação de serviços relacionada com as empresas mencionadas no CPC 872).		
PARTE II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR			
1. SERVIÇOS EMPRESARIAIS			
A. <u>Serviços Profissionais</u>			
(a) Serviços jurídicos			
- Consultoria sobre legislação nacional e internacional (parte de CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
((b) Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil			
- Serviços de contabilidade e escrituração (CPC 862 exceto 86211)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Serviços de auditoria financeira, excluindo auditoria de bancos (parte de CPC 86211)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma, exceto que pelo menos um auditor de uma “sociedade por ações” (société anonyme/ Aktiengesellschaft) ou uma “sociedade por ações com sócios ilimitados” (société en commandite par actions/ Kommanditaktiengesellschaft) deve ter seu domicílio, sua sede ou uma filial registrada na Suíça 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; pelo menos um auditor de uma “sociedade por ações” ou de uma “sociedade	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços tributários (CPC 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	por ações com sócios ilimitados” deve ter seu domicílio, seu escritório principal ou uma filial registrada na Suíça 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma, exceto que para atividades de levantamento para fins públicos oficiais, ¹ é necessária uma licença suíça, que é	

¹ Para os fins deste Apêndice, “atividades de levantamento para fins públicos oficiais” significa atividades cadastrais e atividades relacionadas.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	concedida a agrimensores qualificados após aprovação em um exame. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que para atividades de levantamento para fins públicos oficiais, é necessária uma licença suíça, que é concedida a agrimensores qualificados após aprovação em um exame. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; para atividades de levantamento para fins públicos oficiais, é necessária uma licença suíça, que é concedida a topógrafos qualificados após aprovação em um exame	
(f) Serviços integrados de engenharia (CPC 8673)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(g) Serviços de planejamento urbano e arquitetura	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
paisagística (CPC 8674)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(h) Serviços médicos e odontológicos (CPC 9312)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que é necessário ter nacionalidade suíça para exercer a profissão de forma independente. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; nacionalidade suíça necessária para exercer a profissão de forma independente	
(i) Serviços veterinários (CPC 932)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que é necessário ter nacionalidade suíça para exercer a profissão de forma independente. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; nacionalidade suíça necessária para exercer a profissão de forma independente	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. <u>Computadores e serviços relacionados</u>			
(a) Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware de computadores (CPC 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Serviços de implementação de software (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Serviços de banco de dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Outros			
- Serviços de manutenção e reparo de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores (CPC 845)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Serviços de preparação de dados (CPC 8491)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento			
Excluindo projetos financiados total ou parcialmente por fundos públicos			
(a) Serviços de P&D em ciências naturais (parte de CPC 851)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais (CPC 852)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços interdisciplinares de P&D (Partes CPC 853)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
<u>D. Serviços imobiliários</u>			
(a) Envolvendo propriedade própria ou arrendada			
- Envolvendo bens próprios ou arrendados localizados no território de outra Parte (parte de CPC 821)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Com base em honorários ou contrato (CPC 822) E. <u>Serviços de aluguel/locação sem operadores</u> (a) Relacionado com navios	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Para transporte marítimo (parte de CPC 83103)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser 100% detidas e controladas por cidadãos suíços, dos quais 3/4 devem ter residência na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que o conselho de administração e a direção das empresas proprietárias de navios que navegam sob bandeira suíça devem ser compostos por cidadãos suíços, a maioria dos quais com residência na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Para o transporte fluvial interno no Reno (parte de CPC 83103)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser propriedade de uma empresa que seja substancialmente influenciada (pelo menos 66% do capital e dos votos) por pessoas domiciliadas na Suíça ou em um país de acordo com a Convenção de Mannheim e os protocolos relacionados a ela. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e nos protocolos a ela relacionados; os proprietários de embarcações devem ter uma agência de gestão adequada na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e nos protocolos a ela relacionados	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Relacionado com aeronaves	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
- Relacionado com aeronaves, excluindo aluguel/leasing para empresas que voam em horários regulares ou fretados (parte de CPC 83104)	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(c) Relacionado com outros equipamentos de transporte (CPC 83101+ 83102 + 83105)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(d) Relacionado com outras máquinas e equipamentos (CPC 83106-83109)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Outros			
- Serviços de locação ou aluguel de bens pessoais e domésticos, excluindo bens que incorporem qualquer tipo de conteúdo sexual ou violento (parte de CPC 832)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. <u>Outros serviços empresariais</u> (a) Serviços de publicidade			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de publicidade, excluindo publicidade de bens sujeitos a autorização de importação e excluindo produtos farmacêuticos, bebidas alcoólicas, produtos do tabaco e cigarros eletrônicos/ ENDS ² , substâncias tóxicas, explosivos, armas e munições (parte de CPC 8711 + parte de 8712)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

² Para os fins deste Apêndice, “cigarros eletrônicos (e-cigarros)” ou “Sistemas Eletrônicos de Liberação de Nicotina (ENDS, na sigla em inglês)” significam produtos operados por bateria projetados para liberar nicotina, sabor ou outros produtos químicos. Os produtos químicos, incluindo a nicotina altamente viciante, são transformados em um aerossol que é inalado pelo usuário. A exclusão prevista nesta nota de rodapé também inclui cigarros eletrônicos e ENDS comercializados para fins terapêuticos.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços de publicidade, excluindo publicidade de bens sujeitos a autorização de importação e excluindo produtos farmacêuticos, bebidas alcoólicas, produtos do tabaco e cigarros eletrônicos/ ENDS ³ , substâncias tóxicas, explosivos, armas e munições (parte de CPC 8719)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os serviços de publicidade exterior em terrenos públicos só são permitidos quando contratados pelos cantões e municípios através de contratos de prestação exclusivo de longo prazo 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

³ Veja nota de rodapé 2.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Serviços de pesquisa de mercado e sondagens de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(c) Serviços de consultoria administrativa (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Serviços relacionados com consultoria administrativa (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(f) Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura			
- Serviços de consultoria em agricultura, caça e silvicultura (parte de CPC 881)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(g) Serviços relacionados com a pesca			
- Serviços de consultoria relacionados com a pesca (parte de CPC 882)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(h) Serviços relacionados à mineração			
- Serviços relacionados com a mineração, excluindo prospecção, levantamento, exploração e exploração (parte de CPC 883 + parte de 5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+ 885 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(m) Serviços de consultoria científica e técnica relacionados			
- Serviços de consultoria científica e técnica relacionados, excluindo prospecção, levantamento, exploração e exploração (parte de CPC 8675)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(n) Manutenção e reparo de equipamentos (excluindo embarcações marítimas, aeronaves ou outros equipamentos de transporte) (CPC 633+ 8861-8866)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária para o grupo CPC 633	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária para o grupo CPC 633	
(o) Serviços de limpeza de edifícios			
- Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874 exceto 87409)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(p) Serviços fotográficos (CPC 875)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviços de embalagem (CPC 876)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	
(r) Impressão, publicação (CPC 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsector	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Serviços de convenção (parte de CPC 87909)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações de acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(t) Outros			
- Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1), 2), 3) Todos os cantões, exceto Zurique e Genebra: Nenhuma; Zurique: Nenhuma, exceto a exigência de residência no cantão para traduções para fins oficiais; Genebra: Nenhuma, exceto não consolidado para tradução para fins oficiais. 4) Todos os cantões, exceto Zurique e Genebra: Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; Zurique: Não consolidado, exceto como indicado na Parte I e exigência de residência no cantão para tradução para fins oficiais; Genebra: Não consolidado, exceto como indicado na Parte I, e não consolidado para tradução para fins oficiais.	

Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de telecomunicações</u> Para efeitos dos compromissos abaixo, os serviços de telecomunicações são o transporte de sinais eletromagnéticos – som, dados, imagem e suas combinações – , excluindo a radiodifusão.⁴ <u>Serviços básicos de telecomunicações</u>			

⁴ Para efeitos do presente apêndice, entende-se por “radiodifusão” a cadeia ininterrupta de transmissão necessária para a distribuição de sinais de programas de televisão e rádio ao público em geral, mas não abrange as ligações de contribuição entre operadores.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Serviços de telefonia de voz (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Transmissão de dados com comutação de pacotes (Parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(c) Transmissão de dados com comutação de circuitos (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Serviços de telex (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(e) Serviços de telégrafo (CPC 7522)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(f) Serviços de fac-símile (Parte de CPC 7521 + 7529)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(g) Serviços de circuitos privados alugados	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(Parte de CPC 7522 + 7523) <u>Serviços de telecomunicações aprimorados/de valor agregado</u>	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(h) Correio eletrônico (Parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(h) Correio de voz (Parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(j) Informação on-line e recuperação de bases de dados (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(k) Intercâmbio eletrônico de dados (EDI) (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(l) Serviço de fax aprimorado/de valor agregado, incluindo armazenamento e encaminhamento, armazenamento e recuperação (parte de CPC 7523)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(m) Conversão de código e protocolo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(n) Informação online e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transações) (parte de CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(o) Outros - Videotexto	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços aprimorados/de valor agregado, baseados em redes sem fio licenciadas, incluindo serviços de paging aprimorados/de valor agregado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: físicas (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELACIONADOS			
A. <u>Obras gerais de construção civil</u> (CPC 512)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
B. <u>Obras gerais de construção para engenharia civil</u>			
Obras gerais de construção para engenharia civil (CPC 5131- 5137)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: físicas (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Trabalhos de instalação e montagem</u> (CPC 514+ 516)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto não consolidado para medidores de gás, água e eletricidade, gasodutos, linhas elétricas e principais linhas de água, que são reservadas exclusivamente aos cantões ou municípios ou a operadores específicos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. <u>Conclusão da construção e trabalhos de acabamento</u> (CPC 517)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
E. <u>Outros</u>			
- Trabalhos pré-montagem em canteiros de obras (CPC 511)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO A. Serviços de Agentes Comissionados - Serviços de Agentes comissionados, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos (parte de CPC 621)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de comércio atacadista			
- Serviços de comércio atacadista, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos (parte de CPC 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto para instalações de distribuição em grande escala, que estão sujeitas a procedimentos de autorização a nível cantonal e/ou municipal que podem levar à recusa da autorização; não se aplicam testes de necessidades económicas ou outras restrições de acesso ao mercado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de varejo</u>			
- Serviços de venda no varejo, excluindo serviços relacionados com mercadorias sujeitas a autorização de importação, produtos farmacêuticos, tóxicos, explosivos, armas e munições e metais preciosos; e excluindo a venda no varejo através de unidades móveis de venda. (parte de CPC 631 + parte de 632 + CPC 6111 + 6113 + 6121) ⁵	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto para instalações de distribuição em grande escala, que estão sujeitas a procedimentos de autorização a nível cantonal e/ou municipal que podem levar à recusa da autorização; não se aplicam testes de necessidades económicas ou outras restrições de acesso ao mercado. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	
D. <u>Franquia</u> (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Serviços de educação privada			
A. <u>Serviços de Educação Obrigatória (ensino básico e secundário I)</u> (parte de CPC 921 + parte de 922)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
B. <u>Serviços de ensino secundário não obrigatório (secundário II)</u> (parte de CPC 922)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	

⁵ Este subsetor inclui serviços de distribuição por atacado relacionados a veículos motorizados e suas peças, contidos em CPC 6111 + 6113 + 6121.



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de Ensino Superior</u> (parte de CPC 923)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
C. <u>Serviços de Educação de Adultos</u> (parte de CPC 924)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS AMBIENTAIS			
Exclui serviços públicos, de propriedade e operados por municípios, cantões ou pelo governo federal, ou terceirizados por eles.			
C. <u>Serviços de Esgoto</u> (parte de CPC 9401)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
C. <u>Serviços de resíduos sólidos</u> (parte de CPC 9402)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de limpeza pública e similares</u> (Partes CPC 9403)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
D. <u>Outros</u>			
- Serviços de monitoramento e controle de emissão de gases poluentes (parte de CPC 9404)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
- Serviços de controle de ruído (parte de CPC 9405)	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- Serviços de proteção da natureza e da paisagem (parte de CPC 9406)			
- Outros serviços ambientais e auxiliares, excluindo a avaliação obrigatória do impacto ambiental e os serviços associados a toxinas ou radioatividade (parte de CPC 9409)			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
Os compromissos relativos aos serviços financeiros (seguros, serviços bancários e outros serviços financeiros) estão em conformidade com o “Acordo sobre Compromissos em Serviços Financeiros” elaborado no âmbito do GATS (Acordo) e estão sujeitos às limitações e condições previstas na Parte I (compromissos horizontais) e listadas abaixo. Os compromissos neste sector não impõem qualquer obrigação de permitir que prestadores de serviços financeiros não residentes solicitem negócios.			
<u>Seguros e serviços relacionados com seguros</u>	Direitos de monopólio, conforme indicado no parágrafo B.1 do Acordo: existe um monopólio público sobre seguros contra incêndios e danos naturais em edifícios nos seguintes cantões: Zurique, Berna, Lucerna, Nidwalden, Glarus, Zug, Friburgo, Solothurn, Basileia-Cidade, Basileia-Campo, Schaffhausen, Argóvia, St. Gallen, Graubünden, Appenzell Rodos Exteriores, Turgau, Vaud, Neuchâtel, Jura. Nos cantões de Nidwalden e Vaud, o monopólio público sobre seguros contra incêndios e danos naturais abrange também os bens móveis localizados nos edifícios. 3) Os escritórios de representação não podem conduzir negócios ou atuar como agentes; para as companhias de seguros constituídas na Suíça, é exigida a forma jurídica de “societade anônima” (société	1) A aquisição de bens imóveis por estrangeiros é limitada, conforme indicado na Parte I; no entanto, as companhias de seguros estrangeiras ou controladas por estrangeiros têm autorização para investir em bens imóveis, desde que o valor total dos	



Modos de prestação: físicas (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
	anonyme/Aktiengesellschaft) ou de “sociedade cooperativa” (société cooperative/Genossenschaft); para filiais de companhias de seguros estrangeiras, a forma jurídica da companhia de seguros no país da sede deve ser comparável a uma “sociedade anônima” suíça ou a uma “sociedade cooperativa” suíça; A participação no regime básico de seguro de saúde exige que os prestadores de seguros de saúde estejam organizados em uma das seguintes formas jurídicas: “associação” (association/Verein), “sociedade cooperativa”, “fundação” (fondation/Stiftung) ou “sociedade anônima”; A participação no regime legal de fundos de pensões (prévoyance professionnelle/Berufliche Vorsorge) exige que os fundos de pensões sejam organizados sob a forma de uma “fundação”. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	bens adquiridos pelo comprador não exceda as reservas técnicas necessárias para as atividades da empresa na Suíça, bem como para adquirir bens que sirvam de garantia para empréstimos hipotecários em caso de falência ou liquidação. 2) Nenhuma 3) É necessário um mínimo de três anos de experiência no ramo de seguros diretos no país da sede; A aquisição de bens imóveis por estrangeiros é limitada, conforme indicado na Parte I; no entanto, as companhias de seguros estrangeiras ou controladas por estrangeiros estão autorizadas a investir em bens imóveis, desde que o valor total dos bens adquiridos pelo comprador não exceda as reservas técnicas necessárias para as atividades da empresa na Suíça, bem como a adquirir bens que sirvam de garantia para empréstimos hipotecários em caso de falência ou liquidação.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços bancários e outros serviços financeiros (exclui seguro)	Direitos de monopólio, conforme indicado no parágrafo B.1 do Acordo: duas instituições emissoras de títulos hipotecários receberam o direito exclusivo de emitir títulos hipotecários específicos (lettre de gage/Pfandbrief); no que diz respeito à primeira instituição, apenas os bancos cantonais suíços são aceitos como membros; no caso da segunda instituição, os bancos com sede na Suíça cujo negócio nacional de empréstimos hipotecários represente pelo menos 60% do balanço patrimonial podem ser membros; a emissão de outros títulos hipotecários não é afetada por este regulamento.	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



	1)⁶ Os fundos de investimento estrangeiros só podem ser comercializados ou distribuídos por meio de um agente representante licenciado residente na Suíça. 3) A presença comercial pode ser negada a prestadores de serviços financeiros cujos acionistas finais e/ou proprietários beneficiários sejam pessoas de um país não membro; os escritórios de representação não podem concluir ou realizar negócios nem agir como agentes 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) A aquisição de bens imóveis por estrangeiros é limitada, conforme indicado na Parte I; no entanto, os bancos estrangeiros ou controlados por estrangeiros estão autorizados a adquirir bens imóveis que sirvam de garantia para empréstimos hipotecários em caso de falência ou liquidação; a emissão de fundos de investimento coletivo estrangeiros está sujeita ao imposto de selo. 2) Nenhuma 3) A aquisição de bens imóveis por estrangeiros é limitada, conforme indicado na Parte I; no entanto, os bancos estrangeiros ou controlados por estrangeiros estão autorizados a adquirir bens imóveis que sirvam de garantia para empréstimos hipotecários em caso de falência ou liquidação; a presença comercial de prestadores de serviços financeiros estrangeiros está sujeita a requisitos específicos relativos ao nome da empresa e aos regulamentos sobre instituições financeiras no país de origem. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
--	--	--	--



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Sector ou subsector	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS RELACIONADOS COM TURISMO E VIAGENS			
A. <u>Hoteis e Restaurantes</u> (inclui catering) (CPC 641-643)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica, exceto para catering (CPC 6423) 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; presença comercial na Suíça necessária	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica, exceto para catering (CPC 6423) 2) Nenhuma 3) Pode ser exigida a residência do titular da licença no mesmo cantão; no cantão do Jura, é obrigatória a aprovação em exame realizado nesse mesmo cantão.. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; é necessária presença comercial na Suíça; no cantão de Jura, é necessária a residência do titular da licença nesse mesmo cantão	
B. <u>Agências de viagens e serviços de operadores turísticos</u> (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

⁶ Não apenas as transações indicadas no parágrafo B.3 do Acordo, mas toda a gama de transações bancárias e outras transações de serviços financeiros estão abrangidas (excluindo seguros).



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de
pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. <u>Serviços de guia turístico</u> (CPC 7472)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; em alguns cantões, pode ser necessária a presença comercial	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para trabalhar como guia de montanha, é necessário passar em um exame, cujo acesso pode ser restrito a estrangeiros em alguns cantões; alguns cantões podem restringir a capacidade dos guias de montanha estrangeiros de exercerem a sua profissão de forma independente; em alguns cantões, pode ser exigida a residência no mesmo cantão. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; para trabalhar como guia de montanha, é necessário passar em um exame, cujo acesso pode ser restrito a estrangeiros em alguns cantões; alguns cantões podem restringir a capacidade dos guias de montanha estrangeiros de exercerem a sua atividade de forma independente; em alguns cantões, pode ser exigida a presença comercial.	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de
pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
10. RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS (exceto serviços audiovisuais)			
B. Serviços de agência de notícias (CPC 962)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. <u>Serviços esportivos e outros serviços recreativos</u>			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Serviços esportivos (CPC 9641)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE B. <u>Transporte por vias navegáveis internas</u> Para o transporte fluvial interno no Reno			



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Transporte de passageiros (parte de CPC 7221)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser propriedade de uma empresa que seja substancialmente influenciada (pelo menos 66% do capital e dos votos) por pessoas domiciliadas na Suíça ou em um país de acordo com a Convenção de Mannheim e os seus protocolos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos ; os proprietários de embarcações devem ter uma agência de gestão adequada na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e nos protocolos a ela relacionados	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Transporte de carga (parte de CPC 7222)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser propriedade de uma empresa que seja substancialmente influenciada (pelo menos 66% do capital e dos votos) por pessoas domiciliadas na Suíça ou em um país de acordo com a Convenção de Mannheim e os seus protocolos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos relacionados ; os proprietários de embarcações devem ter uma agência de gestão adequada na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Aluguel de embarcações com tripulação (parte de CPC 7223)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que, para navegar sob bandeira suíça, as embarcações devem ser propriedade de uma empresa que seja substancialmente influenciada (pelo menos 66% do capital e dos votos) por pessoas domiciliadas na Suíça ou em um país de acordo com a Convenção de Mannheim e os seus protocolos. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos; os proprietários de embarcações devem ter uma agência de gestão adequada na Suíça. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I; os direitos de tráfego, incluindo a cabotagem, são limitados com base na Convenção de Mannheim e os seus protocolos	
(d) Manutenção e reparo de navios (parte de CPC 8868)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(e) Serviço de Apoio Portuário de rebocagem (parte de CPC 7224)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(f) Serviços de apoio ao transporte fluvial interno (parte de CPC 745)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
D. Transporte espacial (CPC 733)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de
 pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
E. <u>Serviços de transporte ferroviário</u>			
(a) Transporte de passageiros (CPC 7111)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a concessão é necessária, pois, para a concessão ser concedida, deve haver necessidade de tal serviço ferroviário e não haver outros meios de transporte que possam prestar esse serviço de forma mais razoável do ponto de vista ecológico e econômico. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(b) Transporte de carga (parte de CPC 7112)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a concessão é necessária, pois, para a concessão ser concedida, deve haver necessidade de tal serviço ferroviário e não haver outros meios de transporte que possam prestar esse serviço de forma mais razoável do ponto de vista ecológico e econômico. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviço de apoio de rebocagem (CPC 7113)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a concessão é necessária, pois, para a concessão ser concedida, deve haver necessidade de tal serviço ferroviário e não haver outros meios de transporte que possam prestar esse serviço de forma mais razoável do ponto de vista ecológico e econômico. 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Manutenção e reparo de equipamentos de transporte ferroviário (parte de CPC 8868)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de
 pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. <u>Serviços de transporte rodoviário</u>			
(a) Transporte de passageiros			
- apenas excursões regulares “de porta fechada” (parte de CPC 7121)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
- ocasional, excluindo serviços de cabotagem e táxi (parte de CPC 7122)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Aluguel de veículos comerciais com operador (CPC 7124)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Manutenção e reparo de equipamentos de transporte rodoviário (parte CPC 6112+ 8867)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
H. Serviços auxiliares a todos os modos de transporte			



Modos de prestação: pessoas físicas	(1) Prestação transfronteiriça	(2) Consumo no exterior	(3) Presença comercial	(4) Presença de
--	--------------------------------	-------------------------	------------------------	-----------------

Pessoas físicas			
Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(a) Serviços de movimentação de carga (CPC 741)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(b) Serviços de armazenamento e depósito (CPC 742)	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Não consolidado, devido à falta de viabilidade técnica 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



Modos de prestação: (1) Prestação transfronteiriça (2) Consumo no exterior (3) Presença comercial (4) Presença de pessoas físicas

Setor ou subsetor	Limitações no acesso ao mercado	Limitações no tratamento nacional	Compromissos adicionais
(c) Serviços de agência de transporte de mercadorias (CPC 748)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	
(d) Outros serviços auxiliares de transporte (parte de CPC 749)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto como indicado na Parte I	



ANEXO 1

TRADUÇÕES EM PORTUGUÊS E ESPANHOL UTILIZADAS NESTE ANEXO
(MODO 3 – FORMAS DE PESSOAS JURÍDICAS)

A lista abaixo compila as traduções para português e espanhol das formas jurídicas referidas neste Anexo:

“Associação” / “Asociación”:	association, Verein, associazione
“Sociedade cooperativa” / “Sociedad cooperativa”:	société coopérative, Genossenschaft, società cooperativa
“Sociedade em nome coletivo” / “Sociedad en nombre colectivo”:	société en nom collectif, Kollektivgesellschaft, società in nome collettivo
“Fundação” / “Fundación”:	foundation, Stiftung, fondazione
“Sociedade por ações” / “Sociedad anónima (SA)”:	société anonyme (SA), Aktiengesellschaft (AG), società anonima (SA)
“Sociedade de responsabilidade limitada” /	
“Sociedad de responsabilidad limitada (SRL)”:	société à responsabilité limitée (sàrl), Gesellschaft mit beschränkter Haftung (GmbH), società a garanzia limitata (Sagl)



“Sociedade em comandita simples” / “Sociedad comanditaria”:	société en commandite, Kommanditgesellschaft, società in accomandita
“Empresa individual” / “Empresa individual”:	entreprise individuelle, Einzelunternehmen, impresa individuale
“Sociedade em comandita por ações” /	
“Sociedad comanditaria por acciones”:	société en commandite par actions, Kommanditaktiengesellschaft, società in accomandita per azioni

